

## Índice

|   |    |
|---|----|
| <b>PREFEITURA MUNICIPAL DE ALCÂNTARA</b> .....  | 4  |
| ERRATA DO CONTRATO DE DISPENSA Nº 30- AQUISIÇÃO DE EPIS .....   | 4  |
| <b>PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARNAÍBA</b> .....  | 4  |
| PORTARIA Nº 027, DE 03 DE ABRIL DE 2020 .....   | 4  |
| <b>PREFEITURA MUNICIPAL DE ANAPURUS</b> .....   | 4  |
| HOMOLOGAÇÃO DA DISPENSA DE LICITAÇÃO 001/2020 .....   | 4  |
| HOMOLOGAÇÃO DA PP 016/2020 .....  | 4  |
| TERMO DE RATIFICAÇÃO .....  | 4  |
| EXTRATO DE CONTRATO 001/2020 - PP 013/2020 .....  | 5  |
| <b>PREFEITURA MUNICIPAL DE BACURITUBA</b> .....   | 5  |
| AVISO DE TERMO DE ADESÃO .....  | 5  |
| <b>PREFEITURA MUNICIPAL DE BALSAS</b> .....   | 5  |
| PORTARIA Nº 004, DE 23 DE ABRIL DE 2020 .....   | 5  |
| PORTARIA Nº 005, DE 23 DE ABRIL DE 2020 .....   | 5  |
| <b>PREFEITURA MUNICIPAL DE BREJO</b> .....  | 6  |
| AVISO DE HOMOLOGAÇÃO DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº PE0003/2020 .....  | 6  |
| RESULTADO DO JULGAMENTO DA LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 0003/2020 .....   | 7  |
| EXTRATO DO CONTRATO - PP Nº 042/2020 .....  | 7  |
| <b>PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITI</b> .....   | 8  |
| DECRETO Nº 361/2020-GP .....  | 8  |
| DECRETO Nº 362/2020-GP .....  | 8  |
| DECRETO Nº 364/2020-GP .....  | 8  |
| <b>PREFEITURA MUNICIPAL DE CAROLINA</b> .....   | 8  |
| PORTARIA Nº 045/2020/GAB/PREF. ....   | 8  |
| <b>PREFEITURA MUNICIPAL DE COLINAS</b> .....  | 9  |
| TERMO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 29/2019. ....   | 9  |
| <b>PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA DOS NOGUEIRAS</b> .....  | 9  |
| AVISO DE LICITAÇÃO: PREGÃO PRESENCIAL Nº 016/2020 - SRP .....   | 9  |
| AVISO DE LICITAÇÃO: PREGÃO PRESENCIAL Nº 017/2020 - SRP .....   | 9  |
| AVISO DE LICITAÇÃO: PREGÃO PRESENCIAL Nº 018/2020 - SRP .....   | 10 |
| CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS POR PRAZO DETERMINADO .....   | 10 |
| CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS POR PRAZO DETERMINADO .....   | 11 |
| CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS POR PRAZO DETERMINADO .....   | 12 |
| CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS POR PRAZO DETERMINADO .....   | 13 |
| CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS POR PRAZO DETERMINADO .....   | 15 |
| <b>PREFEITURA MUNICIPAL DE GONÇALVES DIAS</b> .....   | 16 |
| DECRETO MUNICIPAL Nº 030/2020. ....   | 16 |
| <b>PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR ARCHER</b> .....  | 16 |
| ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 008/2020 .....   | 16 |
| EXTRATO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO DE FORNECIMENTO Nº 001.08042020.13.112019. PREGÃO PRESENCIAL Nº 011/2019 ..... | 20 |
| <b>PREFEITURA MUNICIPAL DE ICATU</b> .....  | 20 |
| DECRETO Nº 11/2020 .....  | 20 |
| <b>PREFEITURA MUNICIPAL DE ITINGA DO MARANHÃO</b> .....   | 20 |
| DECRETO Nº 056/2020 .....   | 20 |
| DECRETO Nº 048/2020 .....   | 20 |
| DECRETO Nº 055/2020 .....   | 21 |
| LEI Nº 361/2020 .....   | 21 |
| LEI Nº 362/2020 .....   | 21 |
| LEI Nº 363/2020 .....   | 22 |
| LEI Nº 364/2020 .....   | 23 |
| <b>PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA GRANDE DO MARANHÃO</b> .....   | 25 |
| ERRATA - TERMO ADITIVO DE PRAZO Nº 002/2020 - CONTRATO Nº 004/2018 .....  | 25 |
| <b>PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE DUTRA</b> .....   | 25 |
| AVISO DE LICITAÇÃO. PREGÃO PRESENCIAL: Nº 013/2020 .....  | 25 |
| AVISO DE LICITAÇÃO. PREGÃO PRESENCIAL: Nº 014/2020 - SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS - SRP. ....                    | 26 |
| AVISO DE LICITAÇÃO. TOMADA DE PREÇOS: Nº 010/2020. ....   | 26 |
| AVISO DE LICITAÇÃO. TOMADA DE PREÇOS: Nº 011/2020. ....   | 26 |

|  |    |
|--|----|
| DECRETO Nº. 101, DE 27 DE ABRIL DE 2020. ....  | 27 |
| DECRETO Nº. 102, DE 27 DE ABRIL DE 2020. ....  | 27 |
| DECRETO Nº. 103, DE 27 DE ABRIL DE 2020. ....  | 27 |
| D E C R E T O Nº 104/2020 .....  | 27 |
| EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 001/2020 .....   | 28 |
| PORTARIA Nº 125 DE 24 DE ABRIL DE 2020. ....   | 37 |
| <b>PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBAMAR FIQUENE</b> .....   | 37 |
| EXTRATO DE CONTRATO Nº 20200427-003/2020 .....   | 37 |
| EXTRATO DE CONTRATO Nº 20200427/002.2020 .....   | 37 |
| DECRETO 056/2020 COVID - 19 VOLTA AS AULAS .....   | 37 |
| <b>PREFEITURA MUNICIPAL DE São DOMINGOS DO AZEITÃO</b> .....   | 38 |
| RESULTADO DE LICITAÇÃO .....   | 38 |
| EXTRATO DE CONTRATO .....  | 38 |
| <b>PREFEITURA MUNICIPAL DE São João DO SOTER</b> .....   | 38 |
| AVISO DA HOMOLOGAÇÃO DA LICITAÇÃO DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 05/2020 .....   | 38 |
| TERMO DE RATIFICAÇÃO DA DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 05/2020 .....   | 38 |
| EXTRATO DE CONTRATO Nº 001 DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 05/2020 .....  | 39 |
| DECRETO Nº 031/2020 SÃO JOÃO DO SÓTER - MA, 03 DE ABRIL DE 2020. ....  | 39 |
| <b>PREFEITURA MUNICIPAL DE São João DOS PATOS</b> .....  | 39 |
| PORTARIA Nº 044-A/2020 .....   | 39 |
| PORTARIA Nº 051-A/2020 .....   | 39 |
| <b>PREFEITURA MUNICIPAL DE São RAIMUNDO DAS MANGABEIRAS</b> .....  | 39 |
| EXTRATO DO ADITIVO DE CONTRATO .....   | 39 |
| EXTRATO DO ADITIVO DE CONTRATO .....   | 40 |
| EXTRATO DE ADITAMENTO DE CONTRATO 006/2020 .....   | 40 |
| EXTRATO DO ADITIVO DE CONTRATO .....   | 40 |
| RESENHA DE CONTRATO Nº 081/2020 DO PP 008/2020 .....   | 40 |
| RESENHA DE CONTRATO Nº 082/2020 DO PP 008/2020 .....   | 40 |
| RESENHA DE CONTRATO Nº 083/2020 DO PP 008/2020 .....   | 40 |
| RESENHA DE CONTRATO Nº 084/2020 DO PP 008/2020. ....   | 41 |
| RESENHA DE CONTRATO Nº 085/2020 DO PP 008/2020 .....   | 41 |
| RESENHA DE CONTRATO Nº 086/2020 DO PP 008/2020 .....   | 41 |
| RESENHA DE CONTRATO Nº 087/2020 DO PP 008/2020 .....   | 41 |
| RESENHA DE CONTRATO Nº 088/2020 DO PP 008/2020 .....   | 41 |
| RESENHA DE CONTRATO Nº 089/2020 DO PP 011/2020 .....   | 42 |
| RESENHA DE CONTRATO Nº 090/2020 DO PP 011/2020 .....   | 42 |
| RESENHA DE CONTRATO Nº 091/2020 DO PP 011/2020 .....   | 42 |
| RESENHA DE CONTRATO Nº 092/2020 DO PP 011/2020. ....   | 42 |
| RESENHA DE CONTRATO Nº 094/2020 DO PP 004/2020. ....   | 42 |
| RESENHA DE CONTRATO Nº 095/2020 DO PP 009/2020 .....   | 43 |
| RESENHA DE CONTRATO Nº 096/2020 DO PP 009/2020 .....   | 43 |
| RESENHA DE CONTRATO Nº 097/2020 DO PP 009/2020 .....   | 43 |
| RESENHA DE CONTRATO Nº 098/2020 DO PP 009/2020 .....   | 43 |
| RESENHA DE CONTRATO Nº 099/2020 DO PP 012/2020 .....   | 43 |
| RESENHA DE CONTRATO Nº 100/2020 DO PP 012/2020. ....   | 43 |
| RESENHA DE CONTRATO Nº 101/2020 DO PP 012/2020 .....   | 44 |
| RESENHA DE CONTRATO Nº 102/2020 DO PP 012/2020 .....   | 44 |
| RESENHA DE CONTRATO Nº 103/2020-PMSRM DA TOMADA DE PREÇOS Nº 009/2019-PMSRM .....                                | 44 |
| <b>PREFEITURA MUNICIPAL DE SENADOR ALEXANDRE COSTA</b> .....   | 44 |
| DECRETO Nº. 009/2020 PARA USO OBRIGATÓRIO DE USO DE MÁSCARA E PRORROGAÇÃO DA PARALISAÇÃO DAS AULAS LETIVAS ..... | 44 |
| <b>PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRANO DO MARANHÃO</b> .....   | 45 |
| EXTRATO DO CONTRATO DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 09/2020 .....   | 45 |
| <b>PREFEITURA MUNICIPAL DE TASSO FRAGOSO</b> .....   | 45 |
| ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 009/2020 - PMTF/MA. ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 009/2020 - SRP - PMTF/MA. ....     | 45 |
| CONTRATO Nº. 067/2020 - CONCORRÊNCIA Nº 001/2019. ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 020/2019. ....                    | 48 |
| CONTRATO Nº. 068/2020 - CPL - CONCORRÊNCIA Nº 001/2019. ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 020/2019. ....              | 49 |
| <b>PREFEITURA MUNICIPAL DE TUNTUM</b> .....  | 49 |
| EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 008/2020 PREGÃO PRESENCIAL Nº. 008/2020-SRP .....                       | 49 |
| EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 010/2020 PREGÃO PRESENCIAL Nº. 010/2020-SRP .....                       | 52 |
| EXTRATO DE CONTRATO DO PREGÃO PRESENCIAL Nº. 008/2020 - SRP - CONTRATO Nº. 02.11.008/2020 - FMAS/SEMAS .....     | 56 |
| EXTRATO DE CONTRATO DO PREGÃO PRESENCIAL Nº. 010/2020 - CONTRATO Nº. 01.02.09.010/2020 - FMS/SEMUS .....         | 56 |
| EXTRATO DE CONTRATO DO PREGÃO PRESENCIAL Nº. 010/2020 - CONTRATO Nº. 01.02.11.010/2020 - FMAS/SEMAS .....        | 56 |
| <b>PREFEITURA MUNICIPAL DE TUTÓIA</b> .....  | 57 |
| DECRETO Nº 035, DE 24 DE ABRIL DE 2020 .....   | 57 |
| <b>PREFEITURA MUNICIPAL DE DUQUE BACELAR</b> .....   | 57 |
| AVISO DO EXTRATO DE CONTRATO Nº 107/2020 .....   | 57 |
| AVISO DO EXTRATO DE CONTRATO Nº 108/2020 .....   | 57 |
| AVISO DO EXTRATO DE CONTRATO Nº 109/2020 .....   | 57 |
| AVISO DO EXTRATO DE CONTRATO Nº 110/2020 .....   | 58 |

|   |    |
|---|----|
| <b>PREFEITURA MUNICIPAL DE HUMBERTO DE CAMPOS</b> ..... | 58 |
| ADJUDICAÇÃO CPL/ HUMBERTO DE CAMPOS-MA .....            | 58 |

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ALCÂNTARA****ERRATA DO CONTRATO DE DISPENSA Nº 30-  
AQUISIÇÃO DE EPIS****PREFEITURA MUNICIPAL DE ALCÂNTARA-MA.**

**ERRATA DO CONTRATO DE DISPENSA Nº 30**, que entre si celebram O **MUNICÍPIO DE ALCÂNTARA - MA** e a empresa **MSI COMERCIO DE MATERIAIS E EQUIPAMENTOS HOSPITALARES EIRELI**. OBJETO DO CONTRATO: Aquisição emergencial de equipamentos de proteção individual (EPI), para o combate da disseminação do novo coronavírus (COVID-19). **VALOR: R\$ 43.350,00 (quarenta e três mil trezentos e cinquenta reais)**. **ONDE LEU-SE:** "Unidade Orçamentária: 02.008 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE-FMS. Programa Atividade: 10.301.0013.2.075 - Manut. e Func. de Postos Médicos e Hospital. Elemento de Despesa: 3.3.90.30 Material de Consumo.", **LEIA-SE** "Unidade Orçamentária: 02.008 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE-FMS. Projeto de Atividade: 10.301.0012.2.070- Manutenção do Programa PAB. Elemento de despesas: 3.3.90.30 - Material de Consumo". Matéria veiculada na edição do Diário Oficial dos Municípios do Estado do Maranhão, nº 2333 de 27 de abril de 2020, página 03. Maria da Conceição Ferreira Novais, Secretária Municipal de Saúde. Alcântara, 27 de abril de 2020.

*Publicado por: PATRICIA MARIA FREIRE MACEDO*  
*Código identificador: cb48842faec9fcb085339bed4e074da2*

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARNAÍBA****PORTARIA Nº 027, DE 03 DE ABRIL DE 2020**

**PORTARIA Nº 027, de 03 de abril De 2020.** Dispõe sobre a exoneração da servidora **Lucilene Dias de Oliveira Mascarenhas** do Cargo de Diretora de Programas Socioassistenciais do Município de Alto Parnaíba/MA. O **Prefeito Municipal de ALTO PARNAÍBA**, Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere a Lei Orgânica do Município, e com fulcro na alteração da estrutura administrativa exposta na Lei Municipal nº 031/2017. **RESOLVE: Art. 1º** - Exonerar **LUCILENE DIAS DE OLIVEIRA MASCARENHAS**, inscrita no CPF nº 643191211-04, portador do RG nº 146115 SSP/TO, do cargo de **DIRETORA DE PROGRAMAS SOCIOASSISTENCIAIS**, devendo assim ser considerado a partir desta data. **Art.2º** Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos à data da assinatura, revogando-se as disposições em contrário. **Publique-se, registre-se e cumpre-se.** **GABINETE DO PREFEITO DE ALTO PARNAÍBA, ESTADO DO MARANHÃO, AO TERCEIRO DIA DO MÊS DE ABRIL DO ANO DE 2020.** **RUBENS SUSSUMU OGASAWARA** - Prefeito Municipal.

*Publicado por: ROMULLO BATISTA BIAH*  
*Código identificador: 534723ff687b426813ca0707b5ecbe05*

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ANAPURUS****HOMOLOGAÇÃO DA DISPENSA DE LICITAÇÃO 001/2020****TERMO DE HOMOLOGAÇÃO  
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 001/2020**

Pelo presente termo, a Comissão de Licitação do Município de Anapurus, através da PREFEITURA MUNICIPAL DE

ANAPURUS torna público para conhecimento dos interessados, o julgamento das propostas de que trata o processo da DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 001/2020 que teve como objetivo a **Aquisição de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural para a Alimentação Escolar do Município de Anapurus**. Toda sua tramitação foi atendida conforme legislação pertinente. Desse modo, satisfazendo à lei e ao mérito, HOMOLOGO o processo da DISPENSA DE LICITAÇÃO nº 001/2020 à proponente ASSOCIAÇÃO DOS MORADORES DO BAIRRO AEROPORTO, no valor de **R\$ 349.072,00 (Trezentos e quarenta e nove mil e setenta e dois reais)**, vencedora desse certame nos termos da Ata de Sessão de Julgamento, o seu objeto. Publique-se. Ao departamento competente para as providências de costume. Anapurus - MA, 15 de Abril de 2020. **Maria Joséia Braga de Oliveira/Secretaria Municipal de Educação**

*Publicado por: GEORGE LUIZ ARAUJO PASSINHO*  
*Código identificador: cbd99eaec1c3e2de9a0445faa3ca7fd7*

**HOMOLOGAÇÃO DA PP 016/2020**

Pelo presente termo a Comissão Permanente de Licitação do Município de Anapurus/MA, através da Prefeitura Municipal de Anapurus torna público para conhecimento dos interessados, o julgamento das propostas de que trata o processo licitatório do Pregão Presencial nº 016/2020, que teve como objetivo a seleção da melhor proposta para **A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSESSORIA CONTÁBIL PARA A PREFEITURA E SECRETARIAS DE EDUCAÇÃO E SAÚDE DE ANAPURUS**. Foi em toda sua tramitação atendida a legislação pertinente. Desse modo, satisfazendo à lei e ao mérito, **HOMOLOGO** o processo licitatório nº 016/2020 e **ADJUDICO** à proponente **H M ASSESSORIA E CONSULTORIA EIRELI**, com CNPJ nº 17.273.925/0001-09, vencedora desse certame nos termos da Ata de Sessão de Julgamento o seu objeto. Anapurus, 20 de abril de 2020. Aldir Fernando Gatinho/Secretário Adjunto de Pagamentos.

*Publicado por: GEORGE LUIZ ARAUJO PASSINHO*  
*Código identificador: d5edc0466e8b4987d20d0831cf773ead*

**TERMO DE RATIFICAÇÃO****TERMO DE RATIFICAÇÃO**

RECONHEÇO a dispensa de Licitação fundamentada no Art. 24, XII da Lei 8.666/1993, Art. 14, § 1º da Lei 11.947/2009, Resolução FNDE/CD nº 26/2013, e suas atualizações posteriores e em consonância com o parecer jurídico acostado aos autos, para a contratação da ASSOCIAÇÃO DOS MORADORES DO BAIRRO AEROPORTO, referente à Aquisição de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural para a Alimentação Escolar do Município de Anapurus. RATIFICO, conforme prescreve o art. 26 do Estatuto das Licitações, o Despacho do Ilmo. Sr. ALDAENIO CARVALHO SOARES, Presidente da Comissão de Licitação, determinando que se proceda a publicação do devido extrato. Anapurus - MA, 15 de Abril de 2020. **MARIA JOSELIA BRAGA DE OLIVEIRA/Secretaria Municipal de Educação de Anapurus**.

*Publicado por: GEORGE LUIZ ARAUJO PASSINHO*  
*Código identificador: 4b6bb8af2b1526db6732980da7018474*

**EXTRATO DE CONTRATO 001/2020 - PP 013/2020**

**EXTRATO DE CONTRATO**

**CONTRATO Nº 001/2020. ORIGEM:** DISPENSA DE LICITAÇÃO 001/2020. **CONTRATANTE:** SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO. **CONTRATADA:** ASSOCIAÇÃO DOS MORADORES DO BAIRRO AEROPORTO, com CNPJ sob n.º 03.333.504/0001-11. **OBJETO:** aquisição de gêneros alimentícios da agricultura familiar para alimentação escolar. **VALOR TOTAL: R\$ 349.072,00 (Trezentos e quarenta e nove mil e setenta e dois reais).** **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** 02 Poder Executivo; 08 Secretaria Municipal de Educação; 12.122.0002.2028; Manutenção e Funcionamento da Secretaria Municipal de Educação; 3.3.90.30.00 Material de consumo. **VIGÊNCIA:** 16 de Abril a 31 de Dezembro de 2020. **DATA DA ASSINATURA:** 16 de Abril de 2020. Maria Josélia Braga de Oliveira/Secretaria Municipal de Educação.

*Publicado por: GEORGE LUIZ ARAUJO PASSINHO*  
*Código identificador: b751c0d2048774234626bd9865f7bec1*

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BACURITUBA**

**AVISO DE TERMO DE ADESÃO**

**AVISO DE PUBLICAÇÃO.** O Município de Bacurituba/MA, através da Secretaria Municipal de Educação de Bacurituba/MA, inscrita no CNPJ nº 30.294.858/0001-77, tornam público o presente Termo de Adesão, com base nas disposições contidas em Decretos que legislam o procedimento: ARP - ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 009/2020. Processo Licitatório nº 009/2020 - modalidade Pregão Presencial/Bom Jesus das Selvas/MA. Processo Administrativo nº 0219.04.3/2020 do Município de Bom Jesus das Selvas /MA. Objeto da ARP: eventual contratação de empresa para a locação de veículos para atender as demandas da Secretaria Municipal de Educação, durante o Exercício de 2020, nas condições, quantidades e especificações contidas no Termo de Referência ANEXO I do Edital. Órgão Gerenciador da ARP: Secretaria Municipal de Educação de Bom Jesus das Selvas. Empresa Detentora da ARP: ALTOS CONSTRUTORA EIRELI, CNPJ Nº 35.042.289/0001-96. Órgão Não Participante "Carona": Secretaria Municipal de Educação de Bacurituba/MA. Sendo o que se apresenta para o momento, subscrevemo-nos. Bacurituba/MA, 27 de abril de 2020. TELMA MARIA BARROS OLIVEIRA, C.P.F. nº 269.639.143-20, Secretária Municipal de Educação.

*Publicado por: WENDER DO NASCIMENTO PESSOA*  
*Código identificador: 85b0ddccea70c8dc38d4eedd9eb61031*

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BALSAS**

**PORTARIA Nº 004, DE 23 DE ABRIL DE 2020**

DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DOS MEMBROS DA COORDENADORIA MUNICIPAL DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL - COMPDEC, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. A PREFEITURA MUNICIPAL DE BALSAS, ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições legais, e, CONSIDERANDO o que dispõe a Lei Nº 12.608/12 sobre a Política Nacional de Proteção e Defesa Civil; CONSIDERANDO o que dispõe a Lei Nº 12.340/10 sobre transferências de recursos da União aos órgãos dos Estados e Municípios para execução de ações de prevenção em áreas de

risco de desastres e de resposta e de recuperação em áreas atingidas por desastres e sobre o Fundo Nacional para Calamidades Públicas, Proteção e Defesa Civil; CONSIDERANDO o que dispõe a Portaria Nº 413/18 do Ministério da Integração Nacional sobre procedimentos de envio de informações pelos Órgãos e Entidades Estaduais e Municipais de Defesa Civil;

RESOLVE:

Art. 1º Nomear os membros que constituirão a Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil - COMPDEC:

Sr. Alfredo Alves Costa Neto - Coordenador Executivo;

Sr. Miranda Teixeira Rêgo - Diretor Jurídico;

Sr. Sávio Silva Coelho - Diretor Técnico; e

Sra. Lucy Neuri Delfino da Conceição - Diretora Social.

Art. 2º A presente Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BALSAS, ESTADO DO MARANHÃO, EM 23 DE ABRIL DE 2020.

ERIK AUGUSTO COSTA E SILVA

Prefeito Municipal de Balsas

*Publicado por: GILDÁSIO COUTINHO DE AMORIM*  
*Código identificador: cb2134c989454f2ff50a9aac3dc47347*

**PORTARIA Nº 005, DE 23 DE ABRIL DE 2020**

DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DOS MEMBROS QUE CONSTITUIRÃO O CONSELHO MUNICIPAL DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A PREFEITURA MUNICIPAL DE BALSAS, ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições legais, e,

CONSIDERANDO o que dispõe a Lei Nº 12.608/12 sobre a Política Nacional de Proteção e Defesa Civil;

CONSIDERANDO o que dispõe a Lei Nº 12.340/10 sobre transferências de recursos da União aos órgãos dos Estados e municípios para execução de ações de prevenção em áreas de

risco de desastres e de resposta e de recuperação em áreas atingidas por desastres e sobre o Fundo Nacional para

Calamidades Públicas, Proteção e Defesa Civil;

CONSIDERANDO o que dispõe a Portaria Nº 413/18 sobre procedimentos de envio de informações pelos órgãos e entidades estaduais e municipais de Defesa Civil;

RESOLVE:

Art. 1º Nomear os membros que constituirão o Conselho Municipal de Proteção e Defesa Civil:

Sr. ALFREDO ALVES COSTA NETO - Presidente - Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil;

Sr. MIRANDA TEIXEIRA RÊGO - Representante da Procuradoria Municipal;

Sra. ANA MARIA CABRAL BERNARDES - Representante do Gabinete Municipal;

Sra. LUCY NEURI DELFINO DA CONCEIÇÃO - Representante Secretaria de Assistência Social;

Sr. SÁVIO SILVA COELHO - Representante da Secretaria de Infraestrutura;

Sr. DIOGO ROSSI LIMA NOGUEIRA - Representante da Secretaria de Meio Ambiente;

Sr. ANDERSON DA CUNHA RAMOS - Representante do Setor de Captação de Recursos e Gestão de Convênios;

Sr. MIZAEL MARTINS DA SILVA - Representante da Guarda Municipal;

Sr. GILBERTO BRITO COELHO - Representante do 4º Batalhão de Polícia Militar;

Sr. MARCIO FERNANDO CASTRO SERRA - Representante do Corpo de Bombeiros; e

Sr. IVAN SARAIVA DE ARAÚJO - Representante da Associação de Moradores do Bairro São José.

Art. 2º A presente Portaria entrará em vigor na data de sua



publicação.  
GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BALSAS, ESTADO DO MARANHÃO, EM 23 DE ABRIL DE 2020.

ERIK AUGUSTO COSTA E SILVA  
Prefeito Municipal de Balsas

Publicado por: GILDÁSIO COUTINHO DE AMORIM  
Código identificador: 65144fba7d155cb79d2271458e0449a0

## PREFEITURA MUNICIPAL DE BREJO

### AVISO DE HOMOLOGAÇÃO DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº PE0003/2020

#### Pregão Eletrônico nº PE0003/2020

Após analisados todos os atos e adjudicados todos os itens referentes ao presente pregão, homologo o presente processo e autorizo a despesa, para cada empresa vencedora, conforme abaixo:

Resultado da Homologação:

Item: 0001

Descrição: Serviço médico especializado para Atendimento Cirurgia Geral (Urgência/Emergência; Internação e Ambulatório), (Plantão de 12 horas). incluindo atendimento em consultório médico, pacientes na observação e assistência aos pacientes pós-cirurgia, por (12) ho

Quantidade: 400

Unidade de Fornecimento: Plantão

Valor Referência: 2.300,0000

Valor Final: 2.160,0000

Valor Total: 864.000,0000

Situação: Homologado em 27/04/2020 15:27:48 Por: POLLYANNA MARTINS CASTRO

Nome da Empresa: BRUNO VIANA PONTES

Modelo: Prestação de serviços médicos

Item: 0002

Descrição: Serviço médico especializado para Atendimento em Obstetrícia (Urgência/Emergência; Internação e Ambulatório), (Plantão de 12 horas). incluindo atendimento em consultório médico, gestantes no pré parto e pós parto por 24h/dia durante 7 dias da semana. PRÉ

Quantidade: 400

Unidade de Fornecimento: Plantão

Valor Referência: 2.300,0000

Valor Final: 2.160,0000

Valor Total: 864.000,0000

Situação: Homologado em 27/04/2020 15:27:48 Por: POLLYANNA MARTINS CASTRO

Nome da Empresa: BRUNO VIANA PONTES

Modelo: Prestação de serviços médicos

Item: 0003

Descrição: Serviço médico especializado para Atendimento em Pediatria (atendimento ambulatorial), (40 horas). atendimento aos recém-nascidos e crianças até 30 dias e ou prematuros > 34 semanas, por 40 horas/dia 7 dias da semana, incluindo consulta medica especializad

Quantidade: 1.200

Unidade de Fornecimento: Hora

Valor Referência: 300,0000

Valor Final: 290,0000

Valor Total: 348.000,0000

Situação: Homologado em 27/04/2020 15:27:48 Por: POLLYANNA MARTINS CASTRO

Nome da Empresa: BRUNO VIANA PONTES

Modelo: Prestação de serviços médicos

Item: 0004

Descrição: Serviço médico especializado para Atendimento de Clínico Geral (Urgência/Emergência e Internação), (Plantão de 12 horas). incluindo atendimento em consultório médico e aos pacientes na observação (24 horas) por dia 07 dias por semana.

PRÉ-REQUISITOS DOS

Quantidade: 400

Unidade de Fornecimento: Plantão

Valor Referência: 2.000,0000

Valor Final: 1.950,0000

Valor Total: 780.000,0000

Situação: Homologado em 27/04/2020 15:27:48 Por: POLLYANNA MARTINS CASTRO

Nome da Empresa: BRUNO VIANA PONTES

Modelo: Prestação de serviços médicos

Item: 0005

Descrição: Serviço médico especializado para Atendimento de Clínico Geral (Ambulatório), (40 horas). incluindo atendimento em consultório médico e aos pacientes na observação (24 horas) por dia 07 dias por semana - 40 HORAS por semana.

PRÉ-REQUISITOS DOS PROFISSION

Quantidade: 1.200

Unidade de Fornecimento: Hora

Valor Referência: 300,0000

Valor Final: 290,0000

Valor Total: 348.000,0000

Situação: Homologado em 27/04/2020 15:27:48 Por: POLLYANNA MARTINS CASTRO

Nome da Empresa: BRUNO VIANA PONTES

Modelo: Prestação de serviços médicos

Item: 0006

Descrição: Serviço médico especializado para Atendimento Ambulatorial em Cardiologia, (40 horas). Consultório de Atendimento livre demanda ambulatorial em diagnose e terapêutica especializada em Cardiologia, com carga horária de 40h semanal, incluindo os exames nec

Quantidade: 1.200

Unidade de Fornecimento: Hora

Valor Referência: 300,0000

Valor Final: 290,0000

Valor Total: 348.000,0000

Situação: Homologado em 27/04/2020 15:27:48 Por: POLLYANNA MARTINS CASTRO

Nome da Empresa: BRUNO VIANA PONTES

Modelo: Prestação de serviços médicos

Item: 0007

Descrição: Serviço médico especializado para Atendimento em Ortopedia (urgência e ambulatório), (40 horas). atendimento ambulatorial em diagnose e terapêutica especializada, incluindo consultas médicas especializadas, imobilizações e urgências ortopédicas no período

Quantidade: 1.200

Unidade de Fornecimento: Hora

Valor Referência: 300,0000

Valor Final: 290,0000

Valor Total: 348.000,0000

Situação: Homologado em 27/04/2020 15:27:48 Por: POLLYANNA MARTINS CASTRO

Nome da Empresa: BRUNO VIANA PONTES

Modelo: Prestação de serviços médicos

Item: 0008

Descrição: Serviço médico especializado para Atendimento Ambulatorial em Ginecologia, (40 horas).atendimento ambulatorial em diagnose e terapêutica especializada, incluindo

consultas médicas especializada, realização de biopsia, colposcopia, CAF, inserção de DIU, pu  
Quantidade: 1.200  
Unidade de Fornecimento: Hora  
Valor Referência: 300,0000  
Valor Final: 290,0000  
Valor Total: 348.000,0000  
Situação: Homologado em 27/04/2020 15:27:48 Por: POLLYANNA MARTINS CASTRO  
Nome da Empresa: BRUNO VIANA PONTES  
Modelo: Prestação de serviços médicos

Item: 0009  
Descrição: Serviço médico especializado para Atendimento Ambulatorial em Dermatologia, (40 horas). atendimento ambulatorial em diagnose e terapêutica especializada, incluindo consultas médicas especializada, as quais serão pré-agendadas pela Secretaria Municipal de  
Quantidade: 1.200  
Unidade de Fornecimento: Hora  
Valor Referência: 300,0000  
Valor Final: 290,0000  
Valor Total: 348.000,0000  
Situação: Homologado em 27/04/2020 15:27:48 Por: POLLYANNA MARTINS CASTRO  
Nome da Empresa: BRUNO VIANA PONTES  
Modelo: Prestação de serviços médicos

Item: 0010  
Descrição: Serviço médico especializado para Atendimento Ambulatorial em Urologia, (40 horas). Atendimento ambulatorial em diagnose e terapêutica especializada, sendo 40h semanal, as quais serão pré-agendadas pela Secretaria Municipal de Saúde. PRÉ-REQUISITOS DOS P  
Quantidade: 1.200  
Unidade de Fornecimento: Hora  
Valor Referência: 300,0000  
Valor Final: 290,0000  
Valor Total: 348.000,0000  
Situação: Homologado em 27/04/2020 15:27:48 Por: POLLYANNA MARTINS CASTRO  
Nome da Empresa: BRUNO VIANA PONTES  
Modelo: Prestação de serviços médicos

Item: 0011  
Descrição: Serviço médico especializado para Atendimento em Psiquiatria (Ambulatório), (40 horas). Consultório de Atendimento a livre demanda ambulatorial em diagnose e terapêutica especializada no período de 40 horas semanais pré-estabelecido com a Coordenadora de  
Quantidade: 1.200  
Unidade de Fornecimento: Hora  
Valor Referência: 300,0000  
Valor Final: 290,0000  
Valor Total: 348.000,0000  
Situação: Homologado em 27/04/2020 15:27:48 Por: POLLYANNA MARTINS CASTRO  
Nome da Empresa: BRUNO VIANA PONTES  
Modelo: Prestação de serviços médicos

Item: 0012  
Descrição: Serviço médico especializado para Atendimento em Otorrinolaringologia ( Ambulatório), (40 horas). Atendimento ambulatorial em diagnose e terapêutica especializada, sendo 40h semanal, as quais serão pré-agendadas pela Secretaria Municipal de Saúde. PRÉ-RE  
Quantidade: 1.200  
Unidade de Fornecimento: Hora  
Valor Referência: 300,0000  
Valor Final: 290,0000

Valor Total: 348.000,0000  
Situação: Homologado em 27/04/2020 15:27:48 Por: POLLYANNA MARTINS CASTRO  
Nome da Empresa: BRUNO VIANA PONTES  
Modelo: Prestação de serviços médicos

Item: 0013  
Descrição: Serviço de Enfermagem (Urgência/Emergência),(PLANTÃO 12h) atendimento de urgência e emergência em assistência hospitalar, sala de parto, centro cirúrgico, clínicas e aos pacientes na observação (24 horas) por dia 07 dias por semana.(Plantão de 12 horas)  
Quantidade: 400  
Unidade de Fornecimento: Plantão  
Valor Referência: 340,0000  
Valor Final: 325,0000  
Valor Total: 130.000,0000  
Situação: Homologado em 27/04/2020 15:27:48 Por: POLLYANNA MARTINS CASTRO  
Nome da Empresa: BRUNO VIANA PONTES  
Modelo: Prestação de serviços médicos

POLLYANNA MARTINS CASTRO  
Autoridade Competente

Publicado por: MAGNO SOUZA DOS SANTOS  
Código identificador: 43ee4c5671521c2bc75fce067796ad9f

### RESULTADO DO JULGAMENTO DA LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 0003/2020

A Prefeitura Municipal de Brejo, por intermédio do Pregoeiro, torna público o resultado do Pregão nº PE 003/2020, que tem como objeto a Contratação de pessoa jurídica especializada em prestação de serviços médicos clínicos e em diversas especialidades, para atender as necessidades do município de Brejo/MA. Foi adjudicado em 23/04/2020 e Homologado em 27/04/2020, à(s) seguintes licitante(s);

BRUNO VIANA PONTES, CNPJ 32.461.458/0001-34, pelo valor de R\$ 5.770.000,00 (Cinco Milhões, Setecentos e Setenta Mil Reais).

BREJO-MA, 27 de abril de 2020.

Magno Souza dos Santos  
Pregoeiro Municipal

Publicado por: MAGNO SOUZA DOS SANTOS  
Código identificador: 63a505181014e6fa12f2b7d94fa1418c

### EXTRATO DO CONTRATO - PP Nº 042/2020

**EXTRATO DO CONTRATO - PP Nº 042/2020. PREGÃO PRESENCIAL ARP PP N.º 005/2019.** CONTRATADO: MARIA DO SOCORRO PEREIRA DA SILVA - ME /CNPJ: 41.469.453/0001-49, CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE BREJO/MA / CNPJ: 12.512.462/0001-77. OBJETO: Aquisição de Medicamentos constantes de tabela ABC farma de A-Z de interesse da Secretaria Municipal de Saúde de Brejo/MA. VALOR CONTRATADO: R\$ 76.907,30 (Setenta e Seis Mil, Novecentos e Sete Reais e Trinta Centavos). VIGENCIA DO CONTRATO: 12 (doze) meses. DATA DE ASSINATURA DO CONTRATO: 20 de abril de 2020. ORIGEM DOS RECURSOS - FMS - PAB - 3.3.90.32.00; Material, Bem ou Serv. p/ Dist. Gratuita. BASE LEGAL: Lei 10.520/02 e Lei n. 8.666/93 e suas alterações posteriores. Brejo - MA, 27 de abril de 2020. - Pollyanna Martins Castro - Secretária Municipal de Saúde.

Publicado por: MAGNO SOUZA DOS SANTOS  
Código identificador: fdb1d81dab0adffcbce28297234eadb49

## PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITI

### DECRETO Nº 361/2020-GP

#### DECRETO Nº 361/2020-GP

O Prefeito Municipal de Buriti, no uso de suas atribuições legais, com fundamento no artigo 55, VI da Lei Orgânica Municipal, e legislação que alterou a estrutura administrativa do município.

#### RESOLVE

Art. 1º - Nomear o Sr. **José Ramusio Nascimento**, CPF: 332.873.173-34, para a função de Secretário Municipal de Transporte, Infra-Estrutura e Serviços Urbanos, deste município, ficando autorizado a assinar empenhos, ordem de pagamentos, homologar e adjudicar licitações, assinar contratos, balancetes, balanços, encaminhar documentos, prestando contas de convênios com o Estado e União.

Art. 2 - Este Decreto entrara em vigor na data de sua publicação.

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se Gabinete do Prefeito de Buriti, 16 de Abril de 2020, **Lourinaldo Batista da Silva/Prefeito Municipal**

Publicado por: RAVEL DO NASCIMENTO REIS  
Código identificador: d1c5915bb40a18eaae9fadbd4d56608a

### DECRETO Nº 362/2020-GP

#### DECRETO Nº 362/2020-GP

O Prefeito Municipal de Buriti, no uso de suas atribuições legais, com fundamento no artigo 55, VI da Lei Orgânica Municipal, e legislação que alterou a estrutura administrativa do município.

#### RESOLVE

Art. 1º - Nomear o Sr. **Naubeani Maria Carvalho da Cunha**, CPF: 912.149.473-87, para a função de Secretário Municipal de Meio Ambiente e Recursos Hídricos, deste município, ficando autorizado a assinar empenhos, ordem de pagamentos, homologar e adjudicar licitações, assinar contratos, balancetes, balanços, encaminhar documentos, prestando contas de convênios com o Estado e União.

Art. 2 - Este Decreto entrara em vigor na data de sua publicação.

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se Gabinete do Prefeito de Buriti, 16 de Abril de 2020, **Lourinaldo Batista da Silva/Prefeito Municipal**.

Publicado por: RAVEL DO NASCIMENTO REIS  
Código identificador: 39b0747b8c6f66988c7cf511944cefab

### DECRETO Nº 364/2020-GP

#### DECRETO Nº 364/2020-GP

O Prefeito Municipal de Buriti, no uso de suas atribuições legais, com fundamento no artigo 55, VI da Lei Orgânica Municipal, e legislação que alterou a estrutura administrativa do município.

#### RESOLVE

Art. 1º - Nomear o Sr. **Cirlando Santos da Silva**, CPF: 010.728.513-42, para a função de Secretário Municipal de Cultura, Igualdade Racial, Esporte, Lazer e Turismo, deste município, ficando autorizado a assinar empenhos, ordem de pagamentos, homologar e adjudicar licitações, assinar

contratos, balancetes, balanços, encaminhar documentos, prestando contas de convênios com o Estado e União.

Art. 2 - Este Decreto entrara em vigor na data de sua publicação.

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se Gabinete do Prefeito de Buriti, 16 de Abril de 2020, **Lourinaldo Batista da Silva/Prefeito Municipal**.

Publicado por: RAVEL DO NASCIMENTO REIS  
Código identificador: 0a27e01e97a88aa98f9206b27f8f9118

## PREFEITURA MUNICIPAL DE CAROLINA

### PORTARIA Nº 045/2020/GAB/PREF.

#### Portaria nº 045/2020/GAB/PREF.

Designa o Presidente da CPL e Equipe de Apoio para atuarem em licitações na modalidade Dispensa no âmbito da administração direta e indireta do Município de Carolina no período que especifica e dá outras providências

**DIEGO DE SOUSA MRANDA**, Assessor Técnico de Administração de Carolina, Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica Municipal.

**Considerando** o princípio da eficiência, previsto no artigo 37 da Constituição Federal;

**Considerando** que o Instituto Municipal de Previdência Social dos Servidores de Carolina integra a Administração Indireta;

**Considerando** o disposto no artigo 3º, inciso IV, da lei Federal nº 10.520, de 17 de Julho de 2002, que determina à autoridade competente a designação do presidente.

#### RESOLVE

Art. 1º. Designar para atuar como Presidente em licitação na modalidade Dispensa, no âmbito dos órgãos do Município de Carolina, entidades autárquicas, fundacionais e empresariais, os seguintes servidores:

**Presidente:** Amilton Ferreira Guimarães

**1º Membro:** Rodolfo Moraes Silva

**2º Membro:** Kátia Lima Vilas Boas Silva

**Suplente:** Patrícia Lima Coelho

Art. 2º. O responsável pela solicitação e especificações técnicas do objeto licitado, quando necessário e diante da complexidade do objeto, comporá a equipe de apoio do presidente, mediante convocação da autoridade competente.

Art. 3º. Ao presidente e equipe de apoio cabe observar e fazer respeitar as normas legais, em especial à Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, e aplicar, subsidiariamente, no que couberem, as disposições contidas na Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e demais regulamentares aplicáveis à espécie.

Art. 4º. O presidente fica autorizado a expedir e assinar edital, bem como outros documentos que se fizerem necessários para elaboração e eficácia dos atos licitatórios.

Art. 5º. Fica assegurado ao Presidente a Faculdade de convocar servidor ou requerer informações que se fizerem necessários para elaboração e eficácia dos atos licitatórios.

Art. 6º. As decisões do Presidente serão homologadas pela



autoridade requisitante.

**Art. 7º.** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**Registre-se e Publique-se.**

Carolina - MA, 22 de abril de 2020.

Diego de Sousa Miranda

**Assessor Técnico de Administração**

*Publicado por: DIEGO DE SOUSA MIRANDA*

*Código identificador: 4a2cbd79289edb79fb077ba5c194465e*

## PREFEITURA MUNICIPAL DE COLINAS

### TERMO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 29/2019.

#### TERMO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 29/2019.

Ratifico na forma do caput do Art. 26 da Lei Federal n.º 8.666/93 de

21 de Junho de 1993 e suas alterações, a Dispensa de Licitação, para a despesa abaixo

especificada, devidamente justificada, com fundamento no nos termos do Art. 24, da Lei

Federal n.º 8.666/93 de 21 de Junho de 1993 e suas alterações, e em conformidade com o

Parecer da Comissão Permanente de Licitação N.º 85/2019/CPL, acostado aos autos, conforme exigência do art. 38, inciso VI, do mesmo diploma legal.

Nº DO PROCESSO: Processo Administrativo Nº. 188/2019.

OBJETO: Contratação de empresa especializada para realizar os serviços de licença e cessão

de direito de uso de software integrado para a Gestão Municipal para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Finanças do Município de Colinas - MA.

CONTRATADA (EMPRESA): J. W. CARNEIRO LOPES - WORKCENTER, CNPJ N.º 08.409.569/0001-17.

VALOR: R\$ 1.980,00 (Hum mil novecentos e oitenta reais) mensais pelo o período de 06

(seis) meses somando um total de R\$ 11.880,00 (Onze mil oitocentos e oitenta reais).

Colinas (Ma), 13 de Junho de 2019.

Ivan Prudêncio da Silva.

Assessor de Relações Institucionais e Planejamento

*Publicado por: CARLOS DOS SANTOS*

*Código identificador: bb60e8daed5690169957cc43698c7478*

## PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA DOS NOGUEIRAS

### AVISO DE LICITAÇÃO: PREGÃO PRESENCIAL Nº 016/2020 - SRP

#### AVISO DE LICITAÇÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA DOS NOGUEIRAS-  
MA

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO-CPL

AVISO DE LICITAÇÃO: PREGÃO PRESENCIAL Nº 016/2020 -  
SRP

A PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA DOS NOGUEIRAS-MA, através da Comissão Permanente de Licitação-CPL, torna público que realizará licitação na modalidade **Pregão Presencial que tem por objeto o Registro de Preços para futura contratação de empresas especializadas para a manutenção corretiva e preventiva em poços artesianos e o fornecimento de bombas, peças hidráulicas e elétricas para poços artesianos, para o Município de Fortaleza dos Nogueiras/MA, conforme Termo de Referência.** Tipo Menor Preço por Item. LOCAL: Sede da Prefeitura. Localizada na Rua Rui Barbosa, nº 125-Centro. DATA DE ABERTURA: **14/05/2020**. HORÁRIO: **08:30h (oito horas e trinta minutos)**. Recebimento dos envelopes e início da habilitação. Local: Sala de reunião da CPL, localizada na Rua Rui Barbosa, nº 125, Centro, Fortaleza dos Nogueiras - MA. **AQUISIÇÃO DO EDITAL** de Segunda a sexta-feira. Horário: 08:00 às 12:00 (Horário do Município), na Sala da Comissão de Licitação, Rua Rui Barbosa nº 125 - Centro - CEP: 65.805-000; Email: cpl.fortnog@outlook.com. Os interessados caso queira adquirir **cópia impressa** do Edital será cobrada taxa no valor de R\$ 20,00 (vinte reais).

Fortaleza dos Nogueiras (MA), 27 de abril de 2020.

Jackson Macedo Rocha

Pregoeiro Municipal

*Publicado por: MARLA POLLIANA NOGUEIRA DA SILVA  
SANTOS*

*Código identificador: 5bc1584d7bdcbdbaff0db9cfe93edbe4*

### AVISO DE LICITAÇÃO: PREGÃO PRESENCIAL Nº 017/2020 - SRP

#### AVISO DE LICITAÇÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA DOS NOGUEIRAS-  
MA

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO-CPL

AVISO DE LICITAÇÃO: PREGÃO PRESENCIAL Nº 017/2020 -  
SRP

A PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA DOS NOGUEIRAS-MA, através da Comissão Permanente de Licitação-CPL, torna público que realizará licitação na modalidade **Pregão Presencial que tem por objeto o Registro de Preços para futura contratação de empresas para o fornecimento parcelado de Gás Oxigênio Medicinal, Cilindro de Oxigênio, Extintores, Placas de Sinalização para suprir as necessidades do Município de Fortaleza dos Nogueiras - MA, conforme Termo de Referência.** Tipo Menor Preço por Item. LOCAL: Sede da Prefeitura. Localizada na Rua Rui Barbosa, nº 125-Centro. DATA DE ABERTURA: **14/05/2020**. HORÁRIO: **11:00hr (onze horas)**. Recebimento dos envelopes e início da habilitação. Local: Sala de reunião da CPL, localizada na Rua Rui Barbosa, nº 125, Centro, Fortaleza dos Nogueiras - MA. **AQUISIÇÃO DO EDITAL** de Segunda a sexta-feira. Horário: 08:00 às 12:00 (Horário do Município), na Sala da Comissão de Licitação, Rua Rui Barbosa nº 125 - Centro - CEP: 65.805-000; Email: cpl.fortnog@outlook.com. Os interessados caso queira adquirir **cópia impressa** do Edital será cobrada taxa no valor de R\$ 20,00 (vinte reais).

Fortaleza dos Nogueiras (MA), 27 de abril de 2020.

Jackson Macedo Rocha

Pregoeiro Municipal

Publicado por: MARLA POLLIANA NOGUEIRA DA SILVA  
SANTOS

Código identificador: ec4cbf21721756299367954db4acf0ee

**AVISO DE LICITAÇÃO: PREGÃO PRESENCIAL Nº  
018/2020 - SRP**

**AVISO DE LICITAÇÃO**

PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA DOS NOGUEIRAS-  
MA  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO-CPL

AVISO DE LICITAÇÃO: PREGÃO PRESENCIAL Nº 018/2020 -  
SRP

A PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA DOS NOGUEIRAS-MA, através da Comissão Permanente de Licitação-CPL, torna público que realizará licitação na modalidade **Pregão Presencial que tem por objeto o Registro de Preços para futura Contratação de empresa para execução dos serviços para manutenção preventiva e corretiva da iluminação pública, com mão-de-obra, ferramentas e equipamentos especializados, de acordo com os critérios básicos e normas técnicas, de interesse do Município de Fortaleza dos Nogueiras-MA, conforme Termo de Referência.** Tipo Menor Preço por Item. LOCAL: Sede da Prefeitura. Localizada na Rua Rui Barbosa, nº 125-Centro. DATA DE ABERTURA: **15/05/2020**. HORÁRIO: **08:30hr (oito horas e trinta minutos)**. Recebimento dos envelopes e início da habilitação. Local: Sala de reunião da CPL, localizada na Rua Rui Barbosa, nº 125, Centro, Fortaleza dos Nogueiras - MA. **AQUISIÇÃO DO EDITAL** de Segunda a sexta-feira. Horário: 08:00 às 12:00 (Horário do Município), na Sala da Comissão de Licitação, Rua Rui Barbosa nº 125 - Centro - CEP: 65.805-000; Email: cpl.fortnog@outlook.com. Os interessados caso queira adquirir **cópia impressa** do Edital será cobrada taxa no valor de R\$ 20,00 (vinte reais).

Fortaleza dos Nogueiras (MA), 27 de abril de 2020.

Jackson Macedo Rocha  
Pregoeiro Municipal

Publicado por: MARLA POLLIANA NOGUEIRA DA SILVA  
SANTOS

Código identificador: a42a7d3d87d6bedec8af5527c44e0a91

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS POR PRAZO  
DETERMINADO**

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS POR PRAZO  
DETERMINADO**

A PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA DOS NOGUEIRAS - MA, com sede em Fortaleza dos Nogueiras - MA, inscrita no CNPJ sobre o n.º 06.080.394/0001-11, a seguir denominada **CONTRATANTE**, neste ato representada pelo Prefeito Municipal o Sr. **ALEANDRO GONÇALVES PASSARINHO**, brasileiro, solteiro, residente nesta cidade, portador do RG n.º 049591162013-0 SSP/MA e CPF n.º 427.785.143-68, e da outra parte o(a) Sr.(a) **CARLOS HENRIQUE DOS SANTOS SANTANA**, brasileiro(a), solteiro(a), residente na Rua 04 de Maio, s/n - Área Avançada,

nesta cidade, portador(a) do CPF n.º 647.390.743-20, de agora em diante denominado **CONTRATADO(A)**, de acordo com o autorizado no Art. 1.º da Lei Mun. n.º 014/2016, conforme as cláusulas e condições a seguir:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO CONTRATO**

1.1 - O presente contrato tem por objetivo a **Contratação de Servidores para atuarem em Barreira Sanitária, com a finalidade de fiscalizar e orientar a população quanto as medidas de proteção e prevenção contra o COVID-19** por tempo determinado, sem vínculo efetivo com a CONTRATANTE por parte do CONTRATADO(A), para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público da Prefeitura Municipal de Fortaleza dos Nogueiras - MA.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DO FUNDAMENTO LEGAL**

2.1 - Este contrato reger-se-á pelas normas da contratação temporária da CONTRATANTE, em consonância com o disposto na Lei Municipal 014/2016.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO(A)**

3.1 - Para a consecução do objeto deste contrato, incumbirá ao CONTRATADO(A), que desde já declara estar em perfeitas condições físicas e de saúde, apresentando para tanto atestado médico de sanidade física e mental, o seguinte:

I - desenvolver satisfatoriamente, de acordo com sua formação profissional, as atividades inerentes à função de **AUXILIAR OPERACIONAL DE SERVIÇOS GERAIS - lotado na Secretaria Municipal de Saúde - VIGILANCIA EPIDEMIOLOGICA E SANITARIA**, decorrentes das competências institucionais da CONTRATANTE;

II - cumprir a jornada de trabalho de oito horas diárias e quarenta horas semanais;

III - submeter-se às normas, rotinas e horários de trabalho estabelecidos pela CONTRATANTE; e

IV - aceitar os descontos da Lei incidentes em sua remuneração mensal bruta, bem como os decorrentes de horas não trabalhadas em função de ausência não justificada/autorizada ou falta não abonada, devidamente apontadas no período de referência.

3.2 - São deveres do CONTRATADO(A):

I. exercer com zelo e dedicação as atribuições que lhe forem confiadas;

II. ser leal à instituição CONTRATANTE;

III. observar as normas legais e regulamentares;

IV. cumprir as ordens lícitas superiores;

V. atender, com presteza, ao público em geral, prestando as informações requeridas, ressalvas as protegidas por sigilo;

VI. levar ao conhecimento de seus superior as irregularidades de que tiver conhecimento, em razão da prestação dos serviços;

VII. zelar pela economia do material e a conservação do patrimônio público;

VIII. guardar sigilo sobre assuntos da CONTRATANTE;

IX. manter conduta compatível com a moralidade administrativa;

X. ser assíduo e pontual ao serviço;

XI. tratar com urbanidade as pessoas do povo; e

XII. representar, por intermédio da via hierárquica, contra a ilegalidade, omissão ou abuso de poder.

**CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

4.1 - A CONTRATANTE compromete-se a:

I - pagar a remuneração constante da CLÁUSULA OITAVA, realizados os descontos legais, mediante depósito bancário, em conta corrente em nome do CONTRATADO(A) até o 5.º dia útil de cada mês subsequente ao de execução dos serviços objeto do presente contrato;

II - recolher a contribuição previdenciária mensal a que se refere a Lei n.º 8.647, de 13 de abril de 1993, nos termos da legislação própria da Previdência Social;

III - descontar e recolher, se cabível, mensalmente o Imposto de Renda sobre Pessoa Física - IRRF, incidente na forma da

legislação específica; e

IV - emitir certidões que atestem a contratação, quando requeridas pelo CONTRATADO(A) por necessidade de comprovação junto a terceiros, bem como o tempo de serviço efetivamente prestado.

4.2 - O CONTRATADO(A) vincula-se obrigatoriamente ao Regime Geral de Previdência, não tendo direito aos benefícios do Plano de Seguridade a qual se refere a Lei n.º 8.647, de 1993, com execução da assistência à saúde, não tendo, ainda, direito ao recolhimento do FGTS instituído pela Lei n.º 5.107, de 13 de setembro de 1966.

#### **CLÁUSULA QUINTA - DAS PROIBIÇÕES DO CONTRATADO**

5.1 - AO CONTRATADO é proibido:

I - ausentar-se do serviço durante o expediente, sem prévia autorização da chefia imediata;

II - retirar, sem prévia anuência da autoridade competente, qualquer objeto da CONTRATANTE;

III - opor resistência injustificada ao andamento do serviço;

IV - promover manifestações de apreço ou desapeço no recinto da CONTRATANTE;

V - receber propina, comissão, presente ou vantagem de qualquer espécie, em razão de sua atividade;

VI - praticar usura sob qualquer de suas formas;

VII - proceder de forma desidiosa;

VIII - exercer outra atividade profissional em organizações públicas ou privadas, inclusive de direção político-partidária, excetuadas os casos admitidos em Lei.

#### **CLÁUSULA SEXTA - DAS RESPONSABILIDADES DO CONTRATADO(A)**

6.1 - O CONTRATADO(A), como pessoal física, responde civil, penal e administrativamente pelo exercício irregular de suas atribuições, tanto por atos omissos ou comissivos, dolosos ou culposos, nos termos indicados pela legislação de regência.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA - DAS PENALIDADES ADMINISTRATIVAS IMPUTÁVEIS**

7.1 - O CONTRATADO(A) está passível de aplicações das penalidades administrativas de advertência por escrito, suspensão e, em último caso, a rescisão do Contrato de acordo com a Lei 8.112/90.

#### **CLÁUSULA OITAVA - DA REMUNERAÇÃO**

8.1 - A remuneração a ser paga ao CONTRATADO(A) durante o período a que alude a CLÁUSULA DÉCIMA adiante, itens 9.1 e 9.2, será de **UM SALÁRIO MÍNIMO VIRGENTE NO PAÍS**.

#### **CLÁUSULA NONA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA E DAS PRORROGAÇÕES**

9.1 - O presente contrato vigorará do dia **14/04/2020 à 01/07/2020 (podendo ser prorrogado)**.

9.2 - Os primeiros 60 (sessenta) dias de vigência do presente contrato correspondem ao período de experiência do CONTRATADO(A).

9.3 - O contrato poderá ser prorrogado por até duas vezes, por meio de termos de aditamento, por períodos de duração de até um ano, a critério exclusivo da CONTRATANTE, mantida a remuneração constante da CLÁUSULA OITAVA.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA - DA EXTINÇÃO**

10.1 - Este contrato será extinto sem direito a indenização:

a) durante o período de experiência;

b) pelo término do prazo contratual ou de seus termos de aditamento; ou

c) por iniciativa das partes, comunicada com 30 (trinta) dias de antecedências.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO**

11.1 - Fica eleito o foro da Cidade de Balsas - MA, até que seja criado o desta cidade, com renúncia expressa das partes a outros, por mais privilégio que forem, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente contrato.

E, por estarem justos e acordados, lavrou-se o presente termo em 02 (duas) vias de igual teor e forma, depois de lido, aceito e

assinado pelas partes, na presença das testemunhas abaixo.

Fortaleza dos Nogueiras - MA, 14/04/2020.

**Aleandro Gonçalves Passarinho** - CPF: 427.785.143-68 - **Prefeito Municipal**

**Maria Alvina Gonçalves Passarinho** - Sec Mun de Saúde - Decreto n.º 021/2020

CARLOS HENRIQUE DOS SANTOS SANTANA - Contratado(a)

Publicado por: JACIRA COSTA PASSARINHO NETA  
Código identificador: f3fd9d13ba3ba432e8ce3a3632058329

### **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS POR PRAZO DETERMINADO**

#### **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS POR PRAZO DETERMINADO**

A PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA DOS NOGUEIRAS - MA, com sede em Fortaleza dos Nogueiras - MA, inscrita no CNPJ sobre o n.º 06.080.394/0001-11, a seguir denominada **CONTRATANTE**, neste ato representada pelo Prefeito Municipal o Sr. **ALEANDRO GONÇALVES PASSARINHO**, brasileiro, solteiro, residente nesta cidade, portador do RG n.º 049591162013-0 SSP/MA e CPF n.º 427.785.143-68, e da outra parte o(a) Sr.(a) **JORGE PAIXÃO ARAÚJO**, brasileiro(a), solteiro(a), residente na Rua 23 de Março, s/n - Área Avançada, nesta cidade, portador(a) do CPF n.º 011.287.543-20, de agora em diante denominado **CONTRATADO(A)**, de acordo com o autorizado no Art. 1.º da Lei Mun. n.º 014/2016, conforme as cláusulas e condições a seguir:

#### **CLÁUSULA PRIMEIRA - DO CONTRATO**

1.1 - O presente contrato tem por objetivo a **Contratação de Servidores para atuarem em Barreira Sanitária, com a finalidade de fiscalizar e orientar a população quanto as medidas de proteção e prevenção contra o COVID-19** por tempo determinado, sem vínculo efetivo com a **CONTRATANTE** por parte do **CONTRATADO(A)**, para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público da Prefeitura Municipal de Fortaleza dos Nogueiras - MA.

#### **CLÁUSULA SEGUNDA - DO FUNDAMENTO LEGAL**

2.1 - Este contrato reger-se-á pelas normas da contratação temporária da **CONTRATANTE**, em consonância com o disposto na Lei Municipal 014/2016.

#### **CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO(A)**

3.1 - Para a consecução do objeto deste contrato, incumbirá ao **CONTRATADO(A)**, que desde já declara estar em perfeitas condições físicas e de saúde, apresentando para tanto atestado médico de sanidade física e mental, o seguinte:

I - desenvolver satisfatoriamente, de acordo com sua formação profissional, as atividades inerentes à função de **AUXILIAR OPERACIONAL DE SERVIÇOS GERAIS - lotado na Secretaria Municipal de Saúde - VIGILANCIA EPIDEMIOLOGICA E SANITARIA**, decorrentes das competências institucionais da **CONTRATANTE**;

II - cumprir a jornada de trabalho de oito horas diárias e quarenta horas semanais;

III - submeter-se às normas, rotinas e horários de trabalho estabelecidos pela **CONTRATANTE**; e

IV - aceitar os descontos da Lei incidentes em sua remuneração mensal bruta, bem como os decorrentes de horas não trabalhadas em função de ausência não justificada/autorizada ou falta não abonada, devidamente apontadas no período de referência.

3.2 - São deveres do **CONTRATADO(A)**:

I. exercer com zelo e dedicação as atribuições que lhe forem confiadas;

II. ser leal à instituição **CONTRATANTE**;

III. observar as normas legais e regulamentares;



- IV. cumprir as ordens lícitas superiores;
- V. atender, com presteza, ao público em geral, prestando as informações requeridas, ressalvas as protegidas por sigilo;
- VI. levar ao conhecimento de seus superior as irregularidades de que tiver conhecimento, em razão da prestação dos serviços;
- VII. zelar pela economia do material e a conservação do patrimônio público;
- VIII. guardar sigilo sobre assuntos da CONTRATANTE;
- IX. manter conduta compatível com a moralidade administrativa;
- X. ser assíduo e pontual ao serviço;
- XI. tratar com urbanidade as pessoas do povo; e
- XII. representar, por intermédio da via hierárquica, contra a ilegalidade, omissão ou abuso de poder.

#### **CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

4.1 - A CONTRATANTE compromete-se a:

- I - pagar a remuneração constante da CLÁUSULA OITAVA, realizados os descontos legais, mediante depósito bancário, em conta corrente em nome do CONTRATADO(A) até o 5.º dia útil de cada mês subsequente ao de execução dos serviços objeto do presente contrato;
- II - recolher a contribuição previdenciária mensal a que se refere a Lei n.º 8.647, de 13 de abril de 1993, nos termos da legislação própria da Previdência Social;
- III - descontar e recolher, se cabível, mensalmente o Imposto de Renda sobre Pessoa Física - IRRF, incidente na forma da legislação específica; e
- IV - emitir certidões que atestem a contratação, quando requeridas pelo CONTRATADO(A) por necessidade de comprovação junto a terceiros, bem como o tempo de serviço efetivamente prestado.

4.2 - O CONTRATADO(A) vincula-se obrigatoriamente ao Regime Geral de Previdência, não tendo direito aos benefícios do Plano de Seguridade a qual se refere a Lei n.º 8.647, de 1993, com execução da assistência à saúde, não tendo, ainda, direito ao recolhimento do FGTS instituído pela Lei n.º 5.107, de 13 de setembro de 1966.

#### **CLÁUSULA QUINTA - DAS PROIBIÇÕES DO CONTRATADO**

5.1 - AO CONTRATADO é proibido:

- I - ausentar-se do serviço durante o expediente, sem prévia autorização da chefia imediata;
- II - retirar, sem prévia anuência da autoridade competente, qualquer objeto da CONTRATANTE;
- III - opor resistência injustificada ao andamento do serviço;
- IV - promover manifestações de apreço ou desapeço no recinto da CONTRATANTE;
- V - receber propina, comissão, presente ou vantagem de qualquer espécie, em razão de sua atividade;
- VI - praticar usura sob qualquer de suas formas;
- VII - proceder de forma desidiosa;
- VIII - exercer outra atividade profissional em organizações públicas ou privadas, inclusive de direção político-partidária, excetuadas os casos admitidos em Lei.

#### **CLÁUSULA SEXTA - DAS RESPONSABILIDADES DO CONTRATADO(A)**

6.1 - O CONTRATADO(A), como pessoal física, responde civil, penal e administrativamente pelo exercício irregular de suas atribuições, tanto por atos omissos ou comissivos, dolosos ou culposos, nos termos indicados pela legislação de regência.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA - DAS PENALIDADES ADMINISTRATIVAS IMPUTÁVEIS**

7.1 - O CONTRATADO(A) está passível de aplicações das penalidades administrativas de advertência por escrito, suspensão e, em último caso, a rescisão do Contrato de acordo com a Lei 8.112/90.

#### **CLÁUSULA OITAVA - DA REMUNERAÇÃO**

8.1 - A remuneração a ser paga ao CONTRATADO(A) durante o período a que alude a CLÁUSULA DÉCIMA adiante, itens 9.1 e

9.2, será de **UM SALÁRIO MÍNIMO VIRGENTE NO PAÍS.**

#### **CLÁUSULA NONA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA E DAS PRORROGAÇÕES**

9.1 - O presente contrato vigorará do dia **14/04/2020 à 01/07/2020 (podendo ser prorrogado).**

9.2 - Os primeiros 60 (sessenta) dias de vigência do presente contrato correspondem ao período de experiência do CONTRATADO(A).

9.3 - O contrato poderá ser prorrogado por até duas vezes, por meio de termos de aditamento, por períodos de duração de até um ano, a critério exclusivo da CONTRATANTE, mantida a remuneração constante da CLÁUSULA OITAVA.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA - DA EXTINÇÃO**

10.1 - Este contrato será extinto sem direito a indenização:

- a) durante o período de experiência;
- b) pelo término do prazo contratual ou de seus termos de aditamento; ou
- c) por iniciativa das partes, comunicada com 30 (trinta) dias de antecedências.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO**

11.1 - Fica eleito o foro da Cidade de Balsas - MA, até que seja criado o desta cidade, com renúncia expressa das partes a outros, por mais privilégio que forem, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente contrato.

E, por estarem justos e acordados, lavrou-se o presente termo em 02 (duas) vias de igual teor e forma, depois de lido, aceito e assinado pelas partes, na presença das testemunhas abaixo.

Fortaleza dos Nogueiras - MA, 14/04/2020

**Aleandro Gonçalves Passarinho** - CPF: 427.785.143-68 - **Prefeito Municipal**

**Maria Alvina Gonçalves Passarinho** - Sec Mun de Saúde - Decreto n.º 021/2020

**JORGE PAIXÃO ARAÚJO** - Contratado(a)

*Publicado por: JACIRA COSTA PASSARINHO NETA  
Código identificador: 72b4d4cf14863bbe5bba8e2c77c66627*

#### **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS POR PRAZO DETERMINADO**

#### **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS POR PRAZO DETERMINADO**

A PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA DOS NOGUEIRAS - MA, com sede em Fortaleza dos Nogueiras - MA, inscrita no CNPJ sobre o n.º 06.080.394/0001-11, a seguir denominada **CONTRATANTE**, neste ato representada pelo Prefeito Municipal o Sr. **ALEANDRO GONÇALVES PASSARINHO**, brasileiro, solteiro, residente nesta cidade, portador do RG n.º 049591162013-0 SSP/MA e CPF n.º 427.785.143-68, e da outra parte o(a) Sr.(a) **FLÁVIO CONCEIÇÃO SOUSA SILVA**, brasileiro(a), solteiro(a), residente na Rua 09, s/n - Recreio, nesta cidade, portador(a) do CPF n.º 625.100.743-50., de agora em diante denominado **CONTRATADO(A)**, de acordo com o autorizado no Art. 1.º da Lei Mun. n.º 014/2016, conforme as cláusulas e condições a seguir:

#### **CLÁUSULA PRIMEIRA - DO CONTRATO**

1.1 - O presente contrato tem por objetivo a **Contratação de Servidores para atuarem em Barreira Sanitária, com a finalidade de fiscalizar e orientar a população quanto as medidas de proteção e prevenção contra o COVID-19** por tempo determinado, sem vínculo efetivo com a CONTRATANTE por parte do CONTRATADO(A), para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público da Prefeitura Municipal de Fortaleza dos Nogueiras - MA.

#### **CLÁUSULA SEGUNDA - DO FUNDAMENTO LEGAL**

2.1 - Este contrato reger-se-á pelas normas da contratação temporária da CONTRATANTE, em consonância com o disposto



na Lei Municipal 014/2016.

### **CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO(A)**

3.1 - Para a consecução do objeto deste contrato, incumbirá ao CONTRATADO(A), que desde já declara estar em perfeitas condições físicas e de saúde, apresentando para tanto atestado médico de sanidade física e mental, o seguinte:

I - desenvolver satisfatoriamente, de acordo com sua formação profissional, as atividades inerentes à função de **AUXILIAR OPERACIONAL DE SERVIÇOS GERAIS - lotado na Secretaria Municipal de Saúde - VIGILANCIA EPIDEMIOLOGICA E SANITARIA**, decorrentes das competências institucionais da CONTRATANTE;

II - cumprir a jornada de trabalho de oito horas diárias e quarenta horas semanais;

III - submeter-se às normas, rotinas e horários de trabalho estabelecidos pela CONTRATANTE; e

IV - aceitar os descontos da Lei incidentes em sua remuneração mensal bruta, bem como os decorrentes de horas não trabalhadas em função de ausência não justificada/autorizada ou falta não abonada, devidamente apontadas no período de referência.

3.2 - São deveres do CONTRATADO(A):

I. exercer com zelo e dedicação as atribuições que lhe forem confiadas;

II. ser leal à instituição CONTRATANTE;

III. observar as normas legais e regulamentares;

IV. cumprir as ordens lícitas superiores;

V. atender, com presteza, ao público em geral, prestando as informações requeridas, ressalvas as protegidas por sigilo;

VI. levar ao conhecimento de seus superiores as irregularidades de que tiver conhecimento, em razão da prestação dos serviços;

VII. zelar pela economia do material e a conservação do patrimônio público;

VIII. guardar sigilo sobre assuntos da CONTRATANTE;

IX. manter conduta compatível com a moralidade administrativa;

X. ser assíduo e pontual ao serviço;

XI. tratar com urbanidade as pessoas do povo; e

XII. representar, por intermédio da via hierárquica, contra a ilegalidade, omissão ou abuso de poder.

### **CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

4.1 - A CONTRATANTE compromete-se a:

I - pagar a remuneração constante da CLÁUSULA OITAVA, realizados os descontos legais, mediante depósito bancário, em conta corrente em nome do CONTRATADO(A) até o 5.º dia útil de cada mês subsequente ao de execução dos serviços objeto do presente contrato;

II - recolher a contribuição previdenciária mensal a que se refere a Lei n.º 8.647, de 13 de abril de 1993, nos termos da legislação própria da Previdência Social;

III - descontar e recolher, se cabível, mensalmente o Imposto de Renda sobre Pessoa Física - IRRF, incidente na forma da legislação específica; e

IV - emitir certidões que atestem a contratação, quando requeridas pelo CONTRATADO(A) por necessidade de comprovação junto a terceiros, bem como o tempo de serviço efetivamente prestado.

4.2 - O CONTRATADO(A) vincula-se obrigatoriamente ao Regime Geral de Previdência, não tendo direito aos benefícios do Plano de Seguridade a qual se refere a Lei n.º 8.647, de 1993, com execução da assistência à saúde, não tendo, ainda, direito ao recolhimento do FGTS instituído pela Lei n.º 5.107, de 13 de setembro de 1966.

### **CLÁUSULA QUINTA - DAS PROIBIÇÕES DO CONTRATADO**

5.1 - AO CONTRATADO é proibido:

I - ausentar-se do serviço durante o expediente, sem prévia autorização da chefia imediata;

II - retirar, sem prévia anuência da autoridade competente, qualquer objeto da CONTRATANTE;

III - opor resistência injustificada ao andamento do serviço;

IV - promover manifestações de apreço ou desapeço no recinto da CONTRATANTE;

V - receber propina, comissão, presente ou vantagem de qualquer espécie, em razão de sua atividade;

VI - praticar usura sob qualquer de suas formas;

VII - proceder de forma desidiosa;

VIII - exercer outra atividade profissional em organizações públicas ou privadas, inclusive de direção político-partidária, excetuadas os casos admitidos em Lei.

### **CLÁUSULA SEXTA - DAS RESPONSABILIDADES DO CONTRATADO(A)**

6.1 - O CONTRATADO(A), como pessoal física, responde civil, penal e administrativamente pelo exercício irregular de suas atribuições, tanto por atos omissos ou comissivos, dolosos ou culposos, nos termos indicados pela legislação de regência.

### **CLÁUSULA SÉTIMA - DAS PENALIDADES ADMINISTRATIVAS IMPUTÁVEIS**

7.1 - O CONTRATADO(A) está passível de aplicações das penalidades administrativas de advertência por escrito, suspensão e, em último caso, a rescisão do Contrato de acordo com a Lei 8.112/90.

### **CLÁUSULA OITAVA - DA REMUNERAÇÃO**

8.1 - A remuneração a ser paga ao CONTRATADO(A) durante o período a que alude a CLÁUSULA DÉCIMA adiante, itens 9.1 e 9.2, será de **UM SALÁRIO MÍNIMO VIRGENTE NO PAÍS**.

### **CLÁUSULA NONA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA E DAS PRORROGAÇÕES**

9.1 - O presente contrato vigorará do dia **14/04/2020** à **01/07/2020 (podendo ser prorrogado)**.

9.2 - Os primeiros 60 (sessenta) dias de vigência do presente contrato correspondem ao período de experiência do CONTRATADO(A).

9.3 - O contrato poderá ser prorrogado por até duas vezes, por meio de termos de aditamento, por períodos de duração de até um ano, a critério exclusivo da CONTRATANTE, mantida a remuneração constante da CLÁUSULA OITAVA.

### **CLÁUSULA DÉCIMA - DA EXTINÇÃO**

10.1 - Este contrato será extinto sem direito a indenização:

a) durante o período de experiência;

b) pelo término do prazo contratual ou de seus termos de aditamento; ou

c) por iniciativa das partes, comunicada com 30 (trinta) dias de antecedências.

### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO**

11.1 - Fica eleito o foro da Cidade de Balsas - MA, até que seja criado o desta cidade, com renúncia expressa das partes a outros, por mais privilégio que forem, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente contrato.

E, por estarem justos e acordados, lavrou-se o presente termo em 02 (duas) vias de igual teor e forma, depois de lido, aceito e assinado pelas partes, na presença das testemunhas abaixo.

Fortaleza dos Nogueiras - MA, 14/04/2020

**Aleandro Gonçalves Passarinho** - CPF: 427.785.143-68 - **Prefeito Municipal**

**Maria Alvina Gonçalves Passarinho** - Sec Mun de Saúde - Decreto n.º 021/2020

FLÁVIO CONCEIÇÃO SOUSA SILVA - Contratado(a)

Publicado por: JACIRA COSTA PASSARINHO NETA  
Código identificador: 1442a9dba45452d6638e107d65a458b4

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS POR PRAZO DETERMINADO**

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS POR PRAZO DETERMINADO**

A PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA DOS NOGUEIRAS - MA, com sede em Fortaleza dos Nogueiras - MA, inscrita no CNPJ sobre o n.º 06.080.394/0001-11, a seguir denominada **CONTRATANTE**, neste ato representada pelo Prefeito Municipal o Sr. **ALEANDRO GONÇALVES PASSARINHO**, brasileiro, solteiro, residente nesta cidade, portador do RG n.º 049591162013-0 SSP/MA e CPF n.º 427.785.143-68, e da outra parte o(a) Sr.(a) **CLECIO SALES COSTA**, brasileiro(a), solteiro(a), residente na Rua São José, s/n - Recreio, nesta cidade, portador(a) do CPF n.º 020.482.372-23, de agora em diante denominado **CONTRATADO(A)**, de acordo com o autorizado no Art. 1.º da Lei Mun. n.º 014/2016, conforme as cláusulas e condições a seguir:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO CONTRATO**

1.1 - O presente contrato tem por objetivo a **Contratação de Servidores para atuarem em Barreira Sanitária, com a finalidade de fiscalizar e orientar a população quanto as medidas de proteção e prevenção contra o COVID-19** por tempo determinado, sem vínculo efetivo com a **CONTRATANTE** por parte do **CONTRATADO(A)**, para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público da Prefeitura Municipal de Fortaleza dos Nogueiras - MA.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DO FUNDAMENTO LEGAL**

2.1 - Este contrato reger-se-á pelas normas da contratação temporária da **CONTRATANTE**, em consonância com o disposto na Lei Municipal 014/2016.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO(A)**

3.1 - Para a consecução do objeto deste contrato, incumbirá ao **CONTRATADO(A)**, que desde já declara estar em perfeitas condições físicas e de saúde, apresentando para tanto atestado médico de sanidade física e mental, o seguinte:

I - desenvolver satisfatoriamente, de acordo com sua formação profissional, as atividades inerentes à função de **AUXILIAR OPERACIONAL DE SERVIÇOS GERAIS - lotado na Secretaria Municipal de Saúde - VIGILANCIA EPIDEMIOLOGICA E SANITARIA**, decorrentes das competências institucionais da **CONTRATANTE**;  
II - cumprir a jornada de trabalho de oito horas diárias e quarenta horas semanais;  
III - submeter-se às normas, rotinas e horários de trabalho estabelecidos pela **CONTRATANTE**; e  
IV - aceitar os descontos da Lei incidentes em sua remuneração mensal bruta, bem como os decorrentes de horas não trabalhadas em função de ausência não justificada/autorizada ou falta não abonada, devidamente apontadas no período de referência.

3.2 - São deveres do **CONTRATADO(A)**:

I. exercer com zelo e dedicação as atribuições que lhe forem confiadas;  
II. ser leal à instituição **CONTRATANTE**;  
III. observar as normas legais e regulamentares;  
IV. cumprir as ordens lícitas superiores;  
V. atender, com presteza, ao público em geral, prestando as informações requeridas, ressalvas as protegidas por sigilo;  
VI. levar ao conhecimento de seus superiores as irregularidades de que tiver conhecimento, em razão da prestação dos serviços;  
VII. zelar pela economia do material e a conservação do patrimônio público;  
VIII. guardar sigilo sobre assuntos da **CONTRATANTE**;  
IX. manter conduta compatível com a moralidade administrativa;  
X. ser assíduo e pontual ao serviço;  
XI. tratar com urbanidade as pessoas do povo; e  
XII. representar, por intermédio da via hierárquica, contra a ilegalidade, omissão ou abuso de poder.

**CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

4.1 - A **CONTRATANTE** compromete-se a:

I - pagar a remuneração constante da **CLÁUSULA OITAVA**, realizados os descontos legais, mediante depósito bancário, em conta corrente em nome do **CONTRATADO(A)** até o 5.º dia útil de cada mês subsequente ao de execução dos serviços objeto do presente contrato;

II - recolher a contribuição previdenciária mensal a que se refere a Lei n.º 8.647, de 13 de abril de 1993, nos termos da legislação própria da Previdência Social;

III - descontar e recolher, se cabível, mensalmente o Imposto de Renda sobre Pessoa Física - IRRF, incidente na forma da legislação específica; e

IV - emitir certidões que atestem a contratação, quando requeridas pelo **CONTRATADO(A)** por necessidade de comprovação junto a terceiros, bem como o tempo de serviço efetivamente prestado.

4.2 - O **CONTRATADO(A)** vincula-se obrigatoriamente ao Regime Geral de Previdência, não tendo direito aos benefícios do Plano de Seguridade a qual se refere a Lei n.º 8.647, de 1993, com execução da assistência à saúde, não tendo, ainda, direito ao recolhimento do FGTS instituído pela Lei n.º 5.107, de 13 de setembro de 1966.

**CLÁUSULA QUINTA - DAS PROIBIÇÕES DO CONTRATADO**

5.1 - AO **CONTRATADO** é proibido:

I - ausentar-se do serviço durante o expediente, sem prévia autorização da chefia imediata;

II - retirar, sem prévia anuência da autoridade competente, qualquer objeto da **CONTRATANTE**;

III - opor resistência injustificada ao andamento do serviço;

IV - promover manifestações de apreço ou desapreço no recinto da **CONTRATANTE**;

V - receber propina, comissão, presente ou vantagem de qualquer espécie, em razão de sua atividade;

VI - praticar usura sob qualquer de suas formas;

VII - proceder de forma desidiosa;

VIII - exercer outra atividade profissional em organizações públicas ou privadas, inclusive de direção político-partidária, excetuadas os casos admitidos em Lei.

**CLÁUSULA SEXTA - DAS RESPONSABILIDADES DO CONTRATADO(A)**

6.1 - O **CONTRATADO(A)**, como pessoal física, responde civil, penal e administrativamente pelo exercício irregular de suas atribuições, tanto por atos omissos ou comissivos, dolosos ou culposos, nos termos indicados pela legislação de regência.

**CLÁUSULA SÉTIMA - DAS PENALIDADES ADMINISTRATIVAS IMPUTÁVEIS**

7.1 - O **CONTRATADO(A)** está passível de aplicações das penalidades administrativas de advertência por escrito, suspensão e, em último caso, a rescisão do Contrato de acordo com a Lei 8.112/90.

**CLÁUSULA OITAVA - DA REMUNERAÇÃO**

8.1 - A remuneração a ser paga ao **CONTRATADO(A)** durante o período a que alude a **CLÁUSULA DÉCIMA** adiante, itens 9.1 e 9.2, será de **UM SALÁRIO MÍNIMO VIRGENTE NO PAÍS**.

**CLÁUSULA NONA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA E DAS PRORROGAÇÕES**

9.1 - O presente contrato vigorará do dia **14/04/2020** à **01/07/2020 (podendo ser prorrogado)**.

9.2 - Os primeiros 60 (sessenta) dias de vigência do presente contrato correspondem ao período de experiência do **CONTRATADO(A)**.

9.3 - O contrato poderá ser prorrogado por até duas vezes, por meio de termos de aditamento, por períodos de duração de até um ano, a critério exclusivo da **CONTRATANTE**, mantida a remuneração constante da **CLÁUSULA OITAVA**.

**CLÁUSULA DÉCIMA - DA EXTINÇÃO**

10.1 - Este contrato será extinto sem direito a indenização:

a) durante o período de experiência;

- b) pelo término do prazo contratual ou de seus termos de aditamento; ou  
c) por iniciativa das partes, comunicada com 30 (trinta) dias de antecedências.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO**

11.1 - Fica eleito o foro da Cidade de Balsas - MA, até que seja criado o desta cidade, com renúncia expressa das partes a outros, por mais privilégio que forem, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente contrato.

E, por estarem justos e acordados, lavrou-se o presente termo em 02 (duas) vias de igual teor e forma, depois de lido, aceito e assinado pelas partes, na presença das testemunhas abaixo.

Fortaleza dos Nogueiras - MA, 14/04/2020

**Aleandro Gonçalves Passarinho** - CPF: 427.785.143-68 -  
**Prefeito Municipal**

**Maria Alvina Gonçalves Passarinho** - Sec Mun de Saúde -  
Decreto n.º 021/2020

CLECIO SALES COSTA - Contratado(a)

*Publicado por: JACIRA COSTA PASSARINHO NETA  
Código identificador: 1993be8c73a8cb84e8b91d7cd234b5ff*

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS POR PRAZO DETERMINADO**

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS POR PRAZO DETERMINADO**

A PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA DOS NOGUEIRAS - MA, com sede em Fortaleza dos Nogueiras - MA, inscrita no CNPJ sobre o n.º 06.080.394/0001-11, a seguir denominada **CONTRATANTE**, neste ato representada pelo Prefeito Municipal o Sr. **ALEANDRO GONÇALVES PASSARINHO**, brasileiro, solteiro, residente nesta cidade, portador do RG n.º 049591162013-0 SSP/MA e CPF n.º 427.785.143-68, e da outra parte o(a) Sr.(a) **JOSE DE JESUS FERNANDES DA SILVA**, brasileiro(a), solteiro(a), residente na Rua 01 Vila Padre Leopoldo, s/n - Trizidela, nesta cidade, portador(a) do CPF n.º 790.045.043-20, de agora em diante denominado **CONTRATADO(A)**, de acordo com o autorizado no Art. 1.º da Lei Mun. n.º 014/2016, conforme as cláusulas e condições a seguir:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO CONTRATO**

1.1 - O presente contrato tem por objetivo a **Contratação de Servidores para atuarem em Barreira Sanitária, com a finalidade de fiscalizar e orientar a população quanto as medidas de proteção e prevenção contra o COVID-19** por tempo determinado, sem vínculo efetivo com a **CONTRATANTE** por parte do **CONTRATADO(A)**, para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público da Prefeitura Municipal de Fortaleza dos Nogueiras - MA.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DO FUNDAMENTO LEGAL**

2.1 - Este contrato reger-se-á pelas normas da contratação temporária da **CONTRATANTE**, em consonância com o disposto na Lei Municipal 014/2016.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO(A)**

3.1 - Para a consecução do objeto deste contrato, incumbirá ao **CONTRATADO(A)**, que desde já declara estar em perfeitas condições físicas e de saúde, apresentando para tanto atestado médico de sanidade física e mental, o seguinte:

- I - desenvolver satisfatoriamente, de acordo com sua formação profissional, as atividades inerentes à função de **AUXILIAR OPERACIONAL DE SERVIÇOS GERAIS - lotado na Secretaria Municipal de Saúde - VIGILANCIA EPIDEMIOLOGICA E SANITARIA**, decorrentes das competências institucionais da **CONTRATANTE**;  
II - cumprir a jornada de trabalho de oito horas diárias e quarenta horas semanais;

III - submeter-se às normas, rotinas e horários de trabalho estabelecidos pela **CONTRATANTE**; e

IV - aceitar os descontos da Lei incidentes em sua remuneração mensal bruta, bem como os decorrentes de horas não trabalhadas em função de ausência não justificada/autorizada ou falta não abonada, devidamente apontadas no período de referência.

3.2 - São deveres do **CONTRATADO(A)**:

- I. exercer com zelo e dedicação as atribuições que lhe forem confiadas;  
II. ser leal à instituição **CONTRATANTE**;  
III. observar as normas legais e regulamentares;  
IV. cumprir as ordens lícitas superiores;  
V. atender, com presteza, ao público em geral, prestando as informações requeridas, ressalvas as protegidas por sigilo;  
VI. levar ao conhecimento de seus superior as irregularidades de que tiver conhecimento, em razão da prestação dos serviços;  
VII. zelar pela economia do material e a conservação do patrimônio público;  
VIII. guardar sigilo sobre assuntos da **CONTRATANTE**;  
IX. manter conduta compatível com a moralidade administrativa;  
X. ser assíduo e pontual ao serviço;  
XI. tratar com urbanidade as pessoas do povo; e  
XII. representar, por intermédio da via hierárquica, contra a ilegalidade, omissão ou abuso de poder.

**CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

4.1 - A **CONTRATANTE** compromete-se a:

- I - pagar a remuneração constante da **CLÁUSULA OITAVA**, realizados os descontos legais, mediante depósito bancário, em conta corrente em nome do **CONTRATADO(A)** até o 5.º dia útil de cada mês subsequente ao de execução dos serviços objeto do presente contrato;  
II - recolher a contribuição previdenciária mensal a que se refere a Lei n.º 8.647, de 13 de abril de 1993, nos termos da legislação própria da Previdência Social;  
III - descontar e recolher, se cabível, mensalmente o Imposto de Renda sobre Pessoa Física - IRRF, incidente na forma da legislação específica; e  
IV - emitir certidões que atestem a contratação, quando requeridas pelo **CONTRATADO(A)** por necessidade de comprovação junto a terceiros, bem como o tempo de serviço efetivamente prestado.

4.2 - O **CONTRATADO(A)** vincula-se obrigatoriamente ao Regime Geral de Previdência, não tendo direito aos benefícios do Plano de Seguridade a qual se refere a Lei n.º 8.647, de 1993, com execução da assistência à saúde, não tendo, ainda, direito ao recolhimento do FGTS instituído pela Lei n.º 5.107, de 13 de setembro de 1966.

**CLÁUSULA QUINTA - DAS PROIBIÇÕES DO CONTRATADO**

5.1 - AO **CONTRATADO** é proibido:

- I - ausentar-se do serviço durante o expediente, sem prévia autorização da chefia imediata;  
II - retirar, sem prévia anuência da autoridade competente, qualquer objeto da **CONTRATANTE**;  
III - opor resistência injustificada ao andamento do serviço;  
IV - promover manifestações de apreço ou desapeço no recinto da **CONTRATANTE**;  
V - receber propina, comissão, presente ou vantagem de qualquer espécie, em razão de sua atividade;  
VI - praticar usura sob qualquer de suas formas;  
VII - proceder de forma desidiosa;  
VIII - exercer outra atividade profissional em organizações públicas ou privadas, inclusive de direção político-partidária, excetuadas os casos admitidos em Lei.

**CLÁUSULA SEXTA - DAS RESPONSABILIDADES DO CONTRATADO(A)**

6.1 - O **CONTRATADO(A)**, como pessoal física, responde civil,



penal e administrativamente pelo exercício irregular de suas atribuições, tanto por atos omissos ou comissivos, dolosos ou culposos, nos termos indicados pela legislação de regência.

**CLÁUSULA SÉTIMA - DAS PENALIDADES ADMINISTRATIVAS IMPUTÁVEIS**

7.1 - O CONTRATADO(A) está passível de aplicações das penalidades administrativas de advertência por escrito, suspensão e, em último caso, a rescisão do Contrato de acordo com a Lei 8.112/90.

**CLÁUSULA OITAVA - DA REMUNERAÇÃO**

8.1 - A remuneração a ser paga ao CONTRATADO(A) durante o período a que alude a CLÁUSULA DÉCIMA adiante, itens 9.1 e 9.2, será de **UM SALÁRIO MÍNIMO VIRGENTE NO PAÍS**.

**CLÁUSULA NONA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA E DAS PRORROGAÇÕES**

9.1 - O presente contrato vigorará do dia **22/04/2020** à **01/07/2020 (podendo ser prorrogado)**.

9.2 - Os primeiros 60 (sessenta) dias de vigência do presente contrato correspondem ao período de experiência do CONTRATADO(A).

9.3 - O contrato poderá ser prorrogado por até duas vezes, por meio de termos de aditamento, por períodos de duração de até um ano, a critério exclusivo da CONTRATANTE, mantida a remuneração constante da CLÁUSULA OITAVA.

**CLÁUSULA DÉCIMA - DA EXTINÇÃO**

10.1 - Este contrato será extinto sem direito a indenização:

- a) durante o período de experiência;
- b) pelo término do prazo contratual ou de seus termos de aditamento; ou
- c) por iniciativa das partes, comunicada com 30 (trinta) dias de antecedências.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO**

11.1 - Fica eleito o foro da Cidade de Balsas - MA, até que seja criado o desta cidade, com renúncia expressa das partes a outros, por mais privilégio que forem, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente contrato.

E, por estarem justos e acordados, lavrou-se o presente termo em 02 (duas) vias de igual teor e forma, depois de lido, aceito e assinado pelas partes, na presença das testemunhas abaixo.

Fortaleza dos Nogueiras - MA, 22/04/2020

**Aleandro Gonçalves Passarinho** - CPF: 427.785.143-68 - **Prefeito Municipal**

**Maria Alvina Gonçalves Passarinho** - Sec Mun de Saúde - Decreto n.º 021/2020

**JOSE DE JESUS FERNANDES DA SILVA** - Contratado(a)

*Publicado por: JACIRA COSTA PASSARINHO NETA  
Código identificador: 5b8b2174c2fc9e633912f0d8b4b64cd7*

**PREFEITURA MUNICIPAL DE GONÇALVES DIAS**

**DECRETO MUNICIPAL Nº 030/2020.**

**DECRETO MUNICIPAL Nº 030/2020. Ementa: Declara bens móveis inservíveis para o uso da Administração Pública Municipal de Gonçalves Dias - MA, para efeito de alienação, por venda, através de leilão, e dá outras providências. O Prefeito Municipal de Gonçalves Dias, Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, constante no Art. 53, Inciso II, da Lei Orgânica Municipal promulgada em 29 de janeiro de 1990 e demais atualizações posteriores; Considerando que a Prefeitura Municipal vem renovando gradativamente sua frota municipal, com aquisição de novos veículos tipo Microônibus, Ambulância, Automóveis, etc; Considerando que os bens discriminados apresentam-se inservíveis para a Administração Municipal, em razão de tais bens estarem danificados, sem condições de uso e a recuperação se mostra inviável economicamente; sendo que a**

alienação, por venda, com o produto dos recursos arrecadados no leilão administrativo, serão aplicados na sua totalidade em outra despesa de capital, conforme determina a Lei Complementar nº 101/2000, para melhor e mais amplo atendimento do interesse público; **DECRETA: Art. 1º** Ficam declarados inservíveis para a Administração Pública Municipal de Gonçalves Dias, com vista a alienação, por meio da modalidade "leilão", nos termos do artigo 22, parágrafo 5º e 53, da Lei federal 8.666/93, os bens móveis municipais, discriminados ASEGUIR:

| QUANT | MARCA/MODELO                 | TIPO            | COR     | ANO  |
|-------|------------------------------|-----------------|---------|------|
| 1     | MERCEDES BENZ                | Ônibus escolar  | amarela | 2014 |
| 1     | FIAT UNO 1000 WAY            | Automóvel       | branco  | 2011 |
| 1     | FIAT UNO 1000 WAY            | Automóvel       | branco  | 2011 |
| 1     | IVECO M.ONIBUS 70C CITECLASS | micro ônibus    | amarelo | 2011 |
| 1     | NEW HOLLAND                  | Pá carregadeira | amarela | 2013 |

§ 1º - Os bens móveis inservíveis, de que trata este artigo, serão vendidos a qualquer interessado que oferecer o maior lance, igual ou superior ao valor que será fixado previamente pela Administração, para definição do preço mínimo de arrematação.

§ 2º - Os recursos arrecadados com o pagamento, a vista, dos bens arrematados no Leilão, a que se refere este artigo, serão aplicados, com exclusividade, em outra despesa de capital, observando o disposto no artigo 44 da Lei Complementar nº 101/2000. **Art. 2º** Os bens acima descritos serão avaliados por uma Comissão Especial de Avaliação, a ser nomeada pelo Executivo Municipal. **Art. 3º** Fica autorizada a baixa patrimonial dos bens constantes deste Decreto, após a efetivação da alienação. **Art. 4º** O presente Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se demais disposições em contrário. **Publique-se, registre-se e cumpra-se. GABINETE DO PREFEITO DE GONÇALVES DIAS, ESTADO DO MARANHÃO, AO VIGÉSIMO QUARTO DIA DO MÊS DE ABRIL DO ANO DE 2020. ANTÔNIO SOARES DE SENA - Prefeito Municipal.**

*Publicado por: DARLAN MENDES COELHO ALMEIDA  
Código identificador: a4af62e7d858aaf315748ff725f1cb69*

**PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR ARCHER**

**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 008/2020**

**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 008/2020**  
PREGÃO PRESENCIAL 005/2020 - SRP

ATA DE REGISTRO DE PREÇO PARA A FUTURA E EVENTUAL PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA COM CONsertos E FORNECIMENTO DE PEÇAS EM EQUIPAMENTOS ODONTOLÓGICOS E HOSPITALARES PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE. PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 02.2002.001/2020. VALIDADE: 12 (DOZE) MESES.

Aos 06 (Seis) dias do mês de abril do ano de 2020, na PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR ARCHER/MA, à Praça Getúlio Vargas, s/n, centro, CEP: 65.770-000, GOVERNADOR ARCHER - MA, portadora do CNPJ/MF nº 06.138.150/0001-42, reuniram-se na sala da COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO, situada no Prédio da Prefeitura Municipal, nas Dependências da Secretaria Municipal de Administração, na sala da Comissão Permanente de Licitação - CPL, os senhores **FRANCISCO BRUNO CALADO DE MELO** portador do CPF: 096.816.194-47 e RG Nº 13400282000-1 SSP/MA, representante da empresa **L F SOARES EIRELI**, localizada na RUA MARECHAL CASTELO BRANCO, Nº 1 SALA 1, CENTRO, CEP: 65.760-000, PRESIDENTE DUTRA - MA, inscrito no CNPJ sob nº



28.300.102/0001-41 e Inscrição Estadual: 12535455-0 e a Senhora **MARIA DE JESUS MONTEIRO DOS SANTOS**, Prefeita Municipal, responsável pelos Registros de Preços do Município, denominada: ÓRGÃO GERENCIADOR da presente **ATA de REGISTRO de PREÇOS Nº 008/2020**, com base na Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, e na regulamentação feita pelo Decreto Municipal nº 025 /2019 de 29 de julho de 2019, em face das propostas vencedoras apresentadas no **PREGÃO PRESENCIAL Nº 005/2020** - SRP, cuja ata e demais atos foram homologados pela autoridade administrativa, **RESOLVE:**

Registrar os preços dos produtos propostos pelas empresas, nas quantidades estimadas, de acordo com a classificação por ela alcançada, por item, atendendo as condições previstas no instrumento convocatório e as constantes desta Ata de Registro de Preços, sujeitando-se as partes às normas estabelecidas da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, conforme as cláusulas seguintes:

**DO OBJETO**

CLÁUSULA PRIMEIRA: O objeto desta ATA é o REGISTRO DE PREÇOS dos itens das empresas vencedoras, conforme dados abaixo, para a futura e eventual prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva com consertos e fornecimento de peças em equipamentos odontológicos e hospitalares para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde, conforme quantidades e especificações constantes da cláusula quarta desta ATA, conforme condições e especificações constantes do edital do PREGÃO PRESENCIAL N. 005/2020, bem como das propostas comerciais das PROMITENTES CONTRATADAS.

|  |                                |
|--|--------------------------------|
| <b>EMPRESA A</b>   |                                |
| Razão Social: L F SOARES EIRELI  |                                |
| CNPJ: 28.300.102/0001-41   | Inscrição Estadual: 12535455-0 |
| Endereço: RUA MARECHAL CASTELO BRANCO, Nº 1 SALA 1, CENTRO, CEP: 65.760-000, PRESIDENTE DUTRA - MA |                                |
| Telefone: (99) 98196-6320  | E-mail: liserv.ma@gmail.com    |

Parágrafo único: A presente Ata de Registro de Preços constitui-se em documento vinculativo e obrigacional às partes, com característica de compromisso para futura contratação.

**DAS OBRIGAÇÕES DOS LICITANTE REGISTRADOS**

CLÁUSULA SEGUNDA: São obrigações dos Licitante REGISTRADOS, entre outras:

I. Assinar o contrato de fornecimento com o MUNICÍPIO e/ou com os órgãos participantes no prazo máximo 05 (cinco) dias úteis, contados da solicitação formal.

II. Os produtos deverão ser entregues no almoxarifado central do Município ou diretamente na sede da Secretaria Municipal de Saúde, conforme o caso, todos estabelecidos na Cidade de GOVERNADOR ARCHER/MA.

III. Providenciar a imediata substituição dos itens por falhas ou irregularidades constatadas pelo MUNICÍPIO, na forma de fornecimento dos produtos e ao cumprimento das demais obrigações assumidas nesta ata.

IV. Reapresentar sempre, a medida que forem vencendo os prazos de validade da documentação apresentada, novos documentos que comprovem todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no edital do PREGÃO PRESENCIAL Nº 005/2020.

V. Prover condições que possibilitem o atendimento das obrigações firmadas a partir da data da assinatura da presente Ata de Registro de Preços.

VI. Ressarcir os eventuais prejuízos causados ao MUNICÍPIO,

aos órgãos participantes e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidades cometidas na execução das obrigações assumidas na presente ARP.

VII. Responsabilizar-se por todas as despesas diretas ou indiretas, tais como: salários, transportes, encargos sociais, fiscais, trabalhistas, previdenciários e de ordem de classe, indenizações e quaisquer outras que forem devidas aos seus empregados, ficando, ainda, o MUNICÍPIO e os Órgãos Participantes isentos de qualquer vínculo empregatício, responsabilidade solidária ou subsidiária.

VIII. Pagar, pontualmente, os seus fornecedores e as obrigações fiscais com base na presente ata, exonerando o MUNICÍPIO e os Órgãos Participantes de responsabilidade solidária ou subsidiária por tal pagamento.

**DA VIGÊNCIA DESTA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

CLÁUSULA TERCEIRA: O prazo de validade da presente Ata de Registro de Preços é de 12 (doze) meses, contados da sua publicação, sendo vedada sua prorrogação.

**DO REGISTRO DOS PREÇOS**

CLÁUSULA QUARTA: O preço registrado, a quantidade e o fornecedor dos materiais constantes desta, encontram-se contidos na tabela abaixo:

L F SOARES EIRELI-ME

CNPJ: 28.300.102/0001-41, IE: 12535455-0

RUA MARECHAL CASTELO BRANCO, Nº 1 SALA 1, CENTRO, CEP: 65.760-000, PRESIDENTE DUTRA - MA

| ITEM               | DESCRIÇÃO                     | QUANT. | UNID. | VL. UNIT.  | VL. TOTAL             |
|--------------------|-------------------------------|--------|-------|------------|-----------------------|
| 1                  | SERVIÇO TÉCNICO ESPECIALIZADO | 1500   | Hora  | R\$ 250,00 | R\$ 375.000,00        |
| <b>VALOR TOTAL</b> |                               |        |       |            | <b>R\$ 375.000,00</b> |

**EQUIPAMENTOS**

**RELAÇÃO DOS EQUIPAMENTOS HOSPITALARES E LABORATORIAIS**

| Item | Descrição dos Serviços                            |
|------|---|
| 1    | Manutenção de Analizador automático de bioquímico |
| 2    | Manutenção de Aparelho de raio-X Hospitalar       |
| 3    | Manutenção de Aparelho de pressão arterial        |
| 4    | Manutenção de Autoclave Hospitalar                |
| 5    | Manutenção de Balança Antropométrica              |
| 6    | Manutenção de Balança Infantil                    |
| 7    | Manutenção de Detector fetal de mesa              |
| 8    | Manutenção de Detector feral Portatil             |
| 9    | Manutenção de Eletrocardiograma                   |
| 10   | Manutenção de Foco Cirurgico                      |
| 11   | Manutenção de Foco clínico                        |
| 12   | Manutenção de Mesa Cirurgica                      |
| 13   | Manutenção de Mesa de Parto                       |
| 14   | Manutenção de Microscopio                         |
| 15   | Manutenção de Nebulizador portatil 1 saída        |
| 16   | Manutenção de Oxímetro de Dedo                    |

**RELAÇÃO DOS EQUIPAMENTOS ODONTOLÓGICOS**

| Item | Descrição dos Serviços                          |
|------|---|
| 17   | Manutenção de Amalgador                         |
| 18   | Manutenção de Aparelho de Raio-X odontológico   |
| 19   | Manutenção de Aspirador de Secreções            |
| 20   | Manutenção de Banho Maria                       |
| 21   | Manutenção de Cadeira Odontológica              |
| 22   | Manutenção de Caneta Odontológica               |
| 23   | Manutenção de Compressor                        |
| 24   | Manutenção de Estufa de Secagem e Esterilização |
| 25   | Manutenção de Foto Polimerizador                |
| 26   | Manutenção de Micro- Centrifuga                 |

CLÁUSULA QUINTA: A Ata de Registro de Preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da administração que não tenha participado do certame, mediante prévia consulta e autorização do Município e do fornecedor, sem prejuízo das quantidades registradas nesta Ata.

Parágrafo único: As contratações adicionais previstas nesta cláusula não poderão exceder, por órgão ou entidade interessada, a 100% (cem por cento) dos quantitativos registrados na Ata de Registro de Preços.

**DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO**

CLÁUSULA SEXTA: São obrigações do MUNICÍPIO, entre outras:

I. Gerenciar, através da PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR ARCHER/MA, GABINETE DA PREFEITA, esta Ata de Registro de Preços, providenciando a indicação, sempre que solicitado, dos fornecedores, para atendimento às necessidades da Administração, obedecendo a ordem de classificação e os quantitativos de contratação definidos pelos participantes desta Ata;

II. Observar para que, durante a vigência da presente ata, sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, bem assim, a sua compatibilidade com as obrigações assumidas;

III. Acompanhar e fiscalizar a perfeita execução do presente Registro de Preços, através do setor de compras/Secretaria Municipal.

IV. Publicar o preço, o fornecedor e as especificações do objeto, em forma de extrato, na imprensa oficial do Município, sem prejuízo de outras formas de divulgação, inclusive pela rede mundial de computadores - Internet, durante a vigência da presente ata;

#### DA CONTRATAÇÃO

CLÁUSULA SÉTIMA: Observados os critérios e condições estabelecidos no edital do Pregão Presencial nº 005/2020 - SRP, o MUNICÍPIO e/ou órgãos participantes, formalização seus respectivos contratos obedecendo os itens e quantidades de cada Secretaria, podendo também conforme o caso a Autoridade competente formalizar um único contrato com os itens e quantidades Secretaria participante.

CLÁUSULA OITAVA: O Registro de Preços efetuado não obriga o MUNICÍPIO a firmar as contratações nas quantidades estimadas, podendo ocorrer licitações específicas para o objeto, sendo assegurada ao detentor do registro a preferência de fornecimento, em igualdade de condições.

CLÁUSULA NONA: A contratação junto a cada fornecedor registrado será formalizada pelos órgãos integrantes da Administração Direta ou Indireta do Poder Executivo, mediante a assinatura de contrato.

#### DO PAGAMENTO À CONTRATADA

CLÁUSULA DÉCIMA: O MUNICÍPIO ou os órgãos municipais pagará à CONTRATADA, pelos fornecimentos dos bens de valor registrado nesta Ata de acordo com a quantidade efetivamente entregue em até 30 (trinta) dias úteis, após o recebimento definitivo.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: O pagamento será efetuado através de depósito bancário, mediante apresentação do documento fiscal competente, juntamente com os documentos pertinentes.

#### DAS ALTERAÇÕES DA ATA

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: A Ata de Registro de Preços poderá sofrer alterações, obedecido o disposto no Art. 65 da Lei 8.666/93, nos seguintes casos:

Parágrafo Primeiro: os preços registrados poderão ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado, ou de fato que eleve o custo dos materiais registrados, cabendo à PREFEITURA MUNICIPAL DE

GOVERNADOR ARCHER/MA, órgão gerenciador desta ATA, promover as negociações junto aos fornecedores registrados.

Parágrafo Segundo: Quando os preços registrados, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, a PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR ARCHER/MA deverá:

I. Convocar o fornecedor registrado para negociação de redução de preços e sua adequação ao praticado no mercado;

II. Frustrada a negociação, liberar o fornecedor registrado do compromisso assumido;

III. Convocar, pela ordem de classificação do Pregão Presencial, os demais fornecedores que não tiveram seus preços registrados, visando igual oportunidade de negociação;

Parágrafo Terceiro: Quando o valor de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor, mediante comunicação e comprovação formal, não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador da Ata poderá:

I. Liberar o fornecedor registrado do compromisso assumido, sem aplicação das penalidades previstas nesta Ata e no Edital do Pregão Presencial, confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados;

II. Para o disposto no subitem anterior, a comunicação deverá ser feita antes do pedido de fornecimento dos materiais;

III. Convocar, pela ordem de classificação do Pregão Presencial, os demais fornecedores visando igual oportunidade de negociação;

Parágrafo Quarto: O MUNICÍPIO revogará a Ata de Registro de Preços sempre que não houver êxito nas negociações, na forma da legislação vigente.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: O Registro de Preços dos fornecedores registrados será cancelado quando:

I. Houver interesse público, devidamente fundamentado;

II. O fornecedor descumprir as condições da Ata de Registro de Preços;

III. O fornecedor não assinar o contrato no prazo determinado neste edital, sem justificativa aceita pelo MUNICÍPIO;

IV. Se constatar a existência de declaração de inidoneidade do fornecedor;

V. O fornecedor não aceitar reduzir o seu preço registrado, no caso deste se tornar superior ao praticados no mercado;

VI. Por iniciativa do próprio fornecedor, quando mediante solicitação por escrito, comprovar a impossibilidade do cumprimento das exigências do instrumento convocatório que deu origem à esta ARP, tendo em vista fato superveniente e aceito pelo MUNICÍPIO.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: Os preços da presente Ata serão irrevogáveis durante a validade desta Ata;

Parágrafo Único: Nas hipóteses previstas no Art. 65, inciso II, alínea "d", da Lei 8.666/93, o MUNICÍPIO poderá promover o equilíbrio econômico-financeiro do contrato, mediante solicitação fundamentada e aceita.

## DAS PENALIDADES

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: Pela inexecução total ou parcial da Ata ou do contrato o MUNICÍPIO poderá, garantido o devido processo legal, a ampla defesa e o contraditório, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

I - Impedimento de licitar e contratar com a Prefeitura Municipal de GOVERNADOR ARCHER - MA por prazo de até 5 (cinco) anos;

II - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

III - Advertência.

IV - Multa de 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso na entrega dos produtos ou atraso na sua substituição, e por ocorrência de ato ou fato em desacordo com o proposto e o estabelecido neste Edital, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total da nota de empenho, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, uma vez comunicada oficialmente.

V - Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total da nota de empenho, no caso de inexecução total ou parcial do objeto contratado, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contado da comunicação oficial.

VI - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a licitante ressarcir a Prefeitura Municipal de GOVERNADOR ARCHER - MA pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no subitem anterior.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: A penalidade de advertência poderá ser aplicada nos seguintes casos, independentemente da aplicação de multas:

I. Descumprimento das obrigações assumidas contratualmente, desde que não acarretem prejuízos para o MUNICÍPIO;

II. Execução insatisfatória ou inexecução da entrega do material, desde que a sua gravidade não recomende o enquadramento nos casos de suspensão temporária ou declaração de inidoneidade;

III. Pequenas ocorrências que possam acarretar transtornos no desenvolvimento dos serviços do MUNICÍPIO ou dos órgãos municipais;

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: Decorridos 05 (cinco) dias de atraso na entrega dos bens, sem que tenham sido apresentadas justificativas plausíveis, estará caracterizado o descumprimento total das obrigações assumidas, caso em que, além de aplicar a multa prevista no inciso II da Cláusula Décima Quinta, poderá o MUNICÍPIO optar pela rescisão do Contrato.

Parágrafo Primeiro: As multas a que se refere o inciso II da Cláusula Décima Quinta não impede que o MUNICÍPIO rescinda, unilateralmente, o Contrato ou cancele o Registro de Preço do fornecedor e, ainda aplique as outras sanções previstas na Cláusula Décima Quinta, em seus incisos I, III e IV, facultada o devido processo legal, a ampla defesa e o contraditório da PROMITENTE e/ou CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA: As multas aplicadas serão

descontadas dos pagamentos eventualmente devidos pelo MUNICÍPIO;

Parágrafo Primeiro: Inexistindo pagamento devido pelo MUNICÍPIO, ou sendo este insuficiente, caberá à CONTRATADA efetuar o pagamento da multa, no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos, contado da data da comunicação de confirmação da sanção;

Parágrafo Segundo: Não se realizando o pagamento nos termos acima definidos, o MUNICÍPIO poderá, se houver, valer-se do valor dado em garantia e, não sendo este suficiente, far-se-á a sua cobrança judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA: A penalidade de declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública será proposta se constatada má fé, ação maliciosa e premeditada da CONTRATADA em prejuízo do MUNICÍPIO, evidência de atuação com interesses escusos ou reincidência de faltas que acarretem prejuízos ao MUNICÍPIO ou aplicações sucessivas das outras penalidades anteriormente descritas.

Parágrafo Único: A penalidade prevista nesta cláusula, é de competência exclusiva do MUNICÍPIO, facultada à contratada o devido processo legal, a ampla defesa e contraditório, no prazo de 03 (três) dias úteis, contados da data da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 2 (dois) anos de sua aplicação.

## DISPOSIÇÕES FINAIS

CLÁUSULA VIGÉSIMA: As omissões desta ATA e as dúvidas oriundas de sua interpretação serão sanadas de acordo com o que dispuserem o Edital do PREGÃO PRESENCIAL Nº 005/2020 - SRP e as propostas apresentadas pelas CONTRATADAS, prevalecendo, em caso de conflito, as disposições do Edital sobre as das propostas.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA: O presente registro decorre de adjudicação às PROMITENTES CONTRATADAS dos objetos, cujas descrições, quantidades e especificações constam no Termo de Referência Anexo I, do PREGÃO PRESENCIAL Nº 005/2020 - SRP, conforme decisão da Pregoeira do MUNICÍPIO, lavrada em Ata e homologação feita pelo senhora Prefeita Municipal.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA: Caberá à PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR ARCHER/MA o gerenciamento da presente Ata de Registro de Preços nos termos da legislação vigente.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA: Fica eleito o foro da Comarca do Município de SANTO ANTONIO DOS LOPES - MA, para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes da execução desta ATA, com renúncia das partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justas e acordadas, as partes assinam a presente Ata em 01 (uma) vias de igual teor e forma.

GOVERNADOR ARCHER, 06 de abril de 2020

PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR ARCHER - MA  
**MARIA DE JESUS MONTEIRO DOS SANTOS**  
PREFEITURA MUNICIPAL  
**ÓRGÃO GERENCIADOR**

L. F SOARES EIRELI - ME  
CNPJ: 28.300.102/0001-41

REPRESENTANTE LEGAL: FRANCISCO BRUNO CALADO DE MELO portador do CPF: 096.816.194-47 e RG Nº 13400282000-1 SSP/MA

**FORNECEDOR/DETENTOR DO REGISTRO**

TESTEMUNHAS:

CPF:

CPF:

*Publicado por: LUIS VENTURA MOTA FILHO  
Código identificador: a911a108206c05c50478d38ada903c66*

**EXTRATO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO DE FORNECIMENTO Nº 001.08042020.13.112019. PREGÃO PRESENCIAL Nº 011/2019**

**EXTRATO DE CONTRATO.** CONTRATO ADMINISTRATIVO DE FORNECIMENTO Nº 001.08042020.13.112019. **PREGÃO PRESENCIAL Nº 011/2019.** **CONTRATANTE:** Prefeitura Municipal de Governador Archer - MA, Localizada Na Praça Getúlio Vargas, Nº 12, Bairro Centro, Cnpj Sob O N.º 06.138.150/0001-42, Através do Gabinete da Prefeita. **OBJETO:** fornecimento de materiais de limpeza do tipo hospitalar para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde. **DATA DA ASSINATURA:** 08/04/2020 **CONTRATADO:** L F SOARES EIRELI, localizada na RUA MARECHAL CASTELO BRANCO, Nº 1 SALA 1, CENTRO, CEP: 65.760-000, PRESIDENTE DUTRA - MA, inscrito no CNPJ sob nº 28.300.102/0001-41 e Inscrição Estadual: 12535455-0 **REPRESENTANTE:** Francisco Bruno Calado de Melo portador do CPF nº 096.816.194-47 e RG Nº 13400282000-1 SSP/MA. **VALOR DO CONTRATO:** R\$ 160.865,50 (Cento e sessenta mil, oitocentos e sessenta e cinco reais e cinquenta centavos) **DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA:** Órgão 02 - Poder Executivo, Unidade Orçamentária 10- Sec. Mun. De Saúde e Saneamento., Função 10 - Saúde, Sub-Função 122-Administração Geral, Programa 0071 - Gestão Administrativa, Projeto Atividade 2081.0000 - Man.e Func. da Sec Mun de Saúde, Classificação Econômica 3.3.90.30.00 - Material de Consumo, Órgão 02 - Poder Executivo, Unidade Orçamentária 11 - Fundo Municipal de Saúde- FMS, Função 10 - Saúde, Sub-Função 301-Atenção Básica, Programa 0071 - Assistência e Saúde, Projeto Atividade 2095.0000 - Man. e Func. De Unidades. Básica de Saúde, Classificação Econômica 3.3.90.30.00 - Material de Consumo **VIGÊNCIA:** 31/12/2020. **BASE LEGAL:** Lei Federal nº 8.666/93 e alterações. Maria de Jesus Monteiro dos Santos - Prefeita Municipal

*Publicado por: LUIS VENTURA MOTA FILHO  
Código identificador: 59accafd29c2937fcf9fad3511432a87*

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ICATU**

**DECRETO Nº 11/2020**

**DECRETO Nº 11/2020**

**DECRETA LUTO OFICIAL NOS ORGÃOS PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE ICATU POR MOTIVO DE FALECIMENTO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ICATU,** Estado do Maranhão, no uso das atribuições legais que lhe conferem o artigo nº 65, inciso VI, da Lei Orgânica Municipal e,

**CONSIDERANDO** o falecimento do Vereador THIAGO ALMEIDA BAQUIL, ocorrido na tarde de ontem na capital do Estado do Maranhão;

**DECRETA**

**Art. 1º-** Fica decretado luto oficial por (03) três dias, em todo o território do Município de Icatu, nessa data de 27 de abril de 2020.

**Art. 2º -** Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário. **DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.**

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ICATU, ESTADO DO MARANHÃO, AOS 27 DIAS DO MÊS DE ABRIL DE 2020.

**José Ribamar Moreira Gonçalves**  
Prefeito Municipal

*Publicado por: CARLOS ANDRÉ GONÇALVES DA SILVA  
Código identificador: d0b8ebe593e572c9e7abf2542f3351b0*

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITINGA DO MARANHÃO**

**DECRETO Nº 056/2020**

DECRETO Nº 056/2020

LÚCIO FLÁVIO ARAUJO OLIVEIRA, Prefeito de Itinga do Maranhão, no uso de suas atribuições legais e amparado no artigo 084 da Lei Orgânica Municipal; Lei Municipal 268/2017; **DECRETA**

Art. 1º - **NOMEAR** para o cargo de Provimento em Comissão de Secretário de Meio Ambiente do Município de Itinga do Maranhão, o Senhor DJLAMA SILVA MACEDO a partir da presente data.

Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor, na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Itinga do Maranhão em 24 de abril de 2020.

LÚCIO FLÁVIO ARAUJO OLIVEIRA  
PREFEITO DE ITINGA DO MARANHÃO

*Publicado por: LÚCIO FLÁVIO ARAÚJO OLIVEIRA  
Código identificador: d65a8f0805163f8d88bfa27990f0e481*

**DECRETO Nº 048/2020**

DECRETO Nº 048/2020

LÚCIO FLÁVIO ARAUJO OLIVEIRA, Prefeito de Itinga do Maranhão, no uso de suas atribuições legais e amparado no artigo 084 da Lei Orgânica Municipal; Lei Municipal 268/2017; **DECRETA**

Art. 1º **NOMEAR** para o cargo de Provimento em Comissão de Secretário de Cultura, Lazer e Turismo de Itinga do Maranhão, o Senhor ANTONIO CÉLIO DA SILVA PEREIRA, a partir da presente data.

Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor, na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Itinga do Maranhão em 15 de abril de 2020.



LÚCIO FLÁVIO ARAUJO OLIVEIRA  
PREFEITO DE ITINGA DO MARANHÃO

*Publicado por: LÚCIO FLÁVIO ARAÚJO OLIVEIRA*  
*Código identificador: 5e810765188a6d808bad8a5a362019a5*

### DECRETO Nº 055/2020

DECRETO Nº 055/2020

LÚCIO FLÁVIO ARAUJO OLIVEIRA, Prefeito de Itinga do Maranhão, no uso de suas atribuições legais e amparado no artigo 084 da Lei Orgânica Municipal; Lei Municipal 268/2017; DECRETA

Art. 1º - EXONERAR do cargo de Provimento em Comissão de Secretário Adjunto de Meio Ambiente do Município de Itinga do Maranhão, o Senhor DJLAMA SILVA MACEDO a partir da presente data.

Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor, na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Itinga do Maranhão em 24 de abril de 2020.

LÚCIO FLÁVIO ARAUJO OLIVEIRA  
PREFEITO DE ITINGA DO MARANHÃO

*Publicado por: LÚCIO FLÁVIO ARAÚJO OLIVEIRA*  
*Código identificador: 46b5e310db40b287d5a0c9700f4f2505*

### LEI Nº 361/2020

Lei nº 361/2020

Dispõe sobre a Conversão em Lei do Termo de Acordo Coletivo de Trabalho celebrado entre o Município de Itinga do Maranhão e o Sindicato Intermunicipal dos Trabalhadores Agentes de Combate as Endemias da Regional do Sul do Maranhão (SINTRACE) e o Município de Itinga do Maranhão, no ano de 2020 e dá outras providências.

FAÇO SABER a todos que a Câmara Municipal aprovou e eu, LUCIO FLÁVIO ARAUJO OLIVEIRA, Prefeito de Itinga do Maranhão, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica convertido em Lei o Termo de Acordo Coletivo de Trabalho celebrado entre o Sindicato Intermunicipal dos Trabalhadores Agentes de Combate as Endemias da Regional do Sul do Maranhão (SINTRACE) e Município de Itinga do Maranhão, nos seguintes termos:

Da abrangência

Art. 2º - Os beneficiários deste acordo são todos os agentes de combate as endemias, servidores públicos municipais desse município, lotados na secretaria municipal de saúde.

Parágrafo Único - Profissionais de Nível Médio.

- ACE - Agente de Combate as Endemias.

Do reajuste salarial.

Art. 3º - A partir do Janeiro de 2020 os Agentes de Combate a Endemias terão um acréscimo sobre o salário base que passará de R\$ 1.400,00 (mil quatrocentos reais) no valor de R\$ 30,00(trinta reais).

Parágrafo Único - O valor retroativo do acréscimo será dividido em 04(quatro) parcelas iguais, a partir da folha de pagamento de abril 2020.

Da insalubridade

Art. 4º - O Município de Itinga do Maranhão manterá o adicional de insalubridade de 20% (vinte por cento) sobre o salário base dos Agentes de Combate a Endemias, de acordo com a lei Federal nº 13.342 de 03 de outubro de 2016.

Do vale alimentação

Art. 5º - O Município de Itinga do Maranhão pagará vale alimentação para aos agentes de Combate a Endemias no valor de R\$ 200,00(duzentos reais), a partir de março de 2020.

Da Diária

Art. 5º - O Município de Itinga manterá a diária de R\$ 80,00(oitenta reais) no vencimento dos agentes de Combate a endemias para atividade em todas as localidades da zona rural, desde que devidamente comprovada.

Do Imposto Sindical

Art. 6º - O Município de Itinga do Maranhão descontará 01 (um) de trabalho referente ao Imposto Sindical Anual e repassará integralmente ao Sindicato o valor descontado dos sócios a esta entidade Sindical, devidamente autorizados pelo servidor.

Da Vigência do presente acordo

Art. 7º - A validade do presente acordo expirará em 01(primeiro) de janeiro de 2020, sem prorrogação da data base.

Art. 8º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Itinga do Maranhão, em 22 de abril de 2020.

LUCIO FLÁVIO ARAUJO OLIVEIRA  
Prefeito de Itinga do Maranhão

*Publicado por: LÚCIO FLÁVIO ARAÚJO OLIVEIRA*  
*Código identificador: ce589d63643472f26b2748a3bb320757*

### LEI Nº 362/2020

Lei nº 362/2020

Dispõe sobre a Conversão em Lei do Termo de Acordo Coletivo de Trabalho celebrado entre o Município de Itinga do Maranhão e o Sindicato dos Trabalhadores em Serviços em Saúde (SINDITINGA) e Município de Itinga do Maranhão, no ano de 2020 e dá outras providências.

FAÇO SABER a todos que a Câmara Municipal aprovou e eu, LUCIO FLÁVIO ARAUJO OLIVEIRA, Prefeito de Itinga do Maranhão, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica convertido em Lei o Termo de Acordo Coletivo de Trabalho celebrado entre o Sindicato dos Trabalhadores em Serviços em Saúde (SINDITINGA) e Município de Itinga do Maranhão, nos seguintes termos:

DA ABRANGÊNCIA

Artigo 2º - São beneficiários do Acordo coletivo de Trabalho entre o Sindicato dos Trabalhadores em Serviços em Saúde e a Prefeitura Municipal de Itinga do Maranhão, todos os servidores municipais concursados lotados na Secretaria de Saúde.

I - Nível Superior:

- A) Fisioterapeuta;
- B) Enfermeiras;
- C) Odontólogos;
- D) Bioquímicos;
- E) Fonoaudiólogo (a);
- F) Médico veterinário;
- G) Médico;
- H) Assistente Social;
- I) Nutricionista.

II - Nível Médio:

- A) Técnico de enfermagem;
- B) Auxiliar de enfermagem;
- C) Auxiliar de serviços de odontologia;
- D) Auxiliar administrativo;
- E) Auxiliar em serviços em saúde;
- F) Digitador;
- G) Motorista.

III- Nível Fundamental:

- A) Agente de Portaria;
- B) Auxiliar em serviços Gerais.

REAJUSTE

Artigo 3º - A partir do dia 1º de Março de 2020 o salário base dos servidores elencados no artigo 1º, incisos I e II, terão um reajuste de 4,31% (quatro vírgula trinta e um por cento) sobre o salário base.

DAS GRATIFICAÇÕES

Artigo 4º - A gratificação dos servidores municipais concursados de nível superior e médio que laboram no ESF, PSB e NASF, serão de R\$ 256,00 (duzentos e cinquenta e seis reais).

§ 1.º - As gratificações dos Técnicos de Enfermagem que não estão inseridos nos programas ESP, PSB e NASF, será assegurado o valor de R\$ 157,00 (cento e cinquenta e sete reais);

§ 2º - As gratificações ACT Acordo Coletivo de Trabalho serão reajustadas em 4,31% (quatro vírgula trinta e um por cento);

§3º - As gratificações dos motoristas servidores efetivos da saúde serão reajustadas em 4,31%, passando dos atuais R\$ 125,00 para R\$ 130,00.

§4º - As gratificações dos Agentes de Portaria lotadas no Hospital Municipal serão no valor de R\$ 156,00 (cento e cinquenta e seis reais) quando em exercício da atividade extra de Maqueiro;

§ 5º - A hora extra dos Agentes de Portaria será pago 20 (vinte) horas mensais, quando perfizer a carga horária de 12/36 (doze por trinta e seis) horas.

ADICIONAL DE INSALUBRIDADE

Artigo 5º - O Município de Itinga do Maranhão manterá o adicional de insalubridade dos servidores da saúde em 20% (vinte por cento) sobre o salário mínimo.

JORNADA DE TRABALHO PLANTÃO

Artigo 6º - A jornada de trabalho dos servidores que trabalham em regime de plantão será de 160 (cento e sessenta) horas mensais, caso haja necessidade de aumento da mesma será de 100% quando em feriados e finais de semanas conforme as leis trabalhistas.

VALE ALIMENTAÇÃO

Artigo 7º - A partir do dia 1º de março de 2020 o valor do vale alimentação será reajustado em 4,31% (quatro vírgula trinta e um por cento), para os servidores de nível médio e fundamental elencados no art. 1º, incisos II e III, deste ACT.

CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL

Artigo 8º - Será promovido desconto anual sobre o salário base dos servidores contemplados com o presente acordo com a contribuição assistencial conforme o estatuto de entidade sindical do artigo 1º encontrado no capítulo XVII que será para o ensino superior de 3,5% e para o ensino fundamental de 2%

do salário base dos servidores contemplados com o acordo coletivo de trabalho, os valores serão repassados ao (SINDITINGA) sindicato dos trabalhadores em serviços em saúde em parcela única cujo ao da homologação do acordo respectivo coletivo, desde que, prévia e expressamente autorizado pelo servidor.

VALIDADE DO ACT

Artigo 9º - A Validade do presente acordo expirará no dia 01 (primeiro) do mês de Março de 2021, sem prorrogação da data base.

Art. 10 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação e seus efeitos retroagirão à 01 de março de 2020.

Gabinete do Prefeito de Itinga do Maranhão em 22 de abril de 2020.

LUCIO FLÁVIO ARAUJO OLIVEIRA  
Prefeito de Itinga do Maranhão

*Publicado por: LÚCIO FLÁVIO ARAÚJO OLIVEIRA*  
*Código identificador: ca2a5628f26cd2a743c9942c8be9157e*

**LEI Nº 363/2020**

LEI Nº 363/2020  
Dispõe sobre a Conversão em Lei do Termo de Acordo Coletivo

de

Trabalho celebrado entre o Município de Itinga do Maranhão e o Sindicato dos Agentes Comunitários de Saúde da Regional de Açailândia (SACSDRA) e o Município de Itinga do Maranhão, no ano de 2020 e dá outras providências.

FAÇO SABER a todos que a Câmara Municipal aprovou e eu, LUCIO FLÁVIO ARAUJO OLIVEIRA, Prefeito de Itinga do Maranhão, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica convertido em Lei o Termo de Acordo Coletivo de Trabalho celebrado entre o Sindicato dos Agentes Comunitários de Saúde da Regional de Açailândia (SACSDRA) e Município de Itinga do Maranhão, nos seguintes termos:

Da abrangência

Art. 1º - Os beneficiários são todos os agentes comunitários de saúde, tanto da zona urbana, quanto da zona rural, servidores públicos desse Município, efetivados desde agosto de 2007, lotados na secretaria municipal de saúde.

Do reajuste salarial.

Art. 2º - A partir do Janeiro de 2020 os Agentes Comunitários de Saúde terão um acréscimo sobre o salário base que passará de R\$ 1.400,00 (mil quatrocentos reais) no valor de R\$ 30,00 (trinta reais).

Parágrafo Único - O valor retroativo do acréscimo será dividido em 04 (quatro) parcelas iguais, a partir da folha de pagamento de abril 2020.

Da insalubridade

Art. 3º - O Município de Itinga do Maranhão manterá o adicional de insalubridade de 20% (vinte por cento) sobre o salário base dos Agentes Comunitários de saúde, de acordo com a lei Federal nº 13.342 de 03 de outubro de 2016.

Do vale alimentação

Art. 4º - O Município de Itinga do Maranhão pagará vale alimentação para aos agentes comunitários de saúde no valor de R\$ 200,00 (duzentos reais), a partir de março de 2020.

Da Diária

Art. 5º - O Município de Itinga manterá a diária de R\$ 80,00 (oitenta reais) no vencimento dos agentes de endemias para atividade em todas as localidades da zona rural, desde que devidamente comprovada.

Art. 6º - O Município de Itinga do Maranhão descontará 01 (um) de trabalho referente ao Imposto Sindical Anual e repassará integralmente ao Sindicato o valor descontado dos sócios a esta entidade Sindical, devidamente autorizados pelo servidor.

Da Vigência do presente acordo

Art. 7º - A validade do presente acordo expirará em 01 (primeiro) de janeiro de 2020, sem prorrogação da data base.

Art. 8º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Itinga do Maranhão, em 13 de abril de 2020.

LUCIO FLÁVIO ARAUJO OLIVEIRA  
Prefeito de Itinga do Maranhão

*Publicado por: LÚCIO FLÁVIO ARAÚJO OLIVEIRA  
Código identificador: 93fb4ef0c552d6b670c5f623b33757ba*

LEI Nº 364/2020.

“Dispõe sobre a conversão em termo de Acordo Coletivo celebrado entre o Sindicato dos Trabalhadores em Estabelecimentos de Ensino (SINTEEIMA) e o Município de Itinga do Maranhão e dá outras providências.”

Faço saber que a Câmara Municipal, aprovou e eu LUCIO FLAVIO ARAUJO OLIVEIRA, Prefeito de Itinga do Maranhão, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica convertido em Lei, o Termo de Acordo Coletivo celebrado entre o Sindicato dos Trabalhadores em Estabelecimentos de Ensino (SINTEEIMA) e o Município de Itinga do Maranhão, nos seguintes termos:

DA ABRANGÊNCIA

Cláusula 1ª - A presente Proposta de Acordo Coletivo de Trabalho abrange todos os servidores do quadro efetivo da educação (60% e 40%), a saber: professores, diretores, vice-diretores, coordenadores, orientadores, supervisores, técnicos da educação, nutricionistas, secretários e auxiliares de secretária, agente de portaria, auxiliares de serviços gerais, motoristas e contador.

DO REAJUSTE DOS INCENTIVOS

Cláusula 2ª - O Município de Itinga do Maranhão se compromete em manter o incentivo de sala de aula, no patamar de 10% (dez por cento) do salário base, aos docentes em efetivo exercício de sala de aula, sala de leitura situadas no ambiente escolar.

§ 1º O Município de Itinga do Maranhão se compromete em manter em 10% (dez por cento) do salário base à gratificação dos professores que atendem na sala do SRM e SAP, conforme o cap. 8, parágrafo 4.18 da lei nº 226 (PME), de 25 de abril de 2015.

§ 2º - Fica mantido a gratificação de 10% (dez por cento) para os professores que trabalham em salas regulares com no mínimo dois alunos com deficiência: física, mental e sensorial, devidamente comprovadas por laudo ou parecer de médicos especialistas, de acordo com o Plano Municipal de Educação de Itinga do Maranhão.

§ 3º Os incentivos aqui reconhecidos, serão destinados aos professores em efetivo exercício de sala de aula, sala de leitura, sala de recursos e sala de atendimento psicopedagógico, além dos professores afastados por atestado médico, bem como as licenças maternidade e paternidade.

Cláusula 3ª - Fica concedida a gratificação de 10% (dez por cento) do salário base aos docentes que cumprem mandato classista.

Cláusula 4ª - O município de Itinga do Maranhão se compromete em manter a partir de 1º de março do ano em curso (2.020), o terço de férias dos docentes que tiveram em efetivo exercício do magistério em sala de aula, sala de leitura, sala de recursos e sala de atendimento psicopedagógico, no ano passado (2.019), de acordo com o inciso I, do artigo 34 da lei 115/2009.

Parágrafo único - Os demais servidores do magistério (diretor, supervisor, orientador, e coordenador pedagógico) devem receber o seu terço de férias referente a trinta (30) dias, de acordo com o inciso II, do artigo 34 da lei 115/2009.

Cláusula 5ª - O município de Itinga do Maranhão mantém a gratificação (vale-transporte), para os servidores (40% e 60%) que trabalham nas localidades de difícil acesso, conforme definição dada pelo decreto 047/2013 do executivo municipal.

§ 1º. - Os respectivos valores de vale-transporte não tem natureza salarial, nem se incorpora à remuneração para quaisquer efeitos.

§ 2º. - O município de Itinga do Maranhão se compromete em manter a ajuda de custo DE 4% (quatro por cento) no salário base dos servidores (40% e 60%) que habitam no distrito de Bela Vista do Pará, na Cidade de Dom Eliseu- PA e Açailândia - MA.

Cláusula 6ª - O município de Itinga do Maranhão se

**LEI Nº 364/2020**

comprometerá em reajustar o vale alimentação dos servidores dos 40% FUNDEB, no percentual de 4,31% (quatro vírgula trinta e um por cento), a saber: secretários e auxiliares administrativos, agentes de portaria, auxiliares de serviços gerais, motoristas, nutricionistas e contadores que atuam na educação.

I - O Município de Itinga do Maranhão se compromete em conceder o Vale Saúde, que será pago durante a vigência deste acordo, para todos servidores dos 60% no valor de R\$ 106,45 (cento e seis e quarenta e cinco) para 40 horas, conseqüentemente R\$53,45 (cinquenta e três reais e quarenta e cinco centavos) para 20 horas e para os 40% o valor será de R\$ 35,00 (trinta e cinco reais).

II - O Município de Itinga do Maranhão se compromete em manter o adicional de insalubridade em grau de 10% (dez por cento) no salário base das Auxiliares de Serviços Gerais - ASGs, pois as mesmas manuseiam lixo e realizam limpeza de banheiros públicos em ambientes com grande fluxo de pessoas como no caso das escolas.

Parágrafo Único - O município de Itinga do Maranhão se compromete em conceder aumento na gratificação de 2,5% para os secretários de unidade escolar e seus respectivos auxiliares, passando o secretário escolar de 17,5% para 20% e auxiliares passando de 12,5% para 15% do salário base.

Cláusula 7ª - O município de Itinga do Maranhão se compromete em manter o adicional de 20 horas extras mensais aos agentes de portarias, independentemente de mês ímpar ou mês par.

I - O município de Itinga do Maranhão se compromete em atualizar os salários bases dos motoristas efetivos (de acordo com o edital, salário mínimo 1.045,00 acrescido de 7%, passando para 1.118,15) que trabalham na educação e permanecer o adicional em 80 horas extras mensais.

II - O município de Itinga do Maranhão se compromete em manter a gratificação de R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais) aos motoristas por turno trabalhado, excluindo o pagamento deste durante as férias escolares.

Cláusula 8ª - Todas as gratificações em que tratam as cláusulas 2ª, 3ª e 4ª, percebidas nos contracheques dos servidores (40% ou 60%), inclusive as gratificações concedidas aos diretores, orientadores e coordenadores, de acordo com o artigo sétimo da Constituição Federal, devem ser consideradas para os cálculos de 13º salário, férias e terço de férias.

DO ENQUADRAMENTO (60%)

Cláusula 9ª - O município de Itinga do Maranhão se compromete em zelar pela manutenção do Piso Nacional, conforme lei federal nº 11.738 de 16 de julho de 2.008, cujo valor para o exercício 2.020 corresponde a R\$2.886,24 (dois mil, oitocentos e oitenta e seis reais e vinte e quatro centavos), consoante ao enquadramento disposto no art. 64 da lei municipal nº 115/2009 que disciplina o Plano de Cargos, Carreira e Salários do município de Itinga do Maranhão.

Parágrafo Único - O município de Itinga do Maranhão se compromete em manter a partir de 1º de fevereiro do ano em curso, através da secretaria de educação, o cumprimento o § 4º do art. 2º da lei nº 11.738/2008, que diz: Na composição da jornada de trabalho, observar-se-á o limite máximo de 2/3 (dois terços) da carga horária para o desempenho das atividades de interação com os educandos.

Cláusula 10ª - O Município de Itinga do Maranhão se compromete em pagar a diferença salarial, por um período de 180 (cento e oitenta) dias, do servidor que for encaminhado ao INSS e afastado de suas funções por perícia médica da autarquia federal, caso não venha receber seu salário integral.

Parágrafo único: O servidor afastado por laudo médico deverá renová-los apenas uma vez por ano.

DA JORNADA DE TRABALHO (40%)

Cláusula 11ª - Os servidores lotados na Secretaria Municipal de Educação, de acordo com seu cargo, estarão sujeitos a seguinte

carga horária:

I - Secretário (a), Auxiliar Administrativo, Auxiliar de Serviços Gerais: 6 (seis) horas ininterruptas.

II - Agentes de Portaria: 12 (doze) horas de serviço por 36 (trinta e seis) horas de descanso.

DA SUPERVISÃO PEDAGÓGICA

Cláusula 12ª - O município de Itinga do Maranhão se compromete em manter o limite máximo de 500 (quinhentos) alunos para cada supervisor pedagógico, garantido assim a maior assistência aos discentes e docentes do estabelecimento de ensino o qual exerce sua função.

I - O Executivo Municipal se compromete, a partir de 1º de março do ano em curso, reajustar o salário base do Supervisor Pedagógico efetivo em 12,84% (doze vírgula oitenta e quatro por cento), de acordo com lei 11.738/2008.

II - O município de Itinga do Maranhão se compromete a partir de 1º de março do ano em curso manter a gratificação dos supervisores pedagógicos efetivos de R\$500,00 (quinhentos reais).

DA ESTRUTURAÇÃO E TRANSPORTE ESCOLAR

Cláusula 13ª - A partir de 1º março do ano em curso o Município de Itinga do Maranhão se compromete em estruturar melhor, o transporte escolar dos alunos na sede do município com a permanência do monitor e facilitar a locomoção dos coordenadores e supervisores pedagógicos que atuam na Zona Rural.

DA NUTRICIONISTA

Cláusula 14ª - O município de Itinga do Maranhão se compromete em conceder um aumento salarial à nutricionista responsável pela alimentação escolar de acordo com o seu grau de formação (ensino superior e especialista), dando assim a sua isonomia salarial, tendo como referência o salário do professor 40h (quarenta horas) com progressões verticais e horizontais.

Parágrafo Único - O município de Itinga do Maranhão se compromete em conceder à nutricionista uma gratificação pelo trabalho de coordenação do PNAE capacitação das serventes escolares em dias de formação, assim como as concedidas aos professores formadores.

DOS RECURSOS MATERIAIS E PEDAGÓGICOS

Cláusula 15ª - O Município de Itinga do Maranhão se compromete em continuar:

I - Fornecer aos profissionais da educação recursos e materiais pedagógicos, para o melhor desempenho de atividades inerentes ao cargo;

II - Zelar pela manutenção dos telecentros, fazê-los funcionar, e adquirir materiais e equipamentos necessários tais como: projetor digital (data Show), quadros, bebedouros, etc.

III - Reestruturação e manutenção do piso das escolas, pinturas, retalhamentos, revestimentos de concreto nas paredes de forma imediata e responsável nos prédios da zona urbana e rural sem prejuízo no calendário escolar.

CAPACITAÇÃO PEDAGÓGICA

Cláusula 16ª - Tendo em face à necessidade, não apenas do gerenciamento pedagógico, mas também do gerenciamento humano, o Município de Itinga do Maranhão se compromete em promover capacitação profissional aos servidores ocupantes do cargo de professor, direção, supervisão, coordenação, orientação, secretárias e auxiliares, agentes de portaria, auxiliares de serviços gerais e motoristas de acordo com as exigências da educação inclusiva, cap.8, parágrafo 4.12 da lei municipal 226/2015 de 25 de abril de 2015.

Parágrafo Único - Os formadores em questão devem trazer coisas novas e atrativas que venha de fato contribuir de forma positiva para o trabalho do professor em sala de aula e demais servidores em suas respectivas funções.

DA MENSALIDADE SINDICAL

Cláusula 17ª - O município de Itinga do Maranhão se



compromete em continuar fazendo o desconto mensal sobre o salário base dos servidores associados no percentual de 1.50% (um e meio por cento) para o SINTEEIMA, desde que, prévia e expressamente autorizado pelos servidores.

#### DA LICENÇA PARA QUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL

Cláusula 18ª O Município de Itinga do Maranhão se compromete a partir de 1º de março conceder licença para qualificação profissional, sem prejuízo na remuneração, com direitos e vantagens permanentes ou não do profissional da educação.

I - A licença para qualificação de que trata a cláusula anterior limita-se:

- 5 (cinco) dias no período do curso de Graduação para a defesa da Tese, Trabalho de Conclusão de Curso ou Monografia;
- 3 (três) dias no período do curso da Pós-Graduação ou Mestrado, e somente para a defesa da Tese, Trabalho de Conclusão de Curso ou Monografia;
- 30 (trinta) dias no período do curso de Doutorado para a defesa de tese ou outro instrumento legal solicitado pela instituição.

II - O servidor deve comprovar documentalmente a fase ou período do curso em que de fato necessita afastar-se das suas atividades para a elaboração e defesa da Tese, Trabalho de Conclusão de Curso ou Monografia.

III - Para servidores que cursam a primeira graduação ou pós-graduação em outro município, a Prefeitura Municipal de Itinga do Maranhão se compromete a subsidiar custos de locomoção e alimentação cujo valor de R\$ 50,00 (cinquenta reais), desde que, apresente todos os documentos comprobatórios de que está estudando e necessita do numerário.

#### DO AFASTAMENTO

Cláusula 19ª - O Executivo Municipal concederá sem qualquer prejuízo na remuneração, afastamento ao servidor do quadro efetivo lotado na Secretária Municipal da Educação, nas circunstâncias a seguir:

- Por 1 (um) dia, para doação de sangue;
- Por 2 dias para se alistar como eleitor;
- Por 8 (oito) dias consecutivos, em razão de:

- Casamento;
- Falecimento de cônjuge, companheiro, pais, madrasta ou padrasto, irmãos, filho ou menor sob guarda.

Parágrafo único - O Município de Itinga do Maranhão se compromete a partir de 1º de março conceder licença paternidade de até 20 (vinte) dias, desde que a mesma seja pedida em até dois dias úteis após nascimento do filho.

#### DA VIGÊNCIA

Cláusula 20ª - O presente Termo Acordo Coletivo tem como período certo e ajustado de vigência de 1º março de 2.020 a 28 de fevereiro de 2.021.

#### DA TRANSFORMAÇÃO DO TERMO DE ACORDO EM LEI MUNICIPAL

Cláusula 21ª - O Município de Itinga do Maranhão, firmado o presente pacto, enviará à Câmara Municipal de Vereadores o presente Termo de Acordo Coletivo de Trabalho, na forma de Projeto de Lei Municipal do Executivo, preservando-o em gênero, número, grau e conteúdo, a fim de transformá-lo em Lei Municipal.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação e seus efeitos retroagirão á 01 de março de 2020.

Gabinete do Prefeito de Itinga do Maranhão, em 21 de abril de 2020.

Lucio Flávio Araújo Oliveira  
Prefeito de Itinga do Maranhão

Publicado por: LÚCIO FLÁVIO ARAÚJO OLIVEIRA  
Código identificador: 1318732cc2cbca6824aa1de5099784b4

## PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA GRANDE DO MARANHÃO

### ERRATA - TERMO ADITIVO DE PRAZO Nº 002/2020 - CONTRATO Nº 004/2018

#### ERRATA

#### TERMO ADITIVO DE PRAZO Nº 002/2020 CONTRATO Nº 004/2018

#### ONDE SE LÊ:

I - O **MUNICÍPIO DE LAGOA GRANDE DO MARANHÃO**, Estado do Maranhão, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua 1º de maio, s/nº - Centro, Lagoa Grande do Maranhão, inscrito no CNPJ(MF) sob o nº 01.612337/0001-12, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. Francisco Silva Freitas, brasileiro, casado, servidor público, portador do CPF nº 279.757.203-30, RG nº 94577935 SSP/MA, doravante denominado **CONTRATANTE**; e II - **POWER PRINT COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA.**, com sede à Rua 20, nº 07, Quadra 05, Cohatrac II, São Luís (MA), inscrita no CNPJ(MF) sob o nº 01.613.73410001-09, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, neste ato representada legalmente pela Sra. Isamar Lima Barbosa, portadora do CPF nº 885.232.097-00;

#### LEIA-SE

I - O **MUNICÍPIO DE LAGOA GRANDE DO MARANHÃO**, Estado do Maranhão, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua 1º de maio, s/nº - Centro, Lagoa Grande do Maranhão, inscrito no CNPJ(MF) sob o nº 01.612337/0001-12, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. Francisco Silva Freitas, brasileiro, casado, servidor público, portador do CPF nº 279.757.203-30, RG nº 94577935 SSP/MA, doravante denominado **CONTRATANTE**; e II - **POWER PRINT COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA.**, com sede à Rua 20, nº 07, Quadra 05, Cohatrac II, São Luís (MA), inscrita no CNPJ(MF) sob o nº 01.613.734/0001-09, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, neste ato representada legalmente pela Sra. Isamar Lima Barbosa, portadora do CPF nº 885.232.097-00;

Lagoa Grande do Maranhão (MA), 27 de abril de 2020.

José Castro dos Santos -Pregoeiro

Publicado por: JOSÉ CASTRO DOS SANTOS  
Código identificador: 3a2f30dd110c95a22614a72710a92331

## PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE DUTRA

### AVISO DE LICITAÇÃO. PREGÃO PRESENCIAL: Nº 013/2020

**AVISO DE LICITAÇÃO. PREGÃO PRESENCIAL: Nº 013/2020. Processo Administrativo nº 02.2004.001/2020.**

A Prefeitura Municipal de Presidente Dutra - MA, através de seu Pregoeiro, torna público para conhecimento dos interessados que está realizando licitação na modalidade Pregão, na forma Presencial, do tipo Menor Preço por Item, objetivando a contratação de empresa para a prestação de serviços de para desenvolvimento e administração de recurso computacional destinado ao auxílio das atividades acadêmicas da rede municipal de ensino do Município, em conformidade com o Termo de Referência disposto no Anexo I do edital, o qual será processado e julgado em conformidade com a Lei Federal nº 10.520/02, Lei Complementar nº 123/2006, alterada pela Lei Complementar nº 147/2014, Decreto Municipal nº 456/2014 e subsidiariamente as disposições da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores e as condições do Edital à realizar-se às 10:00 horas do dia 12 de maio de 2020. A sessão pública de julgamento será realizada nas dependências da Secretaria Municipal de Administração, na sala da Comissão Permanente de Licitação - CPL, situada à Rua Presidente Castelo Branco, s/n, Centro, Presidente Dutra - MA, no dia, hora e local citados, em que serão recebidos os envelopes de proposta e habilitação. O Edital e seus anexos estão à disposição de interessados no mesmo endereço para consulta gratuita ou aquisição mediante pagamento de DAM, de 2ª a 6ª, das 08:00 às 12:00 horas. Esclarecimento adicional no mesmo endereço e através do Telefone nº 99 3663-3470 e E-mail: cplpresidentedutra@gmail.com. Presidente Dutra (MA), 27 de abril de 2020. Regifran de Almeida Silva - Pregoeiro

*Publicado por: JEFFERSON RODRIGUES*

*Código identificador: 58374dab5d1881de4868da40a3dd6233*

**AVISO DE LICITAÇÃO. TOMADA DE PREÇOS: Nº 010/2020.****AVISO DE LICITAÇÃO. TOMADA DE PREÇOS: Nº 010/2020. Processo Administrativo nº 02.2004.003/2020.**

A Prefeitura Municipal de Presidente Dutra - MA, através de sua Comissão Permanente de Licitação - CPL torna público para conhecimento dos interessados que estará realizando licitação na modalidade Tomada de Preços, do Tipo menor Preço Global, objetivando a Contratação de empresa para a prestação de serviços de descupinização, desratização e dedetização em geral de logradouros públicos diversos para atender as necessidades das Secretarias Municipais, o qual será processado e julgado em conformidade com as disposições da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores e as condições do Edital à realizar-se às 10:00 horas do dia 15 de maio de 2020. A sessão pública de julgamento será realizada na sala da Comissão Permanente de Licitação - CPL, localizada nas dependências da Secretaria Municipal de Administração, situada à Rua Presidente Castelo Branco, s/n, Centro, Presidente Dutra - MA, no dia, hora e local citados, em que serão recebidos os envelopes de habilitação e proposta. O Edital e seus anexos estão à disposição de interessados no mesmo endereço para consulta gratuita ou aquisição mediante pagamento de DAM, de 2ª a 6ª, das 08:00 às 12:00 horas. Esclarecimento adicional no mesmo endereço e através do Telefone nº 99 3663-3470 e E-mail: cplpresidentedutra@gmail.com. Presidente Dutra (MA), 27 de abril de 2020. Regifran de Almeida Silva - Presidente da CPL.

*Publicado por: JEFFERSON RODRIGUES*

*Código identificador: 379273f8fa130ae2d422a30a314e0511*

**AVISO DE LICITAÇÃO. PREGÃO PRESENCIAL: Nº 014/2020 - SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS - SRP.****AVISO DE LICITAÇÃO. PREGÃO PRESENCIAL: Nº 014/2020 - Sistema de Registro de Preços - SRP. Processo Administrativo nº 02.2004.002/2020.**

A Prefeitura Municipal de Presidente Dutra - MA, através de seu Pregoeiro, torna público para conhecimento dos interessados que está realizando licitação na modalidade Pregão, na forma Presencial, para REGISTRO DE PREÇOS, do tipo Menor Preço por Item, objetivando a contratação de empresa para o futuro e eventual fornecimento de gêneros alimentícios diversos (secos e molhados) para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde, em conformidade com o Termo de Referência disposto no Anexo I do edital, o qual será processado e julgado em conformidade com a Lei Federal nº 10.520/02, Lei Complementar nº 123/2006, alterada pela Lei Complementar nº 147/2014, Decretos Municipais nº 456 e 458/2014 e subsidiariamente as disposições da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores e as condições do Edital à realizar-se às 15:00 horas do dia 12 de maio de 2020. A sessão pública de julgamento será realizada nas dependências da Secretaria Municipal de Administração, na sala da Comissão Permanente de Licitação - CPL, situada à Rua Presidente Castelo Branco, s/n, Centro, Presidente Dutra - MA, no dia, hora e local citados, em que serão recebidos os envelopes de proposta e habilitação. O Edital e seus anexos estão à disposição de interessados no mesmo endereço para consulta gratuita ou aquisição mediante pagamento de DAM, de 2ª a 6ª, das 08:00 às 12:00 horas. Esclarecimento adicional no mesmo endereço e através do Telefone nº 99 3663-3470 e E-mail: cplpresidentedutra@gmail.com. Presidente Dutra (MA), 27 de abril de 2020. Regifran de Almeida Silva - Pregoeiro

*Publicado por: JEFFERSON RODRIGUES*

*Código identificador: d5876c95e2be25b4dd845dace692a291*

**AVISO DE LICITAÇÃO. TOMADA DE PREÇOS: Nº 011/2020.****AVISO DE LICITAÇÃO. TOMADA DE PREÇOS: Nº 011/2020. Processo Administrativo nº 02.2004.004/2020.**

A Prefeitura Municipal de Presidente Dutra - MA, através de sua Comissão Permanente de Licitação - CPL torna público para conhecimento dos interessados que estará realizando licitação na modalidade Tomada de Preços, do Tipo menor Preço Global, objetivando a Contratação de empresa para a prestação de serviços de elaboração de projeto técnico e executivo de serviços de recapeamento asfáltico no município de Presidente Dutra-MA, o qual será processado e julgado em conformidade com as disposições da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores e as condições do Edital à realizar-se às 15:00 horas do dia 15 de maio de 2020. A sessão pública de julgamento será realizada na sala da Comissão Permanente de Licitação - CPL, localizada nas dependências da Secretaria Municipal de Administração, situada à Rua Presidente Castelo Branco, s/n, Centro, Presidente Dutra - MA, no dia, hora e local citados, em que serão recebidos os envelopes de habilitação e proposta. O Edital e seus anexos estão à disposição de interessados no mesmo endereço para consulta gratuita ou aquisição mediante pagamento de DAM, de 2ª a 6ª, das 08:00 às 12:00 horas. Esclarecimento adicional no mesmo endereço e através do Telefone nº 99 3663-3470 e E-mail: cplpresidentedutra@gmail.com. Presidente Dutra (MA), 27 de abril de 2020. Regifran de Almeida Silva - Presidente da CPL.

*Publicado por: JEFFERSON RODRIGUES*

*Código identificador: 29bf68436a64634e9e350f203a181b97*

**DECRETO Nº. 101, DE 27 DE ABRIL DE 2020.**

**DECRETO Nº. 101, DE 27 DE ABRIL DE 2020.**

**DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DO SECRETÁRIO MUNICIPAL, DA SECRETARIA DE ESPORTE LAZER E JUVENTUDE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O **PREFEITO MUNICIPAL DE PRESIDENTE DUTRA, ESTADO DO MARANHÃO**, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o disposto no artigo 55, incisos III e VI da Lei Orgânica do Município;

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Nomear o Senhor, **FRANCISCO MAIKON DE SOUSA CARVALHO**, Do Cargo em Comissão de **SECRETÁRIO MUNICIPAL, DA SECRETARIA DE ESPORTE LAZER E JUVENTUDE**, do Município de Presidente Dutra, Estado do Maranhão.

**Art. 2º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeito a prevalecer a partir de 01 de Abril de 2020, revogadas as disposições em contrário.

DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PRESIDENTE DUTRA, ESTADO DO MARANHÃO, AOS VINTE E SETE DIAS DO MÊS DE ABRIL DO ANO DE DOIS MIL E VINTE.

**JURAN CARVALHO DE SOUZA**  
Prefeito Municipal

*Publicado por: JEFFERSON RODRIGUES*  
*Código identificador: 1375d2dd5a403ba447e739635987c144*

**DECRETO Nº. 102, DE 27 DE ABRIL DE 2020.**

**DECRETO Nº. 102, DE 27 DE ABRIL DE 2020.**

**DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DO ASSESSOR ESPECIAL, DA SECRETARIA DE GOVERNO E COMUNICAÇÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O **PREFEITO MUNICIPAL DE PRESIDENTE DUTRA, ESTADO DO MARANHÃO**, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o disposto no artigo 55, incisos III e VI da Lei Orgânica do Município;

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Nomear o Senhor, **CLIDENOR FILHO LIMA SERENO**, Do Cargo em Comissão de, **ASSESSOR ESPECIAL, DA SECRETARIA DE GOVERNO E COMUNICAÇÃO**, do Município de Presidente Dutra, Estado do Maranhão.

**Art. 2º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeito a prevalecer a partir de 01 de Abril de 2020, revogadas as disposições em contrário.

DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PRESIDENTE DUTRA, ESTADO DO MARANHÃO, AOS VINTE E SETE DIAS DO MÊS DE ABRIL DO ANO DE DOIS MIL E VINTE.

**JURAN CARVALHO DE SOUZA**  
Prefeito Municipal

*Publicado por: JEFFERSON RODRIGUES*  
*Código identificador: 0863848496fc4954e60fd079739116a*

**DECRETO Nº. 103, DE 27 DE ABRIL DE 2020.**

**DECRETO Nº. 103, DE 27 DE ABRIL DE 2020.**

**DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO CHEFE DO SETOR DE BENEFICIO ASSISTENCIAS, DA SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O **PREFEITO MUNICIPAL DE PRESIDENTE DUTRA, ESTADO DO MARANHÃO**, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o disposto no artigo 55, incisos III e VI da Lei Orgânica do Município;

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Nomear a Senhora, **JEANE SILVA DE ARAUJO BARROS**, Do Cargo em Comissão de, **CHEFE DO SETOR DE BENEFICIO ASSISTENCIAS, DA SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**, do Município de Presidente Dutra, Estado do Maranhão.

**Art. 2º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeito a prevalecer a partir de 01 de Abril de 2020, revogadas as disposições em contrário.

DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PRESIDENTE DUTRA, ESTADO DO MARANHÃO, AOS VINTE E SETE DIAS DO MÊS DE ABRIL DO ANO DE DOIS MIL E VINTE.

**JURAN CARVALHO DE SOUZA**  
Prefeito Municipal

*Publicado por: JEFFERSON RODRIGUES*  
*Código identificador: f4a2294b0c78f324887842003a77bcd8*

**DECRETO Nº 104/2020**

**DECRETO Nº 104/2020**

**DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DE NOTIFICAÇÃO DE DADOS DE PACIENTES QUE SE SUBMETERAM AO TESTE DE SOROLOGIA PARA O COVID-19 OU QUE POSSUEM SINTOMAS SUSPEITOS, DETECTADOS POR PROFISSIONAIS DE SAÚDE, INTEGRANTES OU NÃO DO SUS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**JURAN CARVALHO DE SOUZA, PREFEITO MUNICIPAL DE PRESIDENTE DUTRA - MA**, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto no artigo 55 inciso III da Lei Orgânica Municipal e de conformidade com a legislação vigente,

**Considerando** que a Organização Mundial de Saúde (OMS), no dia 11 de março do presente ano, atribuiu à epidemia causada pelo novo coronavírus (COVID-19) o status de pandemia;

**Considerando** a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional pela Organização Mundial da Saúde em 30 de janeiro de 2020, em decorrência da Infecção

Humana pelo novo coronavírus (COVID-19);

**Considerando** a Portaria nº 188/GM/MS, de 4 de fevereiro de 2020, que Declara Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN), em decorrência da Infecção Humana pelo novo coronavírus (COVID19);

Considerando o disposto no Decreto Municipal nº 034/2020, que declara situação de emergência no Município de Presidente Dutra;

**Considerando** a premência por informações em tempo real no enfrentamento da atual pandemia causada pelo coronavírus (COVID-19);

**Considerando** a competência municipal frente ao Sistema de Saúde (SUS) para planejar organizar, controlar e avaliar as ações e os serviços de saúde e gerir e executar os serviços públicos de saúde e participar do planejamento, programação e organização da rede regionalizada e hierarquizada do Sistema Único de Saúde (SUS), em articulação com sua direção estadual;

**Considerando** que o artigo 6º da Lei nº 13.979/2020 dispõe que é obrigatório o compartilhamento entre órgãos e entidades da administração pública, federal, estadual, distrital e municipal de dados essenciais à identificação de pessoas infectadas ou com suspeita de infecção pelo coronavírus (COVID-19) com a finalidade exclusiva de evitar a sua propagação; e

**Considerando** que o não cumprimento da obrigação legal de comunicar as autoridades competentes nos casos de suspeita ou confirmação de infecção pelo coronavírus (COVID-19) configura, além de infração sanitária, crime, nos termos do previsto nos artigos 268, 269 e 330 do Código Penal;

#### **DECRETA:**

**Art. 1º** Ficam os laboratórios de exames, clínicas, hospitais ou qualquer outra unidade de saúde, integrantes ou não do Sistema Único de Saúde, públicos e privados, que realizam testes de sorologia para o COVID-19, obrigados a informar os dados completos dos pacientes residentes ou não em Presidente Dutra, com teste positivo ou negativo, em até 4 (quatro) horas após a obtenção do resultado, à Secretaria de Saúde e/ou ao Departamento de Vigilância Epidemiológica do Município.

**§ 1º** Os profissionais de saúde da rede pública ou privada que detectarem casos suspeitos, em decorrência dos sintomas apresentados pelo paciente, também devem realizar a notificação prevista no caput.

**§ 2º** Os dados a serem enviados devem conter:

I - a fonte notificadora;

II - o resultado do exame ou informação da suspeita;

III - a identificação do indivíduo; e

IV - o endereço e o número de telefone do paciente.

**§ 3º.** Informarem também, com o envio dos resultados dos testes já realizados.

**Art. 2º.** As informações determinadas neste Decreto não excluem a obrigatoriedade das notificações exigidas pelos órgãos de saúde e vigilância sanitária.

**Art. 3º.** As autoridades devem garantir o sigilo das informações pessoais integrantes da notificação.

**Art. 4º.** As autoridades devem garantir a divulgação atualizada dos dados públicos da notificação para profissionais de saúde, órgãos de controle social e população em geral.

**Art. 5º.** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em sentido contrário.

PRESIDENTE DUTRA, 27 DE ABRIL DE 2020.

**JURAN CARVALHO DE SOUZA**  
**Prefeito Municipal**

**Registrada nesta Secretaria de Administração e Finanças e Publicada no Diário Oficial dos Municípios - FAMEM.**

**BRUNA HELOISA NOGUEIRA**  
**Sec. Administração e Finanças**

Publicado por: JEFFERSON RODRIGUES

Código identificador: ae150e0a0da337294f659d0aaed727f6

### **EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 001/2020**

#### **EDITAL DE CREDENCIAMENTO** **Nº 001/2020**

#### **Objeto:**

**CREDENCIAMENTO para PESSOAS FÍSICAS, do ramo de atividade de COSTUREIRO (A) residentes na cidade de Presidente Dutra/MA para o fornecimento de máscara de tecido a serem utilizadas nas Secretarias Municipais e distribuídas para uso pela população em situação de vulnerabilidade social visando ao combate e prevenção da proliferação do COVID-19 no Município.**

#### **EDITAL DE LICITAÇÃO**

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE DUTRA**, CNPJ Nº 06.138.366/0001-08, com sede à Rua Presidente Castelo Branco, s/n, centro, CEP: 65.760-000, PRESIDENTE DUTRA/MA, torna público que estarem abertas as inscrições para CREDENCIAMENTO de autônomos (pessoas físicas) do ramo de atividade de COSTUREIRO(A), para a confecção e o fornecimento de máscara de tecido a serem utilizadas nas Secretarias Municipais e distribuídas para uso pela população em situação de vulnerabilidade social visando ao combate e prevenção do da proliferação do COVID-19 no Município, o qual o prazo será a partir



de do dia 27 de abril até o dia 06 de maio de 2020, o qua los interessados poderão enviados enviados seus documentos de credenciamento através do E-mail: [cplpresidentedutra@gmail.com](mailto:cplpresidentedutra@gmail.com) e tambem entregar fisicamente na sala da CPL da Prefeitura Municipal que está funcionamento em sistema de rodízio de funcionarios no horario de 08:00 às 12:00 e das 14:00 às 17:00 horas, devendo o(s) interessado(s) se identificar na entrada do predio para que sejam providenciadas as medidas cabíveis de proteção para ter acesso a sala.

#### 1. DO OBJETO DO CREDENCIAMENTO

1. Constitui objeto do presente edital o credenciamento de costureiros(as) (PESSOA FISICA) COM RESIDENCIA no Município de PRESIDENTE DUTRA/MA, para fornecimento de 8.000 (oito mil) máscaras de tecido a serem distribuidas para uso pela população em situação de vulnerabilidade social e economica e entre os servidores publicos das areas administrativas dos orgaos da Administração Publica Estadual, como medida de combate ao contagio Virus COVID - 19, nos termos do presente Edital e seus anexos.
2. De acordo com a necessidade decorrente do avanço do COVID-19, poderão ser feitos outros editais de credenciamento para tal finalidade;
3. O TOTAL DE 8.000 (oito mil) mascaras que serão distribuidas da seguinte forma:

- a. 2.000 para as Secretarias Municipais de Administração, Assistência Social, Educação e Infra Estrutura com seus respectivos setores
- a. 6.000 (seis mil) máscara para distribuição à população conforme o zoneamento definido pela Secretaria Municipal de Assistência Social.

1.4. O presente credenciamento e exclusivo para Pessoas Fisicas com idade minima de 18 (dezoito) anos, conforme regramento disposto neste edital.

1. Cada credenciado devera fornecer até 1.000 (um mil) mascaras, e sera remunerado de acordo com a tabela de valores abaixo:

| SERVIÇOS                        | VALOR UNITARIO                             | TOTAL                                      |
|---------------------------------|--|--|
| Confecção de mascaras de tecido | R\$ 2,50 (dois reais e cinquenta centavos) | R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais) |

1. O valor total acima apontado engloba todos os custos diretos e indiretos, encargos, tributos, transporte, contributes e obrigações sociais, trabalhistas e previdenciarias e outros necessarios ao cumprimento integral do objeto do credenciamento.
2. Todos os profissionais que cumprirem os requisitos presentes neste edital estarao, em igualdade de condições, aptos a serem credenciados para contratar com a PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE DUTRA/MA.
3. Serao credenciados ate 08 (oito) costureiros(as) pessoas fisicas, no caso de o numero de credenciados exceder esse numero devera haver desempate pela Comissao de Seleção, dentro dos criterios previstos no item 5 deste Edital e caso não seja atingido o numero desejado, a quantidade total estimada poderá ser dividida entre os interessados, conforme o resultado do CREDENCIAMENTO.
4. As Mascaras deverao ser confeccionadas nos moldes estabelecidos no **Anexo V**.
5. Não serão credenciadas pessoas físicas que estejam suspensas para licitar e contratar com a PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE DUTRA/MA ou que forem declaradas inidoneas para licitar e contratar com a Administração Publica Federal, Estadual ou Municipal, tampouco interessados que integrem o quadro de servidores da PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE DUTRA/MA.
6. Fazem parte deste edital de Credenciamento:

Anexo I - Termo de Referenda;

Anexo II - Modelo para solicitação de credenciamento;

Anexo III - Declaração de Residência;

Anexo IV - Declaração de que Exerce a Atividade de Costureiro(a) e Dispo de Equipamento Pessoal;

Anexo V - Modelo da Mascara;

Anexo VI - Minuta do Contrato;

Anexo VII - Autorização de Uso de Imagem;

Anexo VIII - Formulário de Recurso.

1. Os interessados poderão obter um exemplar do Edital de Credenciamento nº 001/2020, no site da PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE DUTRA/MA (<https://www.presidentedutra.ma.gov.br/>) bem como obter informações ou esclarecimentos sobre o processo de credenciamento pelo e-mail: [E-mail: cplpresidentedutra@gmail.com](mailto:cplpresidentedutra@gmail.com).

#### 1. DO PEDIDO DE CREDENCIAMENTO

1. Poderao participar do certame exclusivamente costureiros(as) pessoas fisicas que preenham as condições exigidas e constantes deste edital.
2. A participação no presente processo implica na aceitação integral e irrevogavel dos termos e condições deste edital, dos seus anexos e das normas técnicas gerais ou especiais pertinentes.
3. As inscrições poderao ser realizadas no período de 27 de abril de 2020 a 06 de maio de 2020, em dias corridos, exclusivamente pelo e-mail: [E-mail: cplpresidentedutra@gmail.com](mailto:cplpresidentedutra@gmail.com), com envio da documentação exigida no item 3

deste edital, mencionando o seguinte assunto:

CREENCIAMENTO Nº 01/2020 - COSTUREIRAS.

2.3.1 Podendo também o interessado não dispuser de ferramentas para enviar eletronicamente seu credenciamento comparecer a sala da CPL, no horário da 08:00 às 12:00 horas e das 14:00 às 17:00 horas, até o último dia do prazo de inscrições, munidos dos documentos para se inscrever, o qual o mesmo deverá se identificar na recepção sobre o assunto para que sejam tomadas as medidas cabíveis de proteção para ter acesso até a sala que está funcionando no sistema de rodízio de funcionários.

1. Os documentos poderão ser preenchidos na forma eletrônica, de modo que não haverá necessidade de impressão e posterior digitalização dos arquivos, considerando as medidas de isolamento social estabelecidas por decretos seja Estadual ou Municipal.
2. Não serão aceitas as inscrições realizadas fora do prazo previsto neste edital.
3. Sob nenhuma hipótese serão aceitas inscrições enviadas por fax ou qualquer outra forma distinta das especificadas neste edital.
4. As informações prestadas, assim como a documentação enviada, são de inteira responsabilidade do interessado.

1. DA DOCUMENTAÇÃO PARA CREDENCIAMENTO:

1. A Solicitação de Credenciamento (ANEXO II) deverá ser enviada, junto com a documentação de habilitação, exclusivamente para o e-mail: [cplpresidentedutra@gmail.com](mailto:cplpresidentedutra@gmail.com), solicitando seu credenciamento, no período constante do subitem 2.3 e pessoalmente na sala da CPL conforme já especificado neste edital
2. Para fins de HABILITAÇÃO PARA O CREDENCIAMENTO observar-se-a:

PARA PESSOAS FÍSICAS

- a. Cédula de Identidade (RG) e Cadastro de Pessoa Física (CPF);
- b. Cópia digital do comprovante de endereço recente, em nome próprio, com, no máximo 90 (noventa) dias de emissão, anteriormente a data da publicação do edital; ou, no caso de o comprovante não se encontrar em nome do interessado, deverá se fazer acompanhar de DECLARAÇÃO DE RESIDÊNCIA (Anexo III), preenchida a próprio punho, sob as penas da lei, de que reside no local; ou, ainda, contrato de locação;
- c. Declaração de próprio punho de que exerce a atividade de costureira e de que dispõe dos Equipamentos de Costura necessários para a produção das Máscaras de Tecido (Anexo IV).

c1) a PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE DUTRA/MA poderá verificar a qualquer tempo a autenticidade da declaração prevista neste item;

- a. Dados Bancários da pessoa física, com nome do Banco e números da agência e conta corrente ou poupança para fins de pagamento.

1. DO RESULTADO DO CREDENCIAMENTO

1. O pedido de credenciamento e os documentos de habilitação serão analisados pela CPL, no período previsto no cronograma definido no item 7 deste Edital.
2. Os interessados que atenderem aos requisitos previstos neste Edital serão julgados credenciados, encontrando-se aptos a contratarem com a PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE DUTRA/MA.
3. Nos casos de descumprimento dos requisitos previstos no edital, a PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE DUTRA/MA emitirá decisão fundamentada ao indeferimento do credenciamento, que será enviado via e-mail para o interessado ou entregue ao mesmo na sala da CPL.
4. No caso de indeferimento do credenciamento, poderá o interessado interpor recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da notificação desta decisão.
5. A PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE DUTRA/MA terá 05 (cinco) dias úteis para o julgamento dos recursos interpostos em razão de indeferimento de credenciamento.
6. Poderá a autoridade competente, a qualquer tempo, excluir credenciado, em despacho motivado, se tiver ciência de fato ou circunstância, anterior ou posterior a habilitação, que revele inidoneidade ou falta de capacidade técnica, em face da aplicação analógica do disposto na legislação vigente;

2. DO DESEMPATE

Havendo mais credenciados do que o número estipulado pelo item 1.8, a Comissão de Seleção realizará o **desempate** para definição daqueles que serão contratados, observando os seguintes critérios, nesta ordem:

- a. Maior idade;
- b. Anterioridade do credenciamento.

1. DA CONTRATACÃO DOS CREDENCIADOS

1. Excetuando-se a situação prevista no item 5, todos os credenciados serão contratados pela PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE DUTRA/MA.
2. O Contratado deverá entregar o mínimo de 100 (cem) máscaras por dia, contados a partir do quinto dia útil após a data do pagamento dos primeiros 50% do valor total indicado no Item 1.5.
  - a. A PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE DUTRA/MA através da Secretaria Municipal de Saúde informará aos credenciados de forma prévia os locais e horários de entrega das máscaras.
3. Deverá ser respeitado o limite máximo de 10 (dez) dias úteis para que ocorra a entrega total das máscaras.
4. Serão rejeitadas as máscaras que não estiverem de acordo com as especificações descritas no Anexo V deste edital.
5. O Contratado receberá os 50% restante do pagamento em até 10 (dez) dias úteis, após a entrega de todas as

mascaras.

6. A lista dos interessados que serão credenciados será publicada no sitio da PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE DUTRA/MA ([www.presidentedutra.ma.gov.br](http://www.presidentedutra.ma.gov.br)) e no site do Diário Oficial dos Municípios do Estado do Maranhão - FAMEM (<http://www.diariooficial.famem.org.br/>) no dia 08 de maio de 2020, conforme cronograma do presente edital.
7. Oportunamente, haverá a convocação para a formalização do contrato, na forma da Lei.
8. Os contratados ficam obrigados a manter as condições de habilitação durante a vigência do contrato.
9. Os contratados que não cumprirem as cláusulas e condições previstas neste Edital e seus anexos estará sujeito a aplicação das penalidades determinadas no contrato.

## 2. DO CRONOGRAMA

1. O presente edital será executado mediante observância do cronograma abaixo:

| ATIVIDADES                    | PRAZO                            |
|-------------------------------|----------------------------------|
| Publicação do Edital          | 24 de abril de 2020              |
| Periodo de Inscrições         | 27 de abril a 06 de maio de 2020 |
| Análise da documentação       | 07 e 08 de maio de 2020          |
| Divulgação do resultado final | 11 de maio de 2020               |

### 1. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

1. Qualquer cidadão e parte legítima para impugnar o presente edital, por irregularidade na aplicação da Lei, devendo protocolar o pedido junto a PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE DUTRA/MA em até 03 (três) dias úteis antes da data fixada para divulgação do resultado final.
  - a. A impugnação que não observar o prazo mencionado no item 8.1 será considerada intempestiva.
2. A impugnação deste edital deverá ser feita exclusivamente pelo seguinte E-mail: [cplpresidentedutra@gmail.com](mailto:cplpresidentedutra@gmail.com) ou entregue pessoalmente na sala da CPL, localizada à Rua Presidente Castelo Branco, s/n, centro, Presidente Dutra - MA.

1. Decaira do direito de impugnar os termos do presente edital, o interessado que, tendo-o aceito sem objeção, vier, após julgamento desfavorável, apresentar falhas ou irregularidades que o viciem, hipóteses em que tal comunicação não terá efeito recursal.

### 1. DO PRAZO DE VIGÊNCIA

1. O prazo de vigência deste edital é de 01 (um) ano, a contar da publicação, podendo ser prorrogado, conforme a lei.

### 2. DO DIREITO DE USO E IMAGEM

1. Os participantes inscritos no edital autorizam a captação e uso gratuito de sua imagem e voz, para fins de divulgação do Programa e ações de comunicação institucional da PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE DUTRA/MA, por período indeterminado, conforme Autorização de Uso de Imagem (Anexo VII).

### 3. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

1. A PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE DUTRA/MA poderá prorrogar, adiar, alterar, revogar ou anular o presente edital, na forma da lei.
2. Os erros materiais irrelevantes serão objeto de saneamento mediante ato motivado da Diretoria de Negócios Mobiliários e Licitações/PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE DUTRA/MA.
3. Poderá a autoridade competente, a qualquer tempo, excluir credenciado, em despacho motivado, se tiver ciência de fato ou circunstância, anterior ou posterior a habilitação, que revele inidoneidade ou falta de capacidade técnica, em face da aplicação analógica do disposto na legislação vigente;
4. As informações e esclarecimentos necessários ao perfeito conhecimento do objeto deste Edital de credenciamento poderão ser prestados pelo e-mail: [E-mail: cplpresidentedutra@gmail.com](mailto:cplpresidentedutra@gmail.com)
5. Os casos omissos serão decididos pela PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE DUTRA/MA.

Presidente Dutra/MA, 24 de abril de 2020.

José Francisco Carvalho da Costa  
Secretário Municipal de Saúde

## **EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 001/2020**

### **TIPO: CREDENCIAMENTO**

DATA DO CREDENCIAMENTO: 27 DE ABRIL a 06 DE MAIO DE 2020.

### ANEXO I

#### TERMO DE REFERÊNCIA

### 1. DA JUSTIFICATIVA

1. Como parte do pacote de medidas tomadas pela PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE DUTRA/MA para combater os impactos econômicos da pandemia de COVID-19, a fim de manter setores da economia predominantemente ocupados por profissionais liberais, esta iniciativa através das Secretarias Municipais vem beneficiar os profissionais autônomos de nossa cidade da categoria de costureiros(as) que tenham sofrido impacto em virtude das medidas tomadas para mitigação do vírus, como o isolamento social e o fechamento de estabelecimentos comerciais e pequenas fabricas.

2. DO OBJETO

1. Constitui objeto do presente edital o credenciamento de até 08 (oito) costureiros(as) (PESSOA FISICA) para fornecimento de 8.000 (trezentas mil) mascaras de tecido a serem distribuidas para uso pela população em situação de vulnerabilidade social e economica e entre os servidores publicos das areas administrativas dos orgaos da Administração Publica Estadual, como medida de combate ao contágio Virus COVID - 19, nos termos do presente Edital e seus anexos.
  2. O TOTAL DE 8.000 (oito mil) mascaras que serão distribuidas da seguinte forma:
    - a. 2.000 para as Secretarias Municipais de Administração, Assistência Social, Educação e Infra Estrutura com seus respectivos setores
    - a. 6.000 (seis mil) máscara para distribuição à população conforme o zoneamento definido pela Secretaria Municipal de Assistência Social.
1. Os tecidos recomendados para utilização como mascara sao, conforme "Orientações Gerais - Mascaras de uso nao profissional" da ANVISA, Agenda Nacional de Vigilancia Sanitaria, publicado em 03 de abril de 2020. Devem ser evitados os tecidos que possam
  2. irritar a pele, como poliester puro e outros sinteticos, o que faz a recomendação recair preferencialmente por tecidos que tenham praticamente algodao na sua composição. Informações quanto a composição dos tecidos: a. 100% Algodao-caracteristicas finais quanto a gramatura: I- 90 a 110 (p/ ex, usadas comumente para fazer lençois de meia malha 100% algodao); II- 120 a 130 (p/ ex, usadas comumente para fazer forro para lingerie); e HI- 160 a 210 (p/ ex, usada para fabricação de camisetas). b. Misturas - composição I- 90 % algodao com 10 % elastano; II- 92 % algodao com 8 % elastano; III- 96% algodao com 4 % elastano. Para a produção de mascaras faciais nao profissionais pode ser utilizado Tecido Nao Tecido (TNT) sintético, desde que o fabricante garanta que o tecido nao causa alergias, e seja adequado para uso humano. Quanto a gramatura de tal tecido, recomenda-se gramatura de 20 - 40 g/m2. E recomendavel que o produto manufaturado tenha 3 camadas: uma camada de tecido nao impermeavel na parte frontal, tecido respiravel no meio e um tecido de algodao na parte em contato com a superficie do rosto.
1. A mascara facial de tecido devera ser em tecido indicado no item 2.3, com formato anatomico, inodora, sem prejuizo da respiração natural, sem desprender particulas do material (fiapos), ter duas faces, uma interna e outra externa, devendo sempre cobrir boca e nariz, deixando margem de segurança, e sem espaços laterais, que permitam fuga de goticulas.
  2. Serao credenciadas exclusivamente Pessoas Fisicas com idade minima de 18 (dezoito) anos. Cada credenciado devera fornecer 1.000 (um mil) mascaras, e sera remunerado de acordo com a tabela de valores abaixo:

| SERVIÇO                         | VALOR UNITARIO POR MASCARA                 | VALOR TOTAL POR CREDENCIADO                |
|---------------------------------|--|--|
| Confecção de mascaras de tecido | R\$ 2,50 (dois reais e cinquenta centavos) | R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais) |

1. O valor total acima apontado engloba todos os custos diretos e indiretos, encargos, tributos, transporte, contributes e obrigações sociais, trabalhistas e previdenciarias e outros necessarios ao cumprimento integral do objeto do credenciamento.
2. Serao credenciados ate 08 costureiros(as) pessoas fisicas, no caso de o numero de credenciados exceder esse numero devera haver desempate pela Comissao de Seleção, dentro dos criterios previstos no item 5 do Edital.

1. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

1. O profissional contratado tera as seguintes obrigações:
  - a. Atender aos requisitos indicados pela PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE DUTRA/MA em conformidade com o Edital e seus anexos;
  - b. Assumir o pagamento de todos os tributos, taxas, contributes previdenciarias e trabalhistas e todas as despesas necessarias ao cumprimento deste contrato;
  - c. Assumir exclusivamente os custos inerentes ao servico, tais como deslocamento e eventual equipamento de uso individual do profissional;
  - d. Prestar o servico no municipio informado ao tempo do credenciamento, salvo mediante apresentação de justificativa aceita pela PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE DUTRA/MA;
  - e. Realizar os serviços com rigorosa observancia ao disposto no Edital de Credenciamento e seus Anexos;
  - f. Nao transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto do Contrato, sem previa anuencia da PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE DUTRA/MA;
  - g. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente a PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE DUTRA/MA ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Contrato, nao excluindo ou reduzindo esta responsabilidade a fiscalização ou acompanhamento da execução dos serviços.

1. DAS OBRIGACOES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE DUTRA/MA

1. Serao obrigações da PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE DUTRA/MA:
  - a. Comunicar aos contratados toda e qualquer ocorrencia relacionada a execução dos serviços;
  - b. Rejeitar, no todo, os serviços que o contratado fornecer fora das especificações do Edital;
  - c. Efetuar o pagamento no prazo estabelecido no item 7 deste Termo de Referenda.



1. DO PAGAMENTO

1. O pagamento sera efetuado da seguinte forma:

- a. 50% (cinquenta por cento) do valor total em ate 15 (quinze) dias uteis, apos o resultado final do credenciamento, mediante deposito em conta bancaria indicada pelo credenciado;
- b. 50% (cinquenta por cento) restante do pagamento em ate 10 (dez) dias uteis, apos a entrega de todas as mascaras, mediante deposito em conta bancaria indicada pelo credenciado;
  - 1. Os pagamentos somente serao realizados mediante credito na conta da contratada informada na documentação apresentada.
  - 2. E vedada a emissao de duplicatas e transferencias do pretense credito a terceiros em face do pagamento ser realizado somente via ordem bancaria na conta corrente informada pela credenciada.

1. PRAZO DE EXECUCAO DOS SERVICOS

- 1. O Contratado devera entregar o minimo de 100 (cem) mascaras por dia, na sede da PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE DUTRA/MA, contados a partir da data do pagamento dos primeiros 50% do valor total indicado no Item 2.3 desse termo de referenda.
- 2. O Contratado devera entregar o minimo de 100 (cem) mascaras por dia, contados a partir do quinto dia util apos a da data do pagamento dos primeiros 50% do valor total indicado no Item 2.4 deste Termo de referenda.
  - 1. A PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE DUTRA/MA indicará aos credenciados de forma previa os locais e horarios de entrega das mascaras.
- 3. Devera ser respeitado o limite maximo de 10 (dez) dias uteis para que ocorra a entrega total das mascaras.
- 4. Caso o credenciado tenha alguma dificuldade no cumprimento do prazo estabelecido para entrega das mascaras, devera informar a PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE DUTRA/MA, em um prazo de ate 48 (quarenta e oito) horas do vencimento do prazo estabelecido no item 6.1. deste edital por meio do email: [cplpresidentedutra@gmail.com](mailto:cplpresidentedutra@gmail.com)
- 5. O pedido de adiamento da entrega da contrapartida deve vir juntamente com uma exposição de motivos e solicitação de novo prazo para entrega do material.

1. - PRAZO DE VIGÊNCIA

1. Os Contratos celebrados no ambito deste edital terao vigência de 12 (doze) meses.

**EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 001/2020**

**TIPO: CREDENCIAMENTO**

DATA DO CREDENCIAMENTO: 27 DE ABRIL a 06 DE MAIO DE 2020.

ANEXO II

MODELO PARA SOLICITACAO DE CREDENCIAMENTO

Nome:..

Endereço:.....

CEP:..... Municipio:..... Estado:

CPF:.....

Fone:...

E-mail:.

Declaro que:

I. Conheço todos os termos do edital de credenciamento nº 01/2020 da PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE DUTRA/MA, a eles me submetendo e concorrendo expressamente;

II. Todos os documentos apresentados durante o procedimento de credenciamento sao legitimos e correspondem a verdade, assim como suas copias aos originais;

I. Estou ciente que a eventual celebração de contrato com a PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE DUTRA/MA implica, necessariamente, em efetiva solicitação de prestação de servRos, devendo haver garantia de sua execução;

II. Concordo que a contratação dos servRos decorrentes do edital de credenciamento nº 001/2020 - PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE DUTRA/MA, nao gera qualquer vinculo trabalhista, com socios, prepostos ou funcionarios, assumindo a responsabilidade de arcar com todas as despesas de natureza trabalhista, previdenciaria e fiscal;

III. Os serviços credenciados/contratados serao prestados conforme os padroes tecnicos exigiveis.

IV. Os itens credenciados/contratados serao fornecidos conforme os padroes tecnicos exigiveis.

de 2020.

Presidente Dutra /MA \_\_\_\_\_ ,de.

Nome Completo do Solicitante

**EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 001/2020**

**TIPO: CREDENCIAMENTO**

DATA DO CREDENCIAMENTO: 27 DE ABRIL a 06 DE MAIO DE 2020.

ANEXO III

DECLARACAO DE RESIDENCIA

Eu, ,

CPF: \_\_\_\_\_ ,RG: \_\_\_\_\_ ,residente e domiciliado em \_\_\_\_\_ ,

logradouro: \_\_\_\_\_ , nº \_\_\_\_\_ , declaro para os devidos fins de

comprovação de Residência que o (Inquilino), CPF: \_\_\_\_\_, RG: \_\_\_\_\_, residente e domiciliado em \_\_\_\_\_, logradouro: \_\_\_\_\_, nº \_\_\_\_\_, que o mesmo reside no endereço citado acima por ser meu inquilino.

Por ser verdade, dato e assino o presente documento, declarando estar ciente das informações aqui prestadas.

\*Anexar copia do documento pessoal do Proprietario.

PRESIDENTE DUTRA/MA, \_\_, de de 2020.

Assinatura do Proprietario

#### **EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 001/2020**

##### **TIPO: CREDENCIAMENTO**

**DATA DO CREDENCIAMENTO: 27 DE ABRIL a 06 DE MAIO DE 2020.**

#### **ANEXO IV**

**DECLARACAO DE QUE EXERCE A ATIVIDADE DE COSTUREIRO(A) E DISPOE DE EQUIPAMENTO PESSOAL**

Eu, ,

CPF: \_\_\_\_\_, RG: \_\_\_\_\_, DECLARO, sob as penas da Lei, de que

EXERÇO a atividade de COSTUREIRO(A) e disponho de EQUIPAMENTO(S) suficiente para a realização do objeto do Credenciamento nº 001/2020 - DNML/PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE DUTRA/MA.

Presidente Dutra/MA, \_\_\_\_\_, de de 2020.

Nome Completo do Solicitante

#### **EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 001/2020**

##### **TIPO: CREDENCIAMENTO**

**DATA DO CREDENCIAMENTO: 27 DE ABRIL a 06 DE MAIO DE 2020.**

#### **ANEXO V**

##### **MODELO DA MÁSCARA**

Devem ser evitados os tecidos que possam irritar a pele, como poliéster puro e outros sintéticos, o que faz a recomendação recair preferencialmente por tecidos que tenham praticamente algodão na sua composição. Informações quanto a composição dos tecidos: a. 100% Algodão- características finais quanto a gramatura: I- 90 a 110 (p/ ex, usadas comumente para fazer lençóis de meia malha 100% algodão); II- 120 a 130 (p/ ex, usadas comumente para fazer forro para lingerie); e III- 160 a 210 (p/ ex, usada para fabricação de camisetas). b. Misturas - composição I- 90 % algodão com 10 % elastano; II- 92 % algodão com 8 % elastano; III- 96% algodão com 4 % elastano. É recomendável que o produto manufaturado tenha 3 camadas: uma camada de tecido não impermeável na parte frontal, tecido respirável no meio e um tecido de algodão na parte em contato com a superfície do rosto. (Conforme "Orientações Gerais - Máscaras de uso não profissional" da ANVISA, Agência Nacional de Vigilância Sanitária, publicado em 03 de abril de 2020).

#### **EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 001/2020**

##### **TIPO: CREDENCIAMENTO**

**DATA DO CREDENCIAMENTO: 27 DE ABRIL a 06 DE MAIO DE 2020.**

#### **ANEXO VI MINUTA DO CONTRATO**

**TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A MARANHÃO PARCERIAS - PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE DUTRA/MA E**

\_\_\_\_\_ VISANDO A

confecção E FORNECIMENTO DE MASCARA PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO GOVERNO DO ESTADO.

A PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE DUTRA/MA, inscrita no CNPJ sob o nº \_\_\_\_\_, situada na \_\_\_\_\_, PRESIDENTE DUTRA - MA, CEP: \_\_\_\_\_, entidade da \_\_\_\_\_, neste ato representada por seus representantes

legais ao final assinados, doravante designada CONTRATANTE, e \_\_\_\_\_,

residente \_\_\_\_\_, inscrito no CPF nº \_\_\_\_\_ e no RG nº \_\_\_\_\_,

\_\_\_\_\_ , doravante denominado CONTRATADO, tem entre si justo e avençado e

celebram, o presente CONTRATO DE FORNECIMENTO DE MASCARAS DE TECIDOS CONFORME ESPECIFICACOES PREVISTAS NO TERMO DE REFERENCIA, mediante as disposições expressas nas seguintes cláusulas:

#### **CLAUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO DO CONTRATO**

O objeto do presente contrato e o fornecimento de 1.000 (um mil) mascaras de tecido que serao distribuidas para uso pela população em situação de vulnerabilidade social e economica e entre os servidores publicos das areas administrativas dos orgaos da Administração Pública Estadual, como medida de combate ao contágio Virus COVID - 19.

#### **CLAUSULA SEGUNDA - DA VINCULACAO**

Vinculam-se ao presente contrato, independentemente de transcrição, o Edital do CREDENCIAMENTO nº 001/2020 - DNML/PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE DUTRA/MA e seus anexos.

#### **CLAUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA E DO PRAZO DE EXECUCAO DO SERVICO**

A vigência do presente contrato sera de dois meses, a contar da data de sua assinatura,

sendo mantido o prazo estabelecido no item 6.2 do Anexo I do Edital de Credenciamento nº 05/2020 - PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE DUTRA/MA para entrega dos itens contratados.

#### **CLAUSULA QUARTA - DA ENTREGA E DO RECEBIMENTO**

1. Quanto a entrega:

1. O objeto contratual devera ser entregue a CONTRATANTE por meio de coleta a ser agendada apos o prazo de entrega.
2. Os atrasos ocasionados por motivo de força maior ou caso fortuito, desde que justificados ate 02 (dois) dias uteis antes do termino do prazo de entrega, e aceitos pela CONTRATANTE, nao serao considerados como inadimplemento contratual.
3. Fica designado(a) o(a) Sr(a)..... , portador(a) da matricula de nº

..... , da Maranhao Parcerias/PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE DUTRA/MA para o recebimento dos bens adquiridos.

#### CLAUSULA QUINTA - DO PRAZO E CONDIÇÕES PARA PAGAMENTO

O pagamento sera efetuado, na forma que se segue:

- a. 50% (cinquenta por cento) do valor total em ate 15 (quinze) dias uteis, apos o resultado final do credenciamento, mediante deposito em conta bancaria indicada pelo credenciado;
- b. 50% (cinquenta por cento) restante do pagamento em ate 10 (dez) dias uteis, apos a entrega de todas as mascaras, mediante deposito em conta bancaria indicada pelo credenciado;

PARAGRAFO PRIMEIRO: Os pagamentos somente serao realizados mediante credito na conta corrente do CONTRATADO, informada na documentação apresentada para o credenciamento;

PARAGRAFO SEGUNDO: E vedada a emissao de duplicatas e transferencias do pretensio credito a terceiros em face do pagamento ser realizado somente via ordem bancaria na conta corrente informada pelo CONTRATADO;

#### CLAUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Sao obrigações da CONTRATANTE:

- a. Comunicar ao CONTRATADO toda e qualquer ocorrencia relacionada a presente contratação.
- b. Notificar a CONTRATADA, de qualquer irregularidade decorrente da execucao do objeto contratual e em desacordo com este instrumento;
- c. Rejeitar, no todo, os produtos que a credenciada fornecer fora das especificações do Edital ou deste Contrato.
- d. Efetuar o pagamento no prazo estabelecido neste Contrato.

#### CLAUSULA SETIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Sao obrigações do CONTRATADO:

- a. Atender aos requisitos indicados pela CONTRATANTE em conformidade com o Edital de Credenciamento e seus anexos;
- b. Assumir o pagamento de todos os tributos, taxas, contributes previdenciarias e trabalhistas e todas as despesas necessarias ao cumprimento deste contrato;
- c. Assumir exclusivamente as responsabilidades do local e do materiais utilizados para a prestação dos serviços;
- d. Realizar os serviços com rigorosa observancia ao disposto no Edital de Credenciamento e seus Anexos.
- e. Nao transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto do presente Contrato, sem previa anuencia da CONTRATANTE.
- f. Reparar, corrigir, remover, reconstituir ou substituir, as suas expensas, no total ou em parte, itens objeto deste Contrato em que se verifiquem vicios, defeitos ou em desconformidade com as especificações deste instrumento, no prazo fixado pela CONTRATANTE, contado da sua notificação;
- g. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente a CONTRATADA ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execucao deste Contrato, nao excluindo ou reduzindo esta responsabilidade a fiscalização ou acompanhamento da execucao deste termo.

CLAUSULA OITAVA - DO PRECO E DA DESCRICAO DA DESPESA O valor do presente contrato e de R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais).

#### CLAUSULA NONA - DA DESCRICAO DA DESPESA

Fonte do recurso: XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX Classificação da despesa: XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

#### CLAUSULA DECIMA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZACAO

A Maranhao Parcerias - PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE DUTRA/MA, , ficara encarregada do acompanhamento da prestação dos serviços e da fiscalização do contrato, sob os aspectos qualitativos e quantitativos, anotando em registro proprio as falhas detectadas e comunicando a CONTRATADA as ocorrencias de quaisquer fatos que, a seu criterio, exijam medidas corretivas por parte da mesma.

#### CLAUSULA DECIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES

CONTRATANTE podera aplicar as seguintes sanções ao CONTRATADO, garantida a previa e ampla defesa, nas hipoteses de inexecução total ou parcial do Contrato:

- a. advertencia escrita;
- b. multa de ate 20% (vinte por cento) sobre o valor total do Contrato; e,
- c. suspensao temporaria de participação em licitação e impedimento de contratar com a PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE DUTRA/MA, por prazo nao superior a 2 (dois) anos

PARAGRAFO PRIMEIRO - As sanções previstas nas almeas "a" e "c" poderao ser aplicadas conjuntamente com a prevista na almea "b".

PARAGRAFO SEGUNDO - Cabera ao Fiscal do Contrato, designado pela CONTRATANTE propor a aplicacao das penalidades previstas, mediante relatorio circunstanciado, apresentando provas que justifiquem a proposição.

PARAGRAFO TERCEIRO - O CONTRATADO estara sujeita a aplicacao de sanções administrativas, dentre outras hipoteses legais, quando:

- a. prestar os serviços ou entregar os materiais em desconformidade com o especificado e aceito;
- b. nao substituir, no prazo estipulado, o material ou serviço recusado pela contratante;
- c. descumprir os prazos e condições previstas no Edital de Credenciamento e em seus Anexos.

PARAGRAFO QUARTO - As multas deverao ser recolhidas no prazo de 10 (dez) dias consecutivos contados da data da notificação,

em conta bancaria a ser informada pela CONTRATANTE.

**CLAUSULA DECIMA SEGUNDA - DA RESCISAO**

Os casos de rescisao contratual serao formalmente motivados, assegurando-se ao CONTRATADO o direito a previa e ampla defesa.

PARAGRAFO PRIMEIRO: O termo de rescisao sempre que possivel devera indicar:

- a. balanço dos eventos contratuais ja cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- b. relação dos pagamentos efetuados;
- c. indenizações e multas.

**CLAUSULA DECIMA TERCEIRA - DA PUBLICAÇÃO**

O extrato do presente Contrato sera publicado pela CONTRATANTE no Diario Oficial do Estado, obedecendo ao disposto no art. 51, paragrafo segundo da Lei Federal nº 13.303/2016, sendo a publicação condição indispensavel a sua eficacia.

**CLAUSULA DECIMA QUARTA - DO FORO**

Fica eleito o foro da Justiça Estadual da Comarca de PRESIDENTE DUTRA/MA, com renuncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer duvidas oriundas do presente instrumento.

E assim, por estarem de acordo, ajustadas e contratadas, apos lido e achado conforme, as partes a seguir firmam o presente Contrato, em 03 (tres) vias de igual teor e forma, para um so efeito, perante 02 (duas) testemunhas que tambem os subscrevem.

PRESIDENTE DUTRA/MA, de XXX de 2020.

**EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 001/2020**

**TIPO: CREDENCIAMENTO**

DATA DO CREDENCIAMENTO: 27 DE ABRIL a 06 DE MAIO DE 2020.

**ANEXO VII**

**MODELO TERMO DE AUTORIZACAO DE USO DE IMAGEM**

Eu,....., inscrito no CPF

nº....., AUTORIZO o uso de imagens em todo e qualquer material entre fotos, documentos e outros meios de comunicação, para ser utilizada em campanhas promocionais e institucional, realizado pela PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE DUTRA/MA e que sejam estas destinadas a divulgação ao publico ou apenas para uso interno desta instituição.

A presente autorização e concedida a titulo gratuito, abrangendo o uso da imagem acima mencionada em todo territorio nacional e no exterior, em todas as suas modalidades

Por esta ser a expressao da minha vontade, declaro que autorizo o uso acima descrito sem que nada haja a ser reclamado a titulo de direitos conexos a minha imagem ou a qualquer outro, e assino a presente autorização.

PRESIDENTE DUTRA/MA,..... de de 2020.

Nome Completo

**EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 001/2020**

**TIPO: CREDENCIAMENTO**

DATA DO CREDENCIAMENTO: 27 DE ABRIL a 06 DE MAIO DE 2020.

**ANEXO VIII**

**MODELO DE FORMULARIO DE RECURSO**

| IDENTIFICAÇÃO DO INTERESSADO | INSCRIÇÃO Nº |
|------------------------------|--------------|
| FUNDAMENTAÇÃO DO RECURSO     |              |
|                              |              |



**PORTARIA Nº 125 DE 24 DE ABRIL DE 2020.**

**PORTARIA Nº 125 DE 24 DE ABRIL DE 2020.**

**DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DA GESTORA MUNICIPAL DO PROGRAMA BOLSA FAMÍLIA DE PRESIDENTE DUTRA - MA.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE PRESIDENTE DUTRA, ESTADO DO MARANHÃO,** no uso de suas atribuições legais que lhe confere o disposto no artigo 55, incisos III e IV da Lei Orgânica do Município;

**RESOLVE:**

**Art. 1º.** Nomear a senhora ADRIANA MARINHO COSTA para exercer a função de Gestora Municipal do Programa Bolsa Família.

**Art. 2º.** Esta Portaria entre em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PRESIDENTE DUTRA, ESTADO DO MARANHÃO, AOS VINTE E CINCO DIAS DO MÊS DE ABRIL DE DOIS MIL E VINTE.

**JURAN CARVALHO DE SOUZA**

Prefeito Municipal

*Publicado por: JEFFERSON RODRIGUES  
Código identificador: c87edbf0ca89630b8d3240386d5ea0f0*

**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBAMAR FIQUENE**

**EXTRATO DE CONTRATO Nº 20200427-003/2020**

**. PARTES: PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBAMAR FIQUENE - MA, ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL E A EMPRESA ARCO-IRIS COMERCIO E REPRESENTACOES EIRELI. OBJETO:** aquisição de cestas básicas para distribuição a população carente. **BASE LEGAL:** Dispensa nº 003/2020 e rege-se pelas disposições expressas na Lei nº 8.666/93, Lei nº 13.979/2020 **VALOR:** 32.350,00 (trinta e dois mil trezentos e cinquenta reais). **VIGÊNCIA:** O presente contrato iniciar-se-á na data de sua assinatura e terá vigência até 30 de maio de 2020. **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Órgão:** PM RIBAMAR FIQUENE - FUNDO DE SAÚDE **Unidade:** FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS **Ação Natureza da Despesa** 3.3.90.32.00.00 - Material de Distribuição Gratuita **Função:** 10 **Subfunção:** 122 **Programa:** 0003 **Projeto/Atividade/Oper. Especial:** 2-03510.122.0003.2-035 - Manutenção da Secretaria Municipal de Saúde **Valor Fonte de Recursos Valo** 0.1.00.000000 Recursos Ordinários 5.150,00 **SIGNATÁRIOS:** Sr. Emerson da Silva Junior - Secretário Municipal de Saúde, pela Contratante e o Sr. Matheus de Castro Feitosa - Representante Legal, pela contratada. **DATA DA ASSINATURA:** 27 de abril de 2020.

*Publicado por: FERNANDO OLIVEIRA CARNEIRO  
Código identificador: a4d643ab925d42141145569b45749d87*

**EXTRATO DE CONTRATO Nº 20200427/002.2020**

**PARTES: PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBAMAR FIQUENE - MA, ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE E A EMPRESA HOSPITALIA DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS EIRELI - EPP. OBJETO:** contratação de empresa para aquisição de produtos e materiais hospitalares (luvas, álcool gel, máscaras). **BASE LEGAL:** Dispensa nº 002/2020 e rege-se pelas disposições expressas na Lei nº 8.666/93, Lei nº 13.979/2020 **VALOR:** R\$ 68.221,50 (sessenta e oito mil duzentos e vinte e um e cinquenta centavos). **VIGÊNCIA:** O presente contrato iniciar-se-á na data de sua assinatura e terá vigência até 30 de maio de 2020. **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Órgão:** PM RIBAMAR FIQUENE - FUNDO DE SAÚDE **Unidade:** FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS **Ação Natureza da Despesa** 3.3.90.32.00.00 - Material de Distribuição Gratuita **Função:** 10 **Subfunção:** 122 **Programa:** 0003 **Projeto/Atividade/Oper. Especial:** 2-03510.122.0003.2-035 - Manutenção da Secretaria Municipal de Saúde **Valor Fonte de Recursos Valo** 0.1.00.000000 Recursos Ordinários 5.150,00 **SIGNATÁRIOS:** Sr. Emerson da Silva Junior - Secretário Municipal de Saúde, pela Contratante e o Sr. Matheus de Castro Feitosa - Representante Legal, pela contratada. **DATA DA ASSINATURA:** 27 de abril de 2020. Ribamar Fiquene (MA), em 27 de abril de 2020. Emerson da Silva Junior **Secretário Municipal de Saúde**

*Publicado por: FERNANDO OLIVEIRA CARNEIRO  
Código identificador: 3b6dabf585eaf6c4f34edd4c917ce122*

**DECRETO 056/2020 COVID - 19 VOLTA AS AULAS**

**DECRETO Nº 56/2020 - GAB**

*Prorroga, até 12 de maio de 2020, o período de suspensão das aulas presenciais nas unidades de ensino da rede municipal de educação do Município de Ribamar Fiquene - MA.*

**O PREFEITO MUNICIPAL DE RIBAMAR FIQUENE, Sr. EDIOMAR NERY DE MIRANDA,** Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais conferidas por Lei Orgânica, **RESOLVE:**

**CONSIDERANDO** A CLASSIFICAÇÃO PELA ORGANIZAÇÃO MUNDIAL DE SAÚDE, NO DIA 11 DE MARÇO DE 2020, COMO PANDEMIA DO NOVO CORONAVÍRUS;

**CONSIDERANDO** A EDIÇÃO PELA UNIÃO DA LEI 13.979, de 6 de fevereiro de 2020 que prevê medidas de enfrentamento de emergência de saúde pública do presente surto de COVID-19;

**CONSIDERANDO** que, por meio da Portaria nº 188, de 03 de fevereiro de 2020, o Ministério da Saúde declarou Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional, em decorrência da Infecção Humana pelo novo Coronavírus, o que exige esforço conjunto de todo o Sistema Único de Saúde para identificação da etiologia dessas ocorrências, bem como a adoção de medidas proporcionais e restritas aos riscos;

**CONSIDERANDO** O PLANO DE CONTIGÊNCIA ELABORADO PELO ESTADO DO MARANHÃO, bem como os Decretos Estaduais 35.661 e 35.662 de combate e prevenção ao COVID-19;

**CONSIDERANDO** a avaliação diária sobre a curva de crescimento de novos casos e sobre o perfil da população atingida;

**CONSIDERANDO** ainda haver imprevisibilidade sobre a evolução da pandemia no Maranhão, o que exige prudência;

**CONSIDERANDO** ser o objetivo do Município de Ribamar Fiquene que a crise sanitária seja superada o mais rapidamente

possível, havendo restabelecimento, com segurança, de todas as atividades.

**CONSIDERANDO** QUE A SAÚDE É DIREITO DE TODOS E DEVER DOS ENTES FEDERATIVOS, GARANTIDO MEDIANTE POLÍTICAS SOCIAIS E ECONÔMICAS QUE VISEM À REDUÇÃO DO RISCO DE DOENÇA E DE OUTROS AGRAVOS E ACESSOS UNIVERSAIS E IGUALITÁRIOS ÀS AÇÕES E SERVIÇOS PARA SUA PROTEÇÃO E RECUPERAÇÃO, NA FORMA DO ARTIGO 196 DA CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA.

**DECRETA**

**Art. 1º**- Ficam prorrogados até 12 de maio de 2020 as aulas presenciais nas unidades de ensino da rede municipal de educação no Município de Ribamar Fiquene - MA.

**Art. 2º** - O prazo disposto no art. 1º poder a ser alterados, a partir de nova avaliação, consideradas as orientações dos profissionais da saúde.

**Art. 3º** - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUPRA-SE.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE RIBAMA FIQUENE**, Estado do Maranhão, aos 27 (vinte e sete) dias do mês de abril de 2020.

**EDILOMAR NERY DE MIRANDA**

Prefeito Municipal

*Publicado por: VALDINES LIMA OLIVEIRA*

*Código identificador: 5e5300320a686143306264670bc8eb37*

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS DO AZEITÃO**

**RESULTADO DE LICITAÇÃO**

RESULTADO DE LICITAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL Nº 011/2020

A Prefeitura Municipal de São Domingos do Azeitão/Ma, através de seu Pregoeiro, torna público que na licitação em epígrafe, cujo objeto é a Contratação de Profissional para Prestação de Serviços Profissionais de Consultoria e Assessoria Jurídica para Secretaria Municipal de Assistência Social, sagrou-se vencedor o Senhor José Ribamar Carreiro Martins Júnior, inscrito no CPF sob o nº 017.580.843-08, OAB/MA nº 9.963-A, com o valor Total adjudicado de R\$36.000,00 (Trinta e seis mil reais), conforme proposta de preços ajustada anexa ao processo licitatório. São Domingos do Azeitão/Ma, 02 de Abril de 2020. José Henrique Borges - Pregoeiro Municipal - Portaria nº 002/2020.

*Publicado por: JAIRO CLÉCIO MARTINS DA SILVA*

*Código identificador: d6dce4a29e72ca18f66e66f49e54ebfa*

**EXTRATO DE CONTRATO**

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 001/2020

EXTRATO DO CONTRATO Nº 014/2020: Referente ao Processo de Dispensa de Licitação nº 001/2020/PMSDA. PARTES: PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS DO AZEITÃO e a empresa DISTRIBUIDORA STELLA EIRELI, CNPJ/MF n.º 14.496.361/0001-85. OBJETO: Contratação de empresa do ramo para o fornecimento de Materiais Diversos (EPI's), destinados ao Combate da Pandemia COVID-19. BASE LEGAL: Artigo 24 IV da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores. VIGÊNCIA: 30

(trina) dias - VALOR GLOBAL: R\$27.408,40 (Vinte e sete mil, quatrocentos e oito reais e quarenta centavos). RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS: Os recursos orçamentários para cobertura do presente Contrato correrão à conta da Dotação Orçamentária do Orçamento em vigor do Município no exercício de 2020. São Domingos do Azeitão/MA, 20 de Abril de 2020. Nicodemos Ferreira Guimarães - Prefeito Municipal. DISTRIBUIDORA STELLA EIRELI - Ivanilde Barros Maia - Proprietária.

*Publicado por: JAIRO CLÉCIO MARTINS DA SILVA*

*Código identificador: 5c9c8c75a299861cd8493e62538f4ad0*

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO SÓTER**

**AVISO DA HOMOLOGAÇÃO DA LICITAÇÃO DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 05/2020**

A Prefeitura Municipal de São João do Sóter - MA, através do gabinete da excelentíssima Sra. Prefeita torna público para conhecimento dos interessados a **homologação** do Dispensa de Licitação nº 05/2020.

**Objeto:** contratar empresa para a execução do curso de capacitação de costureiras para confecção de mascaras.

**Processo Administrativo nº 175/2020.**

**Órgão(s) interessado(s):** Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social.

**Amparo legal:** Lei 8.666/93, Art. 24, inciso II.

**ADJUDICATÁRIO:**

|  |
|--|
| <b>EMPRESA:</b> RAIMUNDO DOS SANTOS JUNIOR 01606589342   |
| <b>CNPJ:</b> 26.561.755/0001-59 / <b>INSC. EST.:</b> 12.509.003-0  |
| <b>ENDEREÇO:</b> R DESEMBARGADOR FREITAS, Nº. 1279 SALA C - CENTRO - TERESINA/PI CEP: <b>64.000-240</b>      |
| <b>FONE/FAX:</b> (86) 8811-2938 <b>EMAIL:</b> rjeducacional@outlook.com                                      |
| <b>Responsável:</b> RAIMUNDO DOS SANTOS JUNIOR / <b>RG nº:</b> 0213990020028 / <b>CPF nº:</b> 016.065.893-42 |
| <b>Valor global:</b> R\$ 15.950,00 (quinze mil, novecentos e cinquenta reais)                                |

**Dotação Orçamentária:**

**02 19 FUNDO MUNIC. DE ASSIST. SOCIAL-FMAS**  
**08 243 0081 0187 0187 MANUT. ORG. E GESTAO DO**  
**BOLSA FAMILIA E CAD UNICO-IGD-PBF**  
**3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS -**  
**PESSOA JURÍDICA**

Será pago com recursos oriundos do IGD-BF.

A presente Declaração é a expressão da verdade.

Gabinete da Prefeita municipal de São João - MA, em 27 de abril de 2020.

Francisco Onete da Silva Cardoso

**CHEFE DE GABINETE**

*Publicado por: WILLYAN FORTALEZA GOMES FERREIRA*

*Código identificador: d3b7a68a46e8a86c25bef8f0baee133b*

**TERMO DE RATIFICAÇÃO DA DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 05/2020**

**RATIFICAÇÃO DO ATO DE DISPENSA.** Ratifico o Ato de Declaração de Dispensa de Licitação emitido pela Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura de São João do

Sóter/MA, designado pelo Decreto nº 003/2020, de 06 de janeiro de 2020, acostado aos autos do Processo Administrativo nº 175/2020, referente ao procedimento de contratação direta por Dispensa de Licitação nº 05/2020, com fulcro no Artigo 24, em especial pelo inciso II, da Lei Nº 8.666/93, a favor da empresa - **RAIMUNDO DOS SANTOS JUNIOR 01606589342**, CNPJ nº 13.851.487/0001-68, representada por: Raimundo dos Santos Junior, CPF nº 016.065.893-42, contratar empresa para a execução do curso de capacitação de costureiras para confecção de mascaras, Valor Global de **R\$ 15.950,00 (quinze mil, novecentos e cinquenta reais)**.

São João do Sóter - MA, 27 de abril de 2020.  
Publique-Se

JOSERLENE SILVA BEZERRA DE ARAÚJO  
PREFEITA MUNICIPAL

*Publicado por: WILLYAN FORTALEZA GOMES FERREIRA*  
*Código identificador: e15d0c8ead55e781aa85e6b1ee6fd3f7*

#### **EXTRATO DE CONTRATO Nº 001 DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 05/2020**

Contratante: Prefeitura Municipal de São João do Sóter, Estado do Maranhão, CNPJ-01.612.628/0001-00. Contratada **RAIMUNDO DOS SANTOS JUNIOR 01606589342**, CNPJ nº 13.851.487/0001-68. Fundamento Legal: Licitação na Modalidade Dispensa de Licitação Nº 05/2020. Objeto - contratar empresa para a execução do curso de capacitação de costureiras para confecção de mascaras. Data da Assinatura: 27/04/2020. Prazo de Vigência: O presente contrato terá vigência a partir da data de sua assinatura, até 31/12/2020. Fonte Pagadora: IGD-BF. Valor Global de **R\$ 15.950,00 (quinze mil novecentos e cinquenta reais)**. Pela Contratante: Joserlene Silva Bezerra de Araújo e pela Contratada Raimundo dos Santo Junior.

São João do Sóter - MA, 27 de abril de 2020.  
Publique-Se

JOSERLENE SILVA BEZERRA DE ARAÚJO  
PREFEITA MUNICIPAL

*Publicado por: WILLYAN FORTALEZA GOMES FERREIRA*  
*Código identificador: 3e21e2867e3d153c6c8637c8def47821*

#### **DECRETO Nº 031/2020 SÃO JOÃO DO SÓTER - MA, 03 DE ABRIL DE 2020.**

#### **DECRETO Nº 031/2020 SÃO JOÃO DO SÓTER - MA, 03 DE ABRIL DE 2020.**

DISPÕE SOBRE A EXONERAÇÃO DA SERVIDORA **MARIA DO CARMO CAVALCANTE LACERDA**, DO CARGO DE **SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE**. E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

**JOSERLENE SILVA BEZERRA DE ARAÚJO**, Prefeita Municipal de São João do Sóter, Estado do Maranhão, no uso das atribuições legais, especialmente que dispõe o Art. 37, II da CF/88 e considerando o que lhe confere a Lei Orgânica do Município.

#### **DECRETA:**

1. Exonera a servidora **MARIA DO CARMO CAVALCANTE LACERDA**, do cargo de **SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE**, desta Prefeitura de São João

do Sóter - MA.

2. Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de **03 DE ABRIL DE 2020**, ficando revogadas as disposições em contrário.

**GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO SÓTER, ESTADO DO MARANHÃO, AOS TRÊS DIAS DO MÊS DE ABRIL DO ANO DE DOIS MIL E VINTE.**

**JOSERLENE SILVA BEZERRA DE ARAÚJO**  
**PREFEITA MUNICIPAL**

*Publicado por: FRANCISCO ONETE DA SILVA CARDOSO*  
*Código identificador: 5bcbda8fb12cf426ab44e9b4c80c7747*

#### **PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DOS PATOS**

##### **PORTARIA Nº 044-A/2020**

Portaria nº 044-A/2020, 01 de abril de 2020. A Prefeita Municipal de São João dos Patos, Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais. **RESOLVE:** I - Nomear o senhor **LUIZ FELIPE DA SILVA FREITAS** para o cargo comissionado de Diretor de Departamento Jurídico e Junta de Recursos, com lotação na Superintendência Municipal de São João dos Patos/MA. II - A presente Portaria entra em vigor a partir da data de sua publicação. **REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.** Gabinete da Prefeita Municipal de São João dos Patos, Estado do Maranhão ao dia 01 (primeiro) de abril de 2020. **Gilvana Evangelista de Souza**. Prefeita Municipal.

*Publicado por: ARAO NOLETO DE CARVALHO NETO*  
*Código identificador: 8bd7318aaaca77417f019bb94c928a05*

##### **PORTARIA Nº 051-A/2020**

Portaria nº 051-A/2020, 04 de abril de 2020. A Prefeita Municipal de São João dos Patos, Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais. **RESOLVE:** I - Nomear a senhora **MARA REGINA PINTO SILVEIRA** para o cargo de Superintendente de Trânsito do município de São João dos Patos/MA. II - A presente Portaria entra em vigor a partir da data de sua publicação. **REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.** Gabinete da Prefeita Municipal de São João dos Patos, Estado do Maranhão aos dias 04 (quatro) de abril de 2020. **Gilvana Evangelista de Souza**. Prefeita Municipal.

*Publicado por: ARAO NOLETO DE CARVALHO NETO*  
*Código identificador: 3305e0261b8431e29ec5e599dd685c4d*

#### **PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO RAIMUNDO DAS MANGABEIRAS**

##### **EXTRATO DO ADITIVO DE CONTRATO**

EXTRATO DO ADITIVO DE CONTRATO. Refere-se ao Primeiro Aditivo do Contrato 139/2019, firmado em 25 de setembro de 2019, entre a Prefeitura Municipal de São Raimundo das Mangabeiras/MA, CNPJ sob o nº. 06.651.616/0001-09 e a empresa F. L. OLIVEIRA DE SOUZA - ME, CNPJ: 27.261.554/0001-07, sediada na Av. 01, nº 12, Q 01, sala 01, Cohab, Cep: 65950-0000, Barra do Corda/MA. OBJETO DO ADITIVO: Prorrogação do período contratual. VIGÊNCIA: De



sua assinatura até 31 de dezembro 2020. FUNDAMENTO LEGAL: Art.57, II da Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993; DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA: 33.90.39 e 33.90.30 - Manut. Do Atendimento Básico em Saúde - Atividades Administrativas de Saúde. VALOR: R\$ 146.170,00 (Cento e Quarenta e Seis Mil Cento e Setenta Reais) para 12(doze) meses. São Raimundo das Mangabeiras/MA, 20 de dezembro 2019. RODRIGO BOTELHO MELO COELHO - Prefeito Municipal.

*Publicado por: JOSÉ CARVALHO JÚNIOR*  
*Código identificador: 8a286873a489c303ee77c8cc95aa4c97*

#### **EXTRATO DO ADITIVO DE CONTRATO**

EXTRATO DO ADITIVO DE CONTRATO. Refere-se ao Primeiro Aditivo do Contrato 140/2019, firmado em 25 de setembro de 2019, entre a Prefeitura Municipal de São Raimundo das Mangabeiras/MA, CNPJ sob o nº. 06.651.616/0001-09 e a empresa FRANCISCO DAS CHAGAS S. S. FILHO - ME, CNPJ: 28.863.258/0001-30, sediada na Rua Travessa 23, 120, Centro, Cep: 65665-000, São João dos Patos/MA. OBJETO DO ADITIVO: Prorrogação do período contratual. VIGÊNCIA: De sua assinatura até 31 de dezembro 2020. FUNDAMENTO LEGAL: Art.57, II da Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993; DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA: 33.90.39 e 33.90.30 - Manut. Do Atendimento Básico em Saúde - Atividades Administrativas de Saúde. VALOR: R\$ 90.590,00 (Noventa mil Quinhentos e Noventa Reais) para 12(doze) meses. São Raimundo das Mangabeiras/MA, 20 de dezembro 2019. RODRIGO BOTELHO MELO COELHO - Prefeito Municipal.

*Publicado por: JOSÉ CARVALHO JÚNIOR*  
*Código identificador: e5329d55830ab7c6c105f7b77abc5d1a*

#### **EXTRATO DE ADITAMENTO DE CONTRATO 006/2020**

EXTRATO DE ADITAMENTO DE CONTRATO 006/2020: Refere-se ao Primeiro Aditivo ao contrato 006/2020, firmado em 10 de janeiro de 2020, entre a Prefeitura Municipal de São Raimundo das Mangabeiras/MA, CNPJ sob o nº. 06.651.616/0001-09 e a empresa L VELOSO MELO, CNPJ: 31.113.347/0001-74. OBJETO DO ADITIVO: acréscimo de 20% do objeto do contrato inicial. FUNDAMENTO LEGAL: art. 65, inc. I, alínea b e § 1º, da Lei nº 8.666/1993; DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA: 44.90.51 - 17.512.0611.1009.0000 - Const. E Ampl. Sist. De Saneamento Básico Abast. D'Água. VALOR: R\$ 11.500,00 (Onze mil e quinhentos reais). São Raimundo das Mangabeiras/MA, 03 de abril 2020. Rodrigo Botelho Melo Coelho Prefeito Municipal.

*Publicado por: JOSÉ CARVALHO JÚNIOR*  
*Código identificador: 37c4eb97b4be58bbc02708b1303fc8f2*

#### **EXTRATO DO ADITIVO DE CONTRATO**

EXTRATO DO ADITIVO DE CONTRATO. Refere-se ao Primeiro Aditivo do Contrato 138/2019, firmado em 20 de setembro de 2019, entre a Prefeitura Municipal de São Raimundo das Mangabeiras/MA, CNPJ sob o nº. 06.651.616/0001-09 e a empresa BANDEIRA CONSTRUTORA E CONSTRUÇÕES LTDA, CNPJ: 05.791.171/0001-08, sediada Av. Olavo Sampaio, 1325, sala 02, centro, Presidente Dutra/MA. OBJETO DO ADITIVO: Prorrogação do período contratual. VIGÊNCIA: De sua assinatura: 18 de fevereiro de 2020 até 20 de julho de 2020. FUNDAMENTO LEGAL: Art.57, II da Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993; DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA: 44.90.51 -

Pavimentação e Restauração de Vias Urbanas e Projetos de Infraestrutura Turística/Contrato Repasse-Convênio nº 864720/2018/Ministério do Turismo/CAIXA. VALOR: R\$ 2.904.217,28 (dois milhões novecentos e quatro mil duzentos e dezessete reais e vinte e oito centavos) para 05(cinco) meses. São Raimundo das Mangabeiras/MA, 18 de fevereiro de 2020. RODRIGO BOTELHO MELO COELHO - Prefeito Municipal.

*Publicado por: JOSÉ CARVALHO JÚNIOR*  
*Código identificador: 96cfe229a2fc19503ca5e8e0f4aa7dcd*

#### **RESENHA DE CONTRATO Nº 081/2020 DO PP 008/2020**

RESENHA DE CONTRATO Nº 081/2020 DO PP 008/2020. PARTES: Prefeitura Municipal de São Raimundo das Mangabeiras/MA e a empresa J. AUZIER NETO E CIA LTDA - ME, CNPJ: 12.049.913/0001-81, situada na Av. Rodoviária, 329 - Centro, São Raimundo das Mangabeiras/MA, CEP: 65.840-000. OBJETO: Contratação de empresa para prestação de horas de serviço para manutenção mecânica preventiva dos veículos leves e pesados da Prefeitura Municipal de São Raimundo das Mangabeiras/MA. PRAZO: Da data da Assinatura do Contrato até 31 de dezembro de 2020. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 3.3.90.39 - MANUT SEC. DE ADMINISTRAÇÃO E PATRIMÔNIO - SEAP. FONTE: Tesouro Municipal/Repasse. VALOR: R\$ 50.000,00 (Cinquenta mil reais). FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: PP 008/2020 e a Lei Federal n.º 10.520, que regulamentam a licitação na modalidade de Pregão, e subsidiariamente, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações. RODRIGO BOTELHO MELO COELHO e JUVENCIO AUZIER NETO, representante legal da empresa. São Raimundo das Mangabeiras (MA), 20 de abril de 2020.

*Publicado por: JOSÉ CARVALHO JÚNIOR*  
*Código identificador: 9a28f331a9dff8962fa2febb003d387*

#### **RESENHA DE CONTRATO Nº 082/2020 DO PP 008/2020**

RESENHA DE CONTRATO Nº 082/2020 DO PP 008/2020. PARTES: Prefeitura Municipal de São Raimundo das Mangabeiras/MA e a empresa J. AUZIER NETO E CIA LTDA - ME, CNPJ: 12.049.913/0001-81, situada na Av. Rodoviária, 329 - Centro, São Raimundo das Mangabeiras/MA, CEP: 65.840-000. OBJETO: Contratação de empresa para prestação de horas de serviço para manutenção mecânica preventiva dos veículos leves e pesados da Secretaria Municipal de Educação - SEMED. PRAZO: Da data da Assinatura do Contrato até 31 de dezembro de 2020. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 3.3.90.39 - MANUT. DE ATIVIDADES ADM. DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO; FUNDEB - MANUTENÇÃO DO TRANSPORTE ESCOLAR. FONTE: Tesouro Municipal/Repasse. VALOR: R\$ 50.000,00 (Cinquenta mil reais). FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: PP 008/2020 e a Lei Federal n.º 10.520, que regulamentam a licitação na modalidade de Pregão, e subsidiariamente, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações. RODRIGO BOTELHO MELO COELHO e JUVENCIO AUZIER NETO, representante legal da empresa. São Raimundo das Mangabeiras (MA), 20 de abril de 2020.

*Publicado por: JOSÉ CARVALHO JÚNIOR*  
*Código identificador: 3e66d7e8cb3191f61c868732a4f690c3*

#### **RESENHA DE CONTRATO Nº 083/2020 DO PP 008/2020**

RESENHA DE CONTRATO Nº 083/2020 DO PP 008/2020. PARTES: Município de São Raimundo das Mangabeiras - Fundo Municipal de Saúde e a empresa J. AUZIER NETO E CIA LTDA -



ME, CNPJ: 12.049.913/0001-81, situada na Av. Rodoviária, 329 - Centro, São Raimundo das Mangabeiras/MA, CEP: 65.840-000. OBJETO: Contratação de empresa para prestação de horas de serviço para manutenção mecânica preventiva dos veículos leves e pesados da Secretaria Municipal de Saúde e Vigilância Sanitária - SEMUS. PRAZO: Da data da Assinatura do Contrato até 31 de dezembro de 2020. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 3.3.90.39 - MANUT. SEC. DE SAÚDE E VIGILÂNCIA SANITÁRIA; MANUTENÇÃO SAMU. FONTE: Tesouro Municipal/Repasse. VALOR: R\$ 50.000,00 (Cinquenta mil reais). FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: PP 008/2020 e a Lei Federal n.º 10.520, que regulamentam a licitação na modalidade de Pregão, e subsidiariamente, da Lei n.º 8.666/93 e suas alterações. RODRIGO BOTELHO MELO COELHO e JUVENCIO AUZIER NETO, representante legal da empresa. São Raimundo das Mangabeiras (MA), 20 de abril de 2020.

*Publicado por: JOSÉ CARVALHO JÚNIOR*  
*Código identificador: b772ee4d5c52ee3837cc993e53741a26*

#### **RESENHA DE CONTRATO Nº 084/2020 DO PP 008/2020.**

RESENHA DE CONTRATO Nº 084/2020 DO PP 008/2020. PARTES: Município de São Raimundo das Mangabeiras - Fundo Municipal de Assistência Social e a empresa J. AUZIER NETO E CIA LTDA - ME, CNPJ: 12.049.913/0001-81, situada na Av. Rodoviária, 329 - Centro, São Raimundo das Mangabeiras/MA, CEP: 65.840-000. OBJETO: Contratação de empresa para prestação de horas de serviço para manutenção mecânica preventiva dos veículos leves e pesados da Secretaria Municipal de Assistência Social - SEMAS. PRAZO: Da data da Assinatura do Contrato até 31 de dezembro de 2020. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 3.3.90.39 - MANUT. DA SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL. FONTE: Tesouro Municipal/Repasse. VALOR: R\$ 25.000,00 (Vinte e cinco reais). FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: PP 008/2020 e a Lei Federal n.º 10.520, que regulamentam a licitação na modalidade de Pregão, e subsidiariamente, da Lei n.º 8.666/93 e suas alterações. RODRIGO BOTELHO MELO COELHO e JUVENCIO AUZIER NETO, representante legal da empresa. São Raimundo das Mangabeiras (MA), 20 de abril de 2020.

*Publicado por: JOSÉ CARVALHO JÚNIOR*  
*Código identificador: 2d47ee6cbd679274046b0129c34da7a9*

#### **RESENHA DE CONTRATO Nº 085/2020 DO PP 008/2020**

RESENHA DE CONTRATO Nº 085/2020 DO PP 008/2020. PARTES: Prefeitura Municipal de São Raimundo das Mangabeiras/MA e a empresa R W NOGUEIRA COM. DE PEÇAS E ACESSÓRIOS - ME, CNPJ: 12.233.670/0001-37, na Avenida Rodoviária BR 230 n.º 78, São Francisco, CEP: 65.840-000, São Raimundo das Mangabeiras/MA. OBJETO: Contratação de empresa para prestação de horas de serviço para manutenção elétrica preventiva dos veículos leves e pesados da Prefeitura Municipal de São Raimundo das Mangabeiras/MA. PRAZO: Da data da Assinatura do Contrato até 31 de dezembro de 2020. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 3.3.90.39 - MANUT SEC. DE ADMINISTRAÇÃO E PATRIMÔNIO - SEAP. FONTE: Tesouro Municipal/Repasse. VALOR: R\$ 25.000,00 (Vinte e cinco mil reais). FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: PP 008/2020 e a Lei Federal n.º 10.520, que regulamentam a licitação na modalidade de Pregão, e subsidiariamente, da Lei n.º 8.666/93 e suas alterações. RODRIGO BOTELHO MELO COELHO e REINALDO WAGNER NOGUEIRA, representante legal da empresa. São Raimundo das Mangabeiras (MA), 20 de abril de 2020.

*Publicado por: JOSÉ CARVALHO JÚNIOR*  
*Código identificador: 975497dfc444be46c6cf7d988f3f4491*

#### **RESENHA DE CONTRATO Nº 086/2020 DO PP 008/2020**

RESENHA DE CONTRATO Nº 086/2020 DO PP 008/2020. PARTES: Prefeitura Municipal de São Raimundo das Mangabeiras/MA e a empresa R W NOGUEIRA COM. DE PEÇAS E ACESSÓRIOS - ME, CNPJ: 12.233.670/0001-37, na Avenida Rodoviária BR 230 n.º 78, São Francisco, CEP: 65.840-000, São Raimundo das Mangabeiras/MA. OBJETO: Contratação de empresa para prestação de horas de serviço para manutenção elétrica preventiva dos veículos leves e pesados da Secretaria Municipal de Educação - SEMED. PRAZO: Da data da Assinatura do Contrato até 31 de dezembro de 2020. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 3.3.90.39 - MANUT. DE ATIVIDADES ADM. DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO; FUNDEB - MANUTENÇÃO DO TRANSPORTE ESCOLAR. FONTE: Tesouro Municipal/Repasse. VALOR: R\$ 20.000,00 (Vinte mil reais). FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: PP 008/2020 e a Lei Federal n.º 10.520, que regulamentam a licitação na modalidade de Pregão, e subsidiariamente, da Lei n.º 8.666/93 e suas alterações. RODRIGO BOTELHO MELO COELHO e REINALDO WAGNER NOGUEIRA, representante legal da empresa. São Raimundo das Mangabeiras (MA), 20 de abril de 2020.

*Publicado por: JOSÉ CARVALHO JÚNIOR*  
*Código identificador: 696f17f4fb209e7fecf92c8e9ffdc8e*

#### **RESENHA DE CONTRATO Nº 087/2020 DO PP 008/2020**

RESENHA DE CONTRATO Nº 087/2020 DO PP 008/2020. PARTES: Município de São Raimundo das Mangabeiras - Fundo Municipal de Saúde e a empresa R W NOGUEIRA COM. DE PEÇAS E ACESSÓRIOS - ME, CNPJ: 12.233.670/0001-37, na Avenida Rodoviária BR 230 n.º 78, São Francisco, CEP: 65.840-000, São Raimundo das Mangabeiras/MA. OBJETO: Contratação de empresa para prestação de horas de serviço para manutenção elétrica preventiva dos veículos leves e pesados da Secretaria Municipal de Saúde e Vigilância Sanitária - SEMUS. PRAZO: Da data da Assinatura do Contrato até 31 de dezembro de 2020. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 3.3.90.39 - MANUT. SEC. DE SAÚDE E VIGILÂNCIA SANITÁRIA; MANUTENÇÃO SAMU. FONTE: Tesouro Municipal/Repasse. VALOR: R\$ 20.000,00 (Vinte mil reais). FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: PP 008/2020 e a Lei Federal n.º 10.520, que regulamentam a licitação na modalidade de Pregão, e subsidiariamente, da Lei n.º 8.666/93 e suas alterações. RODRIGO BOTELHO MELO COELHO e REINALDO WAGNER NOGUEIRA, representante legal da empresa. São Raimundo das Mangabeiras (MA), 20 de abril de 2020.

*Publicado por: JOSÉ CARVALHO JÚNIOR*  
*Código identificador: da454cee5c3b8ace8753c824e5623ecb*

#### **RESENHA DE CONTRATO Nº 088/2020 DO PP 008/2020**

RESENHA DE CONTRATO Nº 088/2020 DO PP 008/2020. PARTES: Município de São Raimundo das Mangabeiras - Fundo Municipal de Assistência Social e a empresa R W NOGUEIRA COM. DE PEÇAS E ACESSÓRIOS - ME, CNPJ: 12.233.670/0001-37, na Avenida Rodoviária BR 230 n.º 78, São Francisco, CEP: 65.840-000, São Raimundo das Mangabeiras/MA. OBJETO: Contratação de empresa para prestação de horas de serviço para manutenção elétrica preventiva dos veículos leves e pesados da Secretaria Municipal

de Assistência Social - SEMAS. PRAZO: Da data da Assinatura do Contrato até 31 de dezembro de 2020. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 3.3.90.39 - MANUT. DA SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL. FONTE: Tesouro Municipal/Repasse. VALOR: R\$ 10.000,00 (Dez mil reais). FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: PP 008/2020 e a Lei Federal n.º 10.520, que regulamentam a licitação na modalidade de Pregão, e subsidiariamente, da Lei n.º 8.666/93 e suas alterações. RODRIGO BOTELHO MELO COELHO e REINALDO WAGNER NOGUEIRA, representante legal da empresa. São Raimundo das Mangabeiras (MA), 20 de abril de 2020.

*Publicado por: JOSÉ CARVALHO JÚNIOR*  
*Código identificador: 2efbaf9ef07f334f8ed159662a6e1d2*

#### **RESENHA DE CONTRATO Nº 089/2020 DO PP 011/2020**

RESENHA DE CONTRATO Nº 089/2020 DO PP 011/2020. PARTES: Prefeitura Municipal de São Raimundo das Mangabeiras/MA e a empresa ANTONIO FELIX ROCHA CUNHA - MEI, CNPJ: 25.133.789/0001-80 e Inscrição Estadual: 12.496.733-7, Av. Rodoviária, s/n, Nazaré, Cep: 65.840-000, São Raimundo das Mangabeiras/MA. OBJETO: contratação de empresa para aquisição de Passagens Rodoviárias para atender as necessidades Prefeitura Municipal. PRAZO: Da data da Assinatura do Contrato até 31 de dezembro de 2020. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 33.90.39 - Mant. Sec. de Adm. E Planejamento-SEAP FONTE: Tesouro Municipal/Repasse. VALOR: R\$ R\$ 100.000,00 (Cem mil reais). FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: PP 011/2020 e a Lei Federal n.º 10.520, de 17/07/2007,, que regulamentam a licitação na modalidade de Pregão, e subsidiariamente, da Lei n.º 8.666/93 e suas alterações. RODRIGO BOTELHO MELO COELHO e ANTONIO FELIX ROCHA CUNHA, representante legal da empresa. São Raimundo das Mangabeiras (MA), 20 de abril de 2020.

*Publicado por: JOSÉ CARVALHO JÚNIOR*  
*Código identificador: 7b3fded9e0b29391baad0fbc5254d07d*

#### **RESENHA DE CONTRATO Nº 090/2020 DO PP 011/2020**

RESENHA DE CONTRATO Nº 090/2020 DO PP 011/2020. PARTES: Prefeitura Municipal de São Raimundo das Mangabeiras/MA e a empresa ANTONIO FELIX ROCHA CUNHA - MEI, CNPJ: 25.133.789/0001-80 e Inscrição Estadual: 12.496.733-7, Av. Rodoviária, s/n, Nazaré, Cep: 65.840-000, São Raimundo das Mangabeiras/MA. OBJETO: Contratação de empresa para aquisição de Passagens Rodoviárias para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Assistência Social - SEMAS. PRAZO: Da data da Assinatura do Contrato até 31 de dezembro de 2020. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 33.90.39 - Manut. Da Secretaria de Assistência Social-SEMAS. FONTE: Tesouro Municipal/Repasse. VALOR: R\$ 56.850,00 (Cinquenta e seis mil oitocentos e cinquenta reais). FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: PP 011/2020 e a Lei Federal n.º 10.520, de 17/07/2007, que regulamentam a licitação na modalidade de Pregão, e subsidiariamente, da Lei n.º 8.666/93 e suas alterações. RODRIGO BOTELHO MELO COELHO e ANTONIO FELIX ROCHA CUNHA, representante legal da empresa. São Raimundo das Mangabeiras (MA), 20 de abril de 2020.

*Publicado por: JOSÉ CARVALHO JÚNIOR*  
*Código identificador: cb1086601bed40946f8e77d05f5e1235*

#### **RESENHA DE CONTRATO Nº 091/2020 DO PP 011/2020**

RESENHA DE CONTRATO Nº 091/2020 DO PP 011/2020. PARTES: Prefeitura Municipal de São Raimundo das Mangabeiras/MA e a empresa ANTONIO FELIX ROCHA CUNHA - MEI, CNPJ: 25.133.789/0001-80 e Inscrição Estadual: 12.496.733-7, Av. Rodoviária, s/n, Nazaré, Cep: 65.840-000, São Raimundo das Mangabeiras/MA. OBJETO: Contratação de empresa para aquisição de Passagens Rodoviárias para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde e Vigilância Sanitária. PRAZO: Da data da Assinatura do Contrato até 31 de dezembro de 2020. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 33.90.39 - Atividades Administrativas de Saúde. FONTE: Tesouro Municipal/Repasse. VALOR: R\$ 100.000,00 (Cem mil reais). FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: PP 011/2020 e a Lei Federal n.º 10.520, de 17/07/2007, que regulamentam a licitação na modalidade de Pregão, e subsidiariamente, da Lei n.º 8.666/93 e suas alterações. RODRIGO BOTELHO MELO COELHO e ANTONIO FELIX ROCHA CUNHA, representante legal da empresa. São Raimundo das Mangabeiras (MA), 20 de abril de 2020.

*Publicado por: JOSÉ CARVALHO JÚNIOR*  
*Código identificador: 97c221a9de1afc7d08c077b033e1bf47*

#### **RESENHA DE CONTRATO Nº 092/2020 DO PP 011/2020.**

RESENHA DE CONTRATO Nº 092/2020 DO PP 011/2020. PARTES: Prefeitura Municipal de São Raimundo das Mangabeiras/MA e a empresa ANTONIO FELIX ROCHA CUNHA - MEI, CNPJ: 25.133.789/0001-80 e Inscrição Estadual: 12.496.733-7, Av. Rodoviária, s/n, Nazaré, Cep: 65.840-000, São Raimundo das Mangabeiras/MA. OBJETO: contratação de empresa para aquisição de Passagens Rodoviárias para atender as necessidades das Secretarias Municipais de Educação. PRAZO: Da data da Assinatura do Contrato até 31 de dezembro de 2020. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 33.90.39 - Manut. De Atividades Adm. Da Secretaria De Educação FONTE: Tesouro Municipal/Repasse. VALOR: R\$ R\$ 100.000,00 (Cem mil reais). FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: PP 011/2020 e a Lei Federal n.º 10.520, de 17/07/2007, que regulamentam a licitação na modalidade de Pregão, e subsidiariamente, da Lei n.º 8.666/93 e suas alterações. RODRIGO BOTELHO MELO COELHO e ANTONIO FELIX ROCHA CUNHA, representante legal da empresa. São Raimundo das Mangabeiras (MA), 20 de abril de 2020.

*Publicado por: JOSÉ CARVALHO JÚNIOR*  
*Código identificador: 2af92d32c6b7805fe66bfd151318223b*

#### **RESENHA DE CONTRATO Nº 094/2020 DO PP 004/2020.**

RESENHA DE CONTRATO Nº 094/2020 DO PP 004/2020. PARTES: Município de São Raimundo das Mangabeiras - Fundo Municipal de Assistência Social e a empresa CAVALCANTE & MATOS LTDA, CNPJ: 06.335.260/0001-02, situada na Rua Edisio Silva, 415 B, Centro, Balsas/MA, Cep: 65.800-000. OBJETO: Contratação de empresa especializada em serviços fúnebres, incluindo urnas, traslado, preparo de corpo para transporte, tanatopraxia e mortalhas para os atendimentos emergenciais feitos pela Secretaria de Assistência Social - SEMAS. PRAZO: Da data da Assinatura do Contrato até 31 de dezembro de 2020. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 3.3.90.32 - MANUTENÇÃO DO PROGRAMA DE BENEFÍCIOS EVENTUAIS. FONTE: Tesouro Municipal/Repasse. VALOR: R\$ 252.850,00 (Duzentos e cinquenta e dois mil, oitocentos e cinquenta reais). FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: PP 004/2020 e a Lei Federal n.º 10.520, que regulamentam a licitação na modalidade de Pregão, e subsidiariamente, da Lei n.º 8.666/93 e suas alterações. RODRIGO BOTELHO MELO COELHO e DOUGLAS PEREIRA,

representante legal da empresa. São Raimundo das Mangabeiras (MA), 20 de abril de 2020

*Publicado por: JOSé CARVALHO JÚNIOR*  
*Código identificador: b77edde2e1325a720b6159143f9f9587*

#### **RESENHA DE CONTRATO Nº 095/2020 DO PP 009/2020**

RESENHA DE CONTRATO Nº 095/2020 DO PP 009/2020. PARTES: Prefeitura Municipal de São Raimundo das Mangabeiras/MA e a empresa N JANE L LOPES, CNPJ: 11.458.915/0001-61 IE: 12.324.922-8 Situada à Rua Praça do Mercado, 160, Centro, São Raimundo das Mangabeiras/MA Cep: 65.840-000. OBJETO: Contratação de empresa para serviços de Buffet com fornecimento de alimentos e complementos, para a Prefeitura Municipal. PRAZO: Da data da Assinatura do Contrato até 31 de Dezembro de 2020. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 33.90.39 - MANUT. DA SEC. DE ADM. E PLANEJAMENTO - SEAP. FONTE: Tesouro Municipal/Repasse. VALOR: R\$ 15.165,00 (Quinze mil, cento e sessenta e cinco reais). FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: PP 009/2020 e a Lei Federal n.º 10.520, de 17/07/2007, que regulamentam a licitação na modalidade de Pregão, e subsidiariamente, da Lei n.º 8.666/93 e suas alterações. RODRIGO BOTELHO MELO COELHO e NARA JANE LOPES MORAIS, representante legal da empresa. São Raimundo das Mangabeiras (MA), 20 de abril de 2020.

*Publicado por: JOSé CARVALHO JÚNIOR*  
*Código identificador: c76ed7dee14a3aee50befce9899be002*

#### **RESENHA DE CONTRATO Nº 096/2020 DO PP 009/2020**

RESENHA DE CONTRATO Nº 096/2020 DO PP 009/2020. PARTES: Prefeitura Municipal de São Raimundo das Mangabeiras/MA e a empresa N JANE L LOPES, CNPJ: 11.458.915/0001-61 IE: 12.324.922-8 Situada à Rua Praça do Mercado, 160, Centro, São Raimundo das Mangabeiras/MA Cep: 65.840-000. OBJETO: Contratação de empresa para serviços de Buffet com fornecimento de alimentos e complementos, para a Secretaria Municipal de Educação - SEMED. PRAZO: Da data da Assinatura do Contrato até 31 de Dezembro de 2020. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 33.90.39 - MANUT. DE ATIVID. DA SEC. DE EDUCAÇÃO. FONTE: Tesouro Municipal/Repasse. VALOR: R\$ 119.270,00 (Cento e dezenove mil, duzentos e setenta reais). FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: PP 009/2020 e a Lei Federal n.º 10.520, de 17/07/2007, que regulamentam a licitação na modalidade de Pregão, e subsidiariamente, da Lei n.º 8.666/93 e suas alterações. RODRIGO BOTELHO MELO COELHO e NARA JANE LOPES MORAIS, representante legal da empresa. São Raimundo das Mangabeiras (MA), 20 de abril de 2020.

*Publicado por: JOSé CARVALHO JÚNIOR*  
*Código identificador: 7e005b0c99b0116339e3f7cc0527717f*

#### **RESENHA DE CONTRATO Nº 097/2020 DO PP 009/2020**

RESENHA DE CONTRATO Nº 097/2020 DO PP 009/2020. PARTES: Município de São Raimundo das Mangabeiras - Fundo Municipal de Saúde e a empresa N JANE L LOPES, CNPJ: 11.458.915/0001-61 IE: 12.324.922-8 Situada à Rua Praça do Mercado, 160, Centro, São Raimundo das Mangabeiras/MA Cep: 65.840-000. OBJETO: Contratação de empresa para serviços de Buffet com fornecimento de alimentos e complementos, para a Secretaria Municipal de Saúde e Vigilância Sanitária - SEMUS. PRAZO: Da data da Assinatura do

Contrato até 31 de Dezembro de 2020. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 33.90.39 - ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS DE SAÚDE. FONTE: Tesouro Municipal/Repasse. VALOR: R\$ 48.706,00 (Quarenta e oito mil, setecentos e seis reais). FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: PP 009/2020 e a Lei Federal n.º 10.520, de 17/07/2007, que regulamentam a licitação na modalidade de Pregão, e subsidiariamente, da Lei n.º 8.666/93 e suas alterações. RODRIGO BOTELHO MELO COELHO e NARA JANE LOPES MORAIS, representante legal da empresa. São Raimundo das Mangabeiras (MA), 20 de abril de 2020.

*Publicado por: JOSé CARVALHO JÚNIOR*  
*Código identificador: 159adae86c78a8db715e8e67c20ec5cb*

#### **RESENHA DE CONTRATO Nº 098/2020 DO PP 009/2020**

RESENHA DE CONTRATO Nº 098/2020 DO PP 009/2020. PARTES: Município de São Raimundo das Mangabeiras - Fundo Municipal de Assistência Social e a empresa N JANE L LOPES, CNPJ: 11.458.915/0001-61 IE: 12.324.922-8 Situada à Rua Praça do Mercado, 160, Centro, São Raimundo das Mangabeiras/MA Cep: 65.840-000. OBJETO: Contratação de empresa para serviços de Buffet com fornecimento de alimentos e complementos, para a Secretaria Municipal de Assistência Social - SEMAS. PRAZO: Da data da Assinatura do Contrato até 31 de Dezembro de 2020. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 33.90.39 - MANUT. DA SEC. DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - SEMAS. FONTE: Tesouro Municipal/Repasse. VALOR: R\$ 55.405,00 (Cinquenta e cinco mil, quatrocentos e cinco reais). FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: PP 009/2020 e a Lei Federal n.º 10.520, de 17/07/2007, que regulamentam a licitação na modalidade de Pregão, e subsidiariamente, da Lei n.º 8.666/93 e suas alterações. RODRIGO BOTELHO MELO COELHO e NARA JANE LOPES MORAIS, representante legal da empresa. São Raimundo das Mangabeiras (MA), 20 de abril de 2020.

*Publicado por: JOSé CARVALHO JÚNIOR*  
*Código identificador: e38f8adcc579250aef906f2e8ecc83a1*

#### **RESENHA DE CONTRATO Nº 099/2020 DO PP 012/2020**

RESENHA DE CONTRATO Nº 099/2020 DO PP 012/2020. PARTES: Prefeitura Municipal de São Raimundo das Mangabeiras/MA e a empresa C W MAIA MILHOMENS E CIA LTDA, CNPJ: 10.787.488/0001-00, situada na Est. BR 230, KM 310, Zona Rural, Cep: 65.840-000, São Raimundo das Mangabeiras/MA. OBJETO: Fornecimento parcelado de tijolos de 6(seis) furos de construção para a Prefeitura Municipal de São Raimundo das Mangabeiras/MA. PRAZO: Da data da Assinatura do Contrato até 31 de dezembro de 2020. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 3.3.90.30.00 - Mant. Sec. de Adm. E Planejamento-SEAP FONTE: Tesouro Municipal/Repasse. VALOR: R\$ R\$ 130.000,00 (Cento e trinta mil reais). FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: PP 012/2020 e a Lei Federal n.º 10.520, de 17/07/2007, que regulamentam a licitação na modalidade de Pregão, e subsidiariamente, da Lei n.º 8.666/93 e suas alterações. RODRIGO BOTELHO MELO COELHO e CHARLES WAGNER MAIA MILHOMENS, representante legal da empresa. São Raimundo das Mangabeiras (MA), 23 de abril de 2020.

*Publicado por: JOSé CARVALHO JÚNIOR*  
*Código identificador: 70d447fb6504c1b8bc032633c3b9b072*

#### **RESENHA DE CONTRATO Nº 100/2020 DO PP 012/2020.**



RESENHA DE CONTRATO Nº 100/2020 DO PP 012/2020. PARTES: Prefeitura Municipal de São Raimundo das Mangabeiras/MA e a empresa C W MAIA MILHOMENS E CIA LTDA, CNPJ: 10.787.488/0001-00, situada na Est. BR 230, KM 310, Zona Rural, Cep: 65.840-000, São Raimundo das Mangabeiras/MA. OBJETO: fornecimento parcelado de tijolos de 6(seis) furos de construção para a Secretaria Municipal de Educação-SEMED. PRAZO: Da data da Assinatura do Contrato até 31 de dezembro de 2020. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 3.3.90.30.00 - Manut. de Atividades Adm. da Secretaria de Educação- FUNDEB - Manutenção do Transporte Escolar FONTE: Tesouro Municipal/Repasse. VALOR: R\$ R\$ 60.000,00 (Sessenta mil reais). FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: PP 012/2020 e a Lei Federal n.º 10.520, de 17/07/2007, que regulamentam a licitação na modalidade de Pregão, e subsidiariamente, da Lei n.º 8.666/93 e suas alterações. RODRIGO BOTELHO MELO COELHO e CHARLES WAGNER MAIA MILHOMENS, representante legal da empresa. São Raimundo das Mangabeiras (MA), 23 de abril de 2020.

*Publicado por: JOSÉ CARVALHO JÚNIOR*  
*Código identificador: a1daea482e1bbc9b65a7f9d686d593e7*

#### **RESENHA DE CONTRATO Nº 101/2020 DO PP 012/2020**

RESENHA DE CONTRATO Nº 101/2020 DO PP 012/2020. PARTES: Fundo Municipal de Saúde, órgão público, inscrito no CNPJ sob o nº. 11.417.081/0001-46 e a empresa C W MAIA MILHOMENS E CIA LTDA, CNPJ: 10.787.488/0001-00, situada na Est. BR 230, KM 310, Zona Rural, Cep: 65.840-000, São Raimundo das Mangabeiras/MA. OBJETO: fornecimento parcelado de tijolos de 6(seis) furos de construção para a Secretaria Municipal de saúde e Vigilância Sanitária-SEMUS. PRAZO: Da data da Assinatura do Contrato até 31 de dezembro de 2020. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 3.3.90.30.00 - Manut. Sec. de Saúde e Vigilância Sanitária, Manutenção SAMU FONTE: Tesouro Municipal/Repasse. VALOR: R\$ R\$ 60.000,00 (Sessenta mil reais). FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: PP 012/2020 e a Lei Federal n.º 10.520, de 17/07/2007, que regulamentam a licitação na modalidade de Pregão, e subsidiariamente, da Lei n.º 8.666/93 e suas alterações. RODRIGO BOTELHO MELO COELHO e CHARLES WAGNER MAIA MILHOMENS, representante legal da empresa. São Raimundo das Mangabeiras (MA), 23 de abril de 2020.

*Publicado por: JOSÉ CARVALHO JÚNIOR*  
*Código identificador: 5f452f0879e73660700a058a411d10ff*

#### **RESENHA DE CONTRATO Nº 102/2020 DO PP 012/2020**

RESENHA DE CONTRATO Nº 102/2020 DO PP 012/2020. PARTES: Fundo Municipal da Assistência Social, órgão público, inscrito no CNPJ sob o nº. 14.546.719/0001-37 e a empresa C W MAIA MILHOMENS E CIA LTDA, CNPJ: 10.787.488/0001-00, situada na Est. BR 230, KM 310, Zona Rural, Cep: 65.840-000, São Raimundo das Mangabeiras/MA. OBJETO: Fornecimento parcelado de tijolos de 6(seis) furos de construção para a Prefeitura Municipal de São Raimundo das Mangabeiras/MA. PRAZO: Da data da Assinatura do Contrato até 31 de dezembro de 2020. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 3.3.90.30.00 - Manut. da Secretaria de Assistência Social. FONTE: Tesouro Municipal/Repasse. VALOR: R\$ R\$ 30.000,00 (trinta mil reais). FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: PP 012/2020 e a Lei Federal n.º 10.520, de 17/07/2007, que regulamentam a licitação na modalidade de Pregão, e subsidiariamente, da Lei n.º 8.666/93 e suas alterações. RODRIGO BOTELHO MELO COELHO e CHARLES WAGNER MAIA MILHOMENS, representante legal da empresa. São Raimundo das Mangabeiras (MA), 23 de abril

de 2020.

*Publicado por: JOSÉ CARVALHO JÚNIOR*  
*Código identificador: 7023765ea32c159ab621dd7f7a2ecaaf*

#### **RESENHA DE CONTRATO Nº 103/2020-PMSRM DA TOMADA DE PREÇOS Nº 009/2019-PMSRM**

RESENHA DE CONTRATO Nº 103/2020-PMSRM DA TOMADA DE PREÇOS Nº 009/2019-PMSRM. PARTES: Prefeitura Municipal de São Raimundo das Mangabeiras/MA e a empresa SOLOAGUA CONSTRUÇÕES E PERFURAÇÕES - ME, CNPJ: 04.815.675/0001-40, sediada na Rua Rio de Janeiro, 777, Três Poderes, Cep: 65903-045, Imperatriz/MA. OBJETO: Contratação de empresa especializada para a Implantação de Sistema de Abastecimento de Água no Povoado Assentamento Bacuri no Município de São Raimundo das Mangabeiras/MA. PROCESSO Nº 2654.1044389-18/2017, CONTRATO DE REPASSE Nº 846732/2017/SEAD/CAIXA. VIGÊNCIA: 23/04/2020 e encerramento em 23/10/2020. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 44.90.51 - CONST. AMP. SISTEMA DE SANEAMENTO BASICO - ABAST. DE ÁGUA; PROCESSO Nº 2654.1044389-18/2017. FONTE: Tesouro Municipal/ CONTRATO DE REPASSE Nº 846732/2017/SEAD/CAIXA. VALOR: R\$ 259.935,42 (Duzentos e cinquenta e nove mil, novecentos e trinta e cinco reais e quarenta e dois centavos). FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: TOMADA DE PREÇOS Nº 009/2019 e a Lei n.º 8.666/93 e suas alterações. RODRIGO BOTELHO MELO COELHO e JOÃO BATISTA DE PAIVA JUNIOR, representante legal da empresa. São Raimundo das Mangabeiras (MA), 23 de abril de 2020.

*Publicado por: JOSÉ CARVALHO JÚNIOR*  
*Código identificador: 3a08385ceec7adc9693602f05c939593*

#### **PREFEITURA MUNICIPAL DE SENADOR ALEXANDRE COSTA**

#### **DECRETO Nº. 009/2020 PARA USO OBRIGATÓRIO DE USO DE MÁSCARA E PRORROGAÇÃO DA PARALISAÇÃO DAS AULAS LETIVAS**

##### **DECRETO Nº. 009/2020**

Dispõe sobre as regras para uso obrigatório de uso de máscara e prorrogação da paralisação das aulas letivas no Município de Senador Alexandre Costa-ma, em razão do combate e enfrentamento da **COVID-19** e dá outras providências.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE SENADOR ALEXANDRE COSTA MARANHÃO, ORLANDO MAURO SOUSA AROUCHE**, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal

**CONSIDERANDO** que grande parte dos casos confirmados de infecção por COVID-19, em vários município da região leste do Maranhão e casos confirmados em todo o Estado do Maranhão; **CONSIDERANDO** a classificação pela Organização Mundial de Saúde, no dia 11 de Março de 2020, como pandemia do novo coronavírus;

**CONSIDERANDO** a edição pela União da Lei n.º. 13.979, de 06 de fevereiro de 2020 que prevê medidas de enfrentamento de emergência de saúde pública do presente surto de COVID-19;

**CONSIDERANDO** a Portaria n.º. 188, de 03 de Fevereiro de 2020, do Ministério da Saúde, que dispõe sobre a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN) em decorrência da infecção humana pelo novo coronavírus, especialmente a obrigação de articulação dos gestores do SUS como competência do centro de operações de emergência em saúde pública;

**CONSIDERANDO** a necessidade de avaliação diária dos casos de infecção por COVID-19 e do perfil da população atingida.



Visando à definição de medidas proporcionais ao objetivo de prevenção;

**CONSIDERANDO** o Plano de Contingência elaborado pelo Estado do Maranhão e o Plano Municipal, bem como os Decretos Estaduais 35.661, 35.662, 35.672, 35.713 e 35.731 combate e prevenção ao COVID-19 e Decretos Municipais, nº05/2020, nº 06/2020 e nº 09/2020;

**CONSIDERANDO** que a saúde é direito de todos e dever dos Entes Federativos, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e acessos universais e igualitários às ações e serviços para sua proteção e recuperação, na forma do Artigo 196 da Constituição Federal do Brasil.

**DECRETA:**

**Art. 1º** - Será obrigatório o uso de máscara em todo o município de Senador Alexandre Costa, tanto zona urbana, quanto zona rural, em conformidade com o Decreto Estadual nº 35.731/2020 de 11 de abril de 2020 e sua alteração Decreto Estadual de nº 35.746 de 20 de abril de 2020, cujo seu texto passa vigorar acrescido de alterações, com a seguinte redação: (...)

"Art. 10-A E obrigatório, em todo o Estado do Maranhão, o uso de máscaras de proteção, descartáveis, caseiras ou reutilizáveis, como medida não farmacológica destinada a contribuir para a contenção e prevenção da COVID-19, infecção humana causada pelo Coronavírus (SARS - CoV-2)."

§ 1º As máscaras de proteção devem se utilizadas em locais públicos e em locais de uso coletivo, ainda que privados

§ 2º O uso de máscara em ambiente domiciliar poderá ocorrer conforme recomendação médica.

(...)

**Art. 2º** - Fica mantida a prática do distanciamento social, como forma de evitar a transmissão comunitária da COVID-19 e proporcionar o achatamento da curva de proliferação do vírus no Município de Senador Alexandre Costa.

**Art. 3º** - Fica mantida todas as medidas contidas no Decreto nº 09/2020 de 14 de Abril de 2020, exceto o Art. 7º que terá novo prazo.

**Art. 4º** - Fica mantido a suspensão das aulas presenciais dos alunos de escola pública e privada até 12 de maio de 2020.

**Art. 5º** - As regras dispostas neste Decreto poderão ser revistas a qualquer momento, com efeitos em todo o município, considerando os registros de infecção por COVID-19 no Estado, bem como as orientações dos profissionais de saúde.

**Parágrafo único** - Nos casos omissos, aplicam-se as disposições constantes no Decreto Estadual nº 35.731/2020 e 35.746/2020.

Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se, registre-se e Cumpre-Se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SENADOR ALEXANDRE COSTA, ESTADO DO MARANHÃO, EM 27 DE ABRIL DE 2020.

**ORLANDO MAURO SOUSA AROUCHE**

Prefeito Municipal

*Publicado por: ALEXANDRE HENRIQUE PEREIRA DA SILVA  
Código identificador: 257edb42ed10549610e740b1199f1495*

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRANO DO MARANHÃO**

**EXTRATO DO CONTRATO DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 09/2020**

**EXTRATO DO CONTRATO:** Nº 01/D/09/2020. **PROCESSO ADMINISTRATIVO:** Nº 141/2020. **PARTES:** FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE (FMS), situada à Avenida das Juçareiras, s/n, Centro, CEP 65.269-000, Serrano do Maranhão -

MA, inscrita no CNPJ sob o nº 14.173.958/0001 - 99, neste ato representada pelo seu Prefeito o Sr. Jonhson Medeiro Rodrigues, Prefeito Municipal, portador da Cédula de Identidade nº 016152262001-3 e do CPF nº 957.646.823-04, a seguir denominada contratante, e a empresa MED SUL PRODUTOS FARMACEUTICOS LTDA, localizada na Rua 36/Pedro Leal, Quadra 55, nº 19, Jardim São Cristóvão, São Luis - MA, CNPJ nº 07.212.530/0001-42, neste ato representada pelo Sócio Administrador, Sr. Erisvalton Diniz Araújo, Portador do RG nº 000093683898-6 SESP/MA, CPF nº 896.300.923-87, a seguir denominada CONTRATADA. **ESPÉCIE:** Contrato de Fornecimento. **OBJETO:** Contratação de empresa para fornecimento de máscaras descartáveis para a Prefeitura Municipal de Serrano do Maranhão, de interesse da Secretaria Municipal de Saúde, conforme especificações contidas na licitação na modalidade Dispensa de Licitação nº 09/2020. **BASE LEGAL:** Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores. **VALOR:** R\$ 6.716,00 (Seis Mil Setecentos e Dezesesseis Reais). **VIGÊNCIA DO CONTRATO:** Até 31 de maio de 2020. **FONTE DE RECURSOS:** ORGÃO 02 - PODER EXECUTIVO; UNIDADE 06 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE; SUB UNIDADE 02 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE; 10.301.0384.2054.0000 - MANUTENÇÃO E FUNCIONAMENTO DAS ATIVIDADES DO FMS; 3.3.90.30.00: MATERIAL DE CONSUMO. **ARQUIVAMENTO:** Arquivado por meios próprios na Prefeitura Municipal. Serrano do Maranhão - MA, em 14 de abril de 2020.

*Publicado por: ADRIEL RIBEIRO DA SILVA  
Código identificador: bc8951be57b112ed1619126304aae318*

**PREFEITURA MUNICIPAL DE TASSO FRAGOSO**

**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 009/2020 - PMTF/MA.  
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 009/2020 - SRP - PMTF/MA.**

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 009/2020 - PMTF-MA. Processo Administrativo n.º 016/2020 - PMTF/MA. ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 009/2020 - SRP - PMTF/MA. A Prefeitura Municipal de Tasso Fragoso/MA, de acordo com o que estabelece o art. 12 do Decreto Municipal nº 005/2017 e o edital do ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 009/2020 - SRP - PMTF/MA, constante do Processo Administrativo n.º 016/2020-PMTF/MA, torna público a ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 005/2020 - PMTF-MA, tendo como objeto a Eventual contratação de pessoa(s) jurídica(s) para o fornecimento de material de consumo (gêneros alimentícios e material de limpeza) de interesse do Fundo Municipal de Saúde. A empresa detentora do menor preço registrado por item assume o compromisso de fornecer os produtos, de acordo com as especificações, durante o período de vigência desta Ata. As especificações técnicas e as condições de recebimento, faturamento, pagamento, garantia, penalizações, revisão e outras expressamente relacionadas no Edital de ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 009/2020 - SRP - PMTF/MA e seus Anexos, constante do Processo Administrativo n.º 016/2020-PMTF/MA integram a presente Ata, independentemente de sua transcrição. Fica eleito o Foro da Comarca de Balsas, Estado do Maranhão, para dirimir as questões que possam advir do presente compromisso. **DADOS DA EMPRESA: L. DA SILVA PALMEIRA & CIA LTDA, CNPJ nº 10.644.600/0001-46,** com endereço na Rua Rui Barbosa, Centro, Tasso Fragoso/MA, CEP: 65.820-000, representado neste ato por Lucileia da Silva Palmeira R.G. n.º 045066552012-6 SSP/MA e CPF n.º 007.160.151-10 - Sócia.

**GENEROS ALIMENTICIOS PERECIVEIS**

| ITEM | DESCRIÇÃO  | UNID | QNT  | V. UNIT.  | V. TOTAL      |
|------|--|------|------|-----------|---------------|
| 1    | abóbora  | kg   | 1170 | R\$ 6,00  | R\$ 7.020,00  |
| 2    | alho   | kg   | 43,8 | R\$ 23,50 | R\$ 1.028,13  |
| 3    | banana   | kg   | 750  | R\$ 5,30  | R\$ 3.975,00  |
| 4    | batata   | kg   | 375  | R\$ 5,00  | R\$ 1.875,00  |
| 5    | beterraba  | kg   | 375  | R\$ 4,50  | R\$ 1.687,50  |
| 6    | cebola   | kg   | 113  | R\$ 5,00  | R\$ 562,50    |
| 7    | cenoura  | kg   | 375  | R\$ 4,00  | R\$ 1.500,00  |
| 8    | laranja  | kg   | 250  | R\$ 4,00  | R\$ 1.000,00  |
| 9    | maçã   | kg   | 250  | R\$ 7,00  | R\$ 1.750,00  |
| 10   | melancia   | kg   | 350  | R\$ 1,65  | R\$ 577,00    |
| 11   | molhos de cheiro verde                                 | und  | 456  | R\$ 3,50  | R\$ 1.596,88  |
| 12   | pimentão   | kg   | 87,5 | R\$ 6,90  | R\$ 603,75    |
| 13   | polpa de frutas (diversas)                             | kg   | 350  | R\$ 14,50 | R\$ 5.075,00  |
| 14   | repolho  | kg   | 375  | R\$ 4,00  | R\$ 1.500,00  |
| 15   | tomate   | kg   | 438  | R\$ 7,00  | R\$ 3.062,50  |
| 16   | uva  | kg   | 62,5 | R\$ 11,90 | R\$ 743,75    |
| 17   | Carne bovina de primeira, sem osso                     | kg   | 1250 | R\$ 24,00 | R\$ 30.000,00 |
| 18   | Carne bovina com osso                                  | kg   | 875  | R\$ 13,00 | R\$ 11.375,00 |
| 19   | Carne bovina, moída de primeira sem osso e sem gordura | kg   | 585  | R\$ 24,00 | R\$ 14.040,00 |
| 20   | frango congelado                                       | kg   | 2500 | R\$ 8,70  | R\$ 21.750,00 |
| 21   | ovos de galinha, branco cuba c/ 30                     | cb   | 45   | R\$ 14,00 | R\$ 630,00    |
| 22   | peito de frango  | kg   | 250  | R\$ 16,50 | R\$ 4.125,00  |
| 23   | peixe  | kg   | 225  | R\$ 12,00 | R\$ 2.700,00  |

**MATERIAL DE HIGIENE E LIMPEZA**

| ITEM | DESCRIÇÃO              | UNID | QNT   | V. UNIT.  | V. TOTAL      |
|------|------------------------|------|-------|-----------|---------------|
| 1    | acidonumuriatico       | und  | 720   | R\$ 7,25  | R\$ 5.220,00  |
| 2    | agua sanitária - 2lt   | UND  | 2.775 | R\$ 3,80  | R\$ 10.545,00 |
| 3    | agua sanitária - 1lt   | UND  | 2928  | R\$ 2,50  | R\$ 7.320,00  |
| 4    | aventalplastico        | UND  | 65    | R\$ 8,75  | R\$ 568,75    |
| 5    | alcool em GEL - 500g   | UND  | 600   | R\$ 6,50  | R\$ 3.900,00  |
| 6    | baldesplasticos 15L    | UND  | 37    | R\$ 8,00  | R\$ 296,00    |
| 7    | baldes plásticos 20L   | UND  | 42    | R\$ 12,50 | R\$ 525,00    |
| 8    | baldes plásticos 8L    | UND  | 30    | R\$ 5,00  | R\$ 150,00    |
| 9    | coador de pano p/ café | UND  | 22    | R\$ 3,50  | R\$ 77,00     |

|    |   |     |      |            |               |
|----|---|-----|------|------------|---------------|
| 10 | copo descartável 180ml                          | pct | 3210 | R\$ 3,80   | R\$ 12.198,00 |
| 11 | copo descartável 250ml                          | pct | 4330 | R\$ 5,20   | R\$ 22.516,00 |
| 12 | copo descartável p/ café - 50ml                 | pct | 960  | R\$ 2,50   | R\$ 2.400,00  |
| 13 | desinfetante 1L fragancias                      | UND | 2239 | R\$ 3,25   | R\$ 7.276,75  |
| 14 | desinfetante 2L fragancias                      | UND | 1279 | R\$ 6,50   | R\$ 8.313,50  |
| 15 | detergente liquido 500ml - fragancias           | UND | 1034 | R\$ 2,50   | R\$ 2.585,00  |
| 16 | escova p/ limpeza - tipo lavar roupa            | UND | 42   | R\$ 5,00   | R\$ 210,00    |
| 17 | escova p/ vaso sanitário                        | UND | 51   | R\$ 12,60  | R\$ 642,60    |
| 18 | espanador                                       | UND | 23   | R\$ 25,00  | R\$ 575,00    |
| 19 | esponja de lã de aço 60G                        | UND | 208  | R\$ 1,50   | R\$ 312,00    |
| 20 | esponja dupla face de limpeza                   | UND | 125  | R\$ 0,75   | R\$ 93,75     |
| 21 | filme PVC 28cm x 30mt                           | UND | 92   | R\$ 5,50   | R\$ 506,00    |
| 22 | flanela 58x40 cor amarelo                       | UND | 120  | R\$ 3,00   | R\$ 360,00    |
| 23 | guardanapo de papel branco pct c/ 50 unidades   | UND | 2053 | R\$ 2,00   | R\$ 4.106,00  |
| 24 | inseticidaaerosol, inodoro a base de água 300ml | UND | 66   | R\$ 9,80   | R\$ 646,80    |
| 25 | isqueiro  | UND | 39   | R\$ 3,40   | R\$ 132,60    |
| 26 | limpa vidros - 500ml                            | UND | 172  | R\$ 5,00   | R\$ 860,00    |
| 27 | limpador de uso geral (multiuso) 500ml          | UND | 262  | R\$ 5,80   | R\$ 1.519,60  |
| 28 | lixeiraplastica com pedal 12 litros             | UND | 152  | R\$ 29,73  | R\$ 4.518,96  |
| 29 | lixeiraplastica com pedal 25 litros             | UND | 102  | R\$ 54,00  | R\$ 5.508,00  |
| 30 | lixeiraplastica com pedal 65 litros             | UND | 60   | R\$ 143,25 | R\$ 8.595,00  |
| 31 | lixeiraplastica com pedal 100 litros            | UND | 24   | R\$ 148,65 | R\$ 3.567,50  |

|    |   |     |       |           |               |
|----|---|-----|-------|-----------|---------------|
| 32 | lixeira telada plastica comum - cores                 | UND | 130   | R\$ 4,60  | R\$ 598,00    |
| 33 | lustra móveis - 200ml                                 | UND | 80    | R\$ 4,50  | R\$ 360,00    |
| 34 | luva forrada multiuso - G                             | UND | 525   | R\$ 2,50  | R\$ 1.312,50  |
| 35 | luva forrada multiuso - M                             | UND | 525   | R\$ 2,60  | R\$ 1.365,00  |
| 36 | luva forrada multiuso - P                             | UND | 525   | R\$ 2,55  | R\$ 1.338,75  |
| 37 | odorizador de ambientes 400ml - fragancias            | UND | 778   | R\$ 10,80 | R\$ 8.402,40  |
| 38 | páplastica p/ lixo                                    | UND | 21    | R\$ 15,00 | R\$ 315,00    |
| 39 | pano de chão  | UND | 195   | R\$ 5,50  | R\$ 1.072,00  |
| 40 | pano de prato - 40x60cm                               | UND | 136   | R\$ 7,30  | R\$ 992,50    |
| 41 | panomuti - uso embalagem                              | UND | 24    | R\$ 7,20  | R\$ 172,80    |
| 42 | papel higienico neutro folha simples - pact c/ 4 rolo | UND | 6.520 | R\$ 3,70  | R\$ 24.124,00 |
| 42 | papel higienico neutro folha simples - pact c/ 8 rolo | UND | 600   | R\$ 7,40  | R\$ 4.400,00  |
| 44 | papel toalha Branco Neutro pact c/2                   | UND | 300   | R\$ 4,50  | R\$ 1.350,00  |
| 45 | pedrasanitaria 25g com uma haste plastica             | UND | 30    | R\$ 1,80  | R\$ 54,00     |
| 46 | pasta brilho p/ aluminio                              | und | 201   | R\$ 4,80  | R\$ 964,80    |
| 47 | pilha media Alcalina com 2 unidades                   | UND | 94    | R\$ 4,00  | R\$ 376,00    |
| 48 | pilha palito alcalina com 2 unidades                  | UND | 74    | R\$ 5,50  | R\$ 407,00    |
|    | prendedor de roupa plastica - pct c/ 12               | und | 300   | R\$ 1,60  | R\$ 480,00    |
| 50 | rodo -G   | UND | 72    | R\$ 23,50 | R\$ 1.692,00  |
| 51 | rodo - M  | UND | 50    | R\$ 23,00 | R\$ 1.150,00  |
| 52 | sabão em barra 200g c/ 05und                          | UND | 1160  | R\$ 8,50  | R\$ 9.860,00  |
| 53 | sabão em pó 1kg                                       | UND | 1230  | R\$ 9,80  | R\$ 12.054,00 |
| 54 | sabão em pó 500g                                      | UND | 1224  | R\$ 4,80  | R\$ 5.875,20  |
| 55 | sabonete 90g  | UND | 490   | R\$ 4,90  | R\$ 1.225,00  |
| 56 | saco p/ lixo 100L -                                   | UND | 2850  | R\$ 3,00  | R\$ 8.550,00  |

|    |                    |     |      |           |               |
|----|--------------------|-----|------|-----------|---------------|
| 57 | saco p/ lixo 30L - | UND | 4185 | R\$ 3,00  | R\$ 12.555,00 |
| 58 | saco p/ lixo 50L   | UND | 3800 | R\$ 3,00  | R\$ 11.400,00 |
| 59 | soda cáustica      | UND | 102  | R\$ 13,80 | R\$ 1.407,60  |
| 60 | tocadescartveis    | und | 3500 | R\$ 9,55  | R\$ 33.425,00 |
| 61 | torneira / filtro  | UND | 35   | R\$ 4,90  | R\$ 171,50    |
| 62 | vassoura           | UND | 61   | R\$ 8,00  | R\$ 488,00    |
| 63 | vassourão          | und | 20   | R\$ 32,50 | R\$ 650,00    |
| 64 | vela p/ filtro     | UND | 71   | R\$ 6,60  | R\$ 468,60    |

**MERCEARIA EM GERAL**

| ITEM |  | UND | QNT. | V. UNIT.  | V. TOTAL      |
|------|--|-----|------|-----------|---------------|
| 1    | achocolatado em pó , instantâneo - lata 200g             | und | 485  | R\$ 4,50  | R\$ 2.182,50  |
| 2    | açucar, embalagem plástica 2kg                           | und | 585  | R\$ 5,50  | R\$ 3.217,50  |
| 3    | adoçante liquido 200ml                                   | und | 50   | R\$ 3,85  | R\$ 192,50    |
| 4    | agua mineral 1,5lt                                       | und | 3175 | R\$ 3,00  | R\$ 9.525,00  |
| 5    | agua mineral 500ml                                       | und | 3175 | R\$ 1,60  | R\$ 5.080,00  |
| 6    | alimento vitaminado neston - lata 400g                   | und | 225  | R\$ 7,50  | R\$ 1.687,50  |
| 7    | amido de milho, embalagem de 200g                        | und | 85   | R\$ 2,80  | R\$ 238,00    |
| 8    | arroz branco tipo 1- embalagem plástica de 5kg           | und | 613  | R\$ 16,50 | R\$ 10.114,50 |
| 9    | aveia em floco finos, embalagem de 450g                  | und | 113  | R\$ 8,00  | R\$ 904,00    |
| 10   | aveia em flocos, embalagem de 450g                       | und | 113  | R\$ 8,00  | R\$ 904,00    |
| 11   | biscoito tipo cream cracker 400g                         | und | 585  | R\$ 5,60  | R\$ 3.276,00  |
| 12   | biscoito tipo Maria 400g                                 | und | 585  | R\$ 5,50  | R\$ 3.217,50  |
| 13   | café , com selo de pureza ABIC, embalagem plástica- 250g | und | 585  | R\$ 5,50  | R\$ 3.217,50  |

|    |  |     |      |          |               |
|----|--|-----|------|----------|---------------|
| 14 | caldo de carne 63g - 6 tablete                                   | und | 75   | R\$ 1,50 | R\$ 112,50    |
| 15 | caldo de galinha 63g - 6 tablete                                 | und | 75   | R\$ 1,45 | R\$ 108,75    |
| 16 | caldo de legumes 63g - 6 tablete                                 | und | 75   | R\$ 1,60 | R\$ 120,00    |
| 17 | coco ralado 100g   | und | 75   | R\$ 3,50 | R\$ 262,50    |
| 18 | colorífo - 100g  | und | 293  | R\$ 1,00 | R\$ 292,50    |
| 19 | creme de leite tradicional- embalagem de 300g                    | und | 97,5 | R\$ 2,60 | R\$ 253,50    |
| 20 | extrato de tomate 190g   | und | 585  | R\$ 1,70 | R\$ 994,50    |
| 21 | farinha mandioca amarela de primeira                             | kg  | 57,5 | R\$ 6,00 | R\$ 345,00    |
| 22 | farinha mandioca -natural regional                               | kg  | 97,5 | R\$ 7,60 | R\$ 741,00    |
| 23 | feijão preto tipo 1- embalagem plástica                          | und | 293  | R\$ 7,00 | R\$ 2.047,50  |
| 24 | feijão tipo 1 - embalagem plástica                               | und | 585  | R\$ 7,95 | R\$ 4.650,75  |
| 25 | Fecula de mandioca 1kg   | pct | 75   | R\$ 4,80 | R\$ 360,00    |
| 26 | flocão de arroz tradicional- tipo 1 - embalagem plástica de 500g | und | 1170 | R\$ 2,30 | R\$ 2.691,00  |
| 27 | flocão de milho tradicional - tipo 1 embalagem plástica de 500g  | und | 1170 | R\$ 1,65 | R\$ 1.930,50  |
| 28 | leite condensado, tradicional embalagem 395g                     | und | 195  | R\$ 4,90 | R\$ 955,50    |
| 29 | leite em pó - desnatado 200g                                     | und | 975  | R\$ 6,50 | R\$ 6.337,50  |
| 30 | leite em pó - integral 200g                                      | und | 2340 | R\$ 5,20 | R\$ 12.168,00 |
| 31 | leite longa vida - desnatado 1l                                  | und | 1800 | R\$ 5,50 | R\$ 9.900,00  |
| 32 | leite longa vida - integral 1l                                   | und | 1800 | R\$ 5,50 | R\$ 9.900,00  |
| 33 | leite longa vida - semi desnatado 1l                             | und | 1800 | R\$ 5,50 | R\$ 9.900,00  |

|    |   |     |      |          |              |
|----|---|-----|------|----------|--------------|
| 34 | macarrão tipo espaguete - 500g                              | und | 293  | R\$ 2,30 | R\$ 672,75   |
| 35 | macarrão tipo parafuso - 500g                               | und | 293  | R\$ 3,15 | R\$ 921,38   |
| 36 | margarina vegetal embalagem 250g                            | und | 585  | R\$ 2,25 | R\$ 1.316,25 |
| 37 | milho verde em conserva - lata 200g                         | und | 468  | R\$ 2,60 | R\$ 1.215,50 |
| 38 | mingau de arroz instantaneo 400g                            | und | 350  | R\$ 8,40 | R\$ 2.940,00 |
| 39 | mingau de milho instantaneo 400g                            | und | 148  | R\$ 8,40 | R\$ 1.243,20 |
| 40 | oleo de soja, garrafa tipo peti - embalagem 900ml           | und | 585  | R\$ 5,00 | R\$ 2.925,00 |
| 41 | sal iodado, refinado para consumo domestico embalagem - 1kg | und | 50   | R\$ 1,00 | R\$ 50,00    |
| 42 | sardinha em conserva  | und | 750  | R\$ 3,70 | R\$ 2.775,00 |
| 43 | seleta de legumes, composta de grãos - lata 200g            | und | 120  | R\$ 3,00 | R\$ 360,00   |
| 44 | sucos (sabores variados) - 30g                              | und | 1800 | R\$ 0,75 | R\$ 1.350,00 |
| 45 | tapioca   | kg  | 375  | R\$ 6,00 | R\$ 2.250,00 |
| 46 | tempero completo - 300g                                     | und | 120  | R\$ 2,80 | R\$ 336,00   |
| 47 | trigo c/ fermento - 1Kg                                     | und | 195  | R\$ 4,50 | R\$ 877,50   |

Tasso Fragoso (MA), 23 de abril de 2020. Roberth Cleydson Martins Coelho, Órgão gerenciador e Lucileia da Silva Palmeira, CPF n.º 007.160.151-10, Fornecedor Registrado.

Publicado por: IGOR RIBEIRO SANTOS  
Código identificador: aca4fab8fbd26bbe84fcfc6ea8e56967

**CONTRATO Nº. 067/2020 - CONCORRÊNCIA Nº 001/2019.  
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 020/2019.**

**EXTRATO DE CONTRATO.** CONTRATO Nº. 067/2020 - CPL - Processo Administrativo n.º 031/2019 - CONCORRÊNCIA Nº 001/2019. ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 020/2019. **CONTRATANTE:** Prefeitura Municipal de Tasso fragoso/MA, CNPJ Nº 06.997.563/0001-82, através da Secretaria Municipal de Educação. **CONTRATADA:** TAVARES & CARVALHO LTDA,



inscrita no CNPJ sob nº 28.387.045/0001-80, Rua Paulo Macalão, nº 01, Bairro São Jose, Tasso Fragoso (MA). CEP: 65.820.000: **OBJETO:** execução de obras de Manutenção dos prédios das Escolas Municipais Vão do Marcelino, Escola do Povoado Lagoa, Escola do Povoado Fosdão e Escola Municipal do Povoado Paraíso. Valor Total R\$ 28.478,58 (vinte oito mil quatrocentos setenta e oito reais e cinquenta e oito centavos): DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 2.361.0012.1-025 Construção, Ampliação e Melhoria de Prédios da Escolares, 12.361.0012.1-027 - Construção, Ampliação e Recuperação de Instalações Físicas de Escolas, 4.4.90.51.00.00 Obras e Instalações. VIGENCIA: 31 de dezembro de 2020. DATA DA ASSINATURA: 24 de abril de 2020 - Roberth Cleydson Martins Coelho, CPF nº 407.566.533-04 - Prefeito Municipal de Tasso fragoso/MA e Antônio Damasceno Carvalho, CPF nº 967.916.673-20 - Sócio.

Publicado por: IGOR RIBEIRO SANTOS

Código identificador: 2dd5bd39f5aa8532484c354070a68b8c

**CONTRATO Nº. 068/2020 - CPL - CONCORRÊNCIA Nº 001/2019. ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 020/2019.**

**EXTRATO DE CONTRATO.** CONTRATO Nº. 068/2020 - CPL - Processo Administrativo n.º 031/2019 - CONCORRÊNCIA Nº 001/2019. ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 020/2019. **CONTRATANTE:** Prefeitura Municipal de Tasso fragoso/MA, CNPJ Nº 06.997.563/0001-82, através do Fundo Municipal de Saúde. **CONTRATADA:** TAVARES & CARVALHO LTDA, inscrita no CNPJ sob nº 28.387.045/0001-80, Rua Paulo Macalão, nº 01, Bairro São Jose, Tasso Fragoso (MA). CEP: 65.820.000: **OBJETO:** execução de obras de Manutenção do prédio do Posto de Saúde do Lagoa. Valor Total R\$ 6.750,47 (seis mil setecentos cinquenta reais e quarenta e sete centavos): DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 10.301.0010.1-022 Construção, Ampliação e Recuperação de Hospitais e Postos de Saúde, 4.4.90.51.00.00 Obras e Instalações. VIGENCIA: 31 de dezembro de 2020. DATA DA ASSINATURA: 24 de abril de 2020 - Roberth Cleydson Martins Coelho, CPF nº 407.566.533-04 - Prefeito Municipal de Tasso fragoso/MA e Antônio Damasceno Carvalho, CPF nº 967.916.673-20 - Sócio.

Publicado por: IGOR RIBEIRO SANTOS

Código identificador: c1111dc06e3208aadcd2d8e71f57138cc

**PREFEITURA MUNICIPAL DE TUNTUM**

**EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 008/2020 PREGÃO PRESENCIAL Nº. 008/2020-SRP**

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. **008/2020**, PARA **LOCAÇÃO DE VEÍCULOS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DOS PROGRAMAS SOCIAIS E DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE TUNTUM/MA**, que atendam as condições, quantitativos, e especificações mínimas estabelecidas no ANEXO I deste Edital.

Aos **13 (treze) dias do mês de abril de 2020**, na PREFEITURA MUNICIPAL DE TUNTUM/MA, reuniram-se na SALA DE LICITAÇÃO, situada a Rua Frederico Coelho nº. 411, Centro, Tuntum/MA, CEP: 65.763-000, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 10.476.850/0001-14, neste ato representado pelo Pregoeiro, Sr. Christoffy Francisco Abreu Silva e membros da Equipe de Apoio Aldairan Borges Brasil Silva e José Carvalho Neto. Designados pela Portaria nº. 001/2020, de 06/01/2020, com base na Lei nº. 10.520, de 17 de julho de 2002 e na regulamentação feita pelo Decreto Municipal nº. 004/2014, em face das propostas vencedoras apresentadas no Pregão

Presencial nº 008/2020, cuja ata e demais atos foram homologados pela autoridade administrativa, R E S O L V E lavrar a presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, conforme as cláusulas seguintes:

**DO OBJETO**

**Cláusula primeira** - O objeto desta ATA é o Registro de Preço da **PROMITENTE CONTRATADA**,

| ITEM          | EMPRESA   |
|---------------|---|
| Itens 01 a 04 | Nome: SÃO JOÃO CONSTRUÇÃO LTDA - EPP<br>CNPJ: 10.593.800/0001-17<br>Fone: (99) 991475252<br>E-mail: fbmaranhao@hotmail.com<br>Representante Legal:<br>Nome: Fabiano Queiroz Martins<br>RG: 27434012004-5- GEJUSPC/MA<br>CPF: 025.830.923-75 |

Visando a aquisição de REGISTRO DE PREÇOS para **Locação de veículos para Rede Municipal de Assistência Social de Tuntum/MA**, conforme quantidades e especificações constantes da cláusula quarta desta ATA, conforme condições e especificações constantes do edital do **Pregão Presencial nº. 008/2020**, bem como das propostas comerciais das PROMITENTES CONTRATADA.

**Parágrafo único** - A presente Ata de Registro de Preços constitui-se em documento vinculativo e obrigacional às partes, com característica de compromisso para futura contratação.

**DAS OBRIGAÇÕES DOS LICITANTES REGISTRADOS:**

**Cláusula Segunda** - São obrigações dos Licitantes REGISTRADOS, entre outras:

Assinar o contrato de prestação de serviço com o MUNICÍPIO e/ou com os órgãos participantes no prazo máximo 05 (cinco) dias úteis, contados da solicitação formal.

Entregar os veículos após apresentação da **Ordem de Serviço** devidamente preenchida e autorizada pelo (a) Servidor(a) designado pelo Gestor da Secretaria Municipal competente e encaminhada após período determinado pelo mesmo a **Secretaria Municipal de Assistência Social, localizado na Rua R 15 de Novembro nº. 318, bairro Centro, Tuntum/MA**, de segunda-feira a sexta-feira, no horário de **08:00 às 12:00h e 14:00 às 18:00h**.

Providenciar a imediata solução por falhas ou irregularidades constatadas pelo MUNICÍPIO, na forma de fornecimento dos produtos e ao cumprimento das demais obrigações assumidas nesta ata.

Reapresentar sempre, à medida que forem vencendo os prazos de validade da documentação apresentada, novos documentos que comprovem todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no edital do **Pregão Presencial nº. 008/2020**.

Prover condições que possibilitem o atendimento das obrigações firmadas a partir da data da assinatura da presente Ata de Registro de Preços.

Até o encerramento das obrigações, a CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) sobre o valor inicial atualizado do Contrato. Nas supressões, esse limite poderá ser excedido, desde que resulte de acordo celebrado entre a ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL e a CONTRATADA.

Ressarcir os eventuais prejuízos causados ao MUNICÍPIO, aos órgãos participantes e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidades cometidas na execução das obrigações assumidas na presente ARP.

Responsabilizar-se por todas as despesas diretas ou indiretas, tais como: encargos fiscais, previdenciários, sociais, seguro obrigatório, seguro contra roubo, furto, danos materiais e pessoais, inclusive de terceiros, cobertura total do bem, IPVA relativo ao exercício da contratação, taxas de emplacamento, bem como quaisquer outros custos decorrentes da utilização dos veículos, inclusive reparos nos veículos decorrentes do uso ou de acidentes, sendo de sua responsabilidade também o pagamento da franquia e revisões periódicas, ficando o MUNICÍPIO e os Órgãos Participantes isentos de qualquer vínculo empregatício, responsabilidade solidária ou subsidiária.

Realizar manutenção preventiva e corretiva dos veículos, de acordo com as recomendações do fabricante, incluindo os serviços de funilaria, lubrificação, bem como a substituição de peças desgastadas e pneus, substituindo o veículo onde o mesmo se encontrar, sem ônus para o **CONTRATANTE** nas mesmas condições e características do veículo substituído;

Responsabilizar-se pela troca, em 24 horas, do pneu, acidentalmente danificado, sem qualquer ônus para o **CONTRATANTE**;

Manter, durante toda a vigência contratual, os veículos à disposição do **CONTRATANTE** em perfeitas condições de uso em conformidade com o exigido nessas **CONDIÇÕES DE LOCAÇÃO**;

Substituir os veículos no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, após a solicitação do **CONTRATANTE**, em razões de acidentes, reparos mecânicos, má conservação e condições de segurança. Os custos de traslado e demais substituições correrão por conta da **CONTRATADA**;

Entregar os veículos em perfeitas condições de segurança, inclusive itens como extintor, triângulo, chave de roda, macaco, cinto de segurança, higiene e limpeza, acompanhados de todos os documentos de porte obrigatório exigido pelo Código Nacional de Trânsito;

Prestar assistência 24 (vinte e quatro) horas, para atendimento e socorro do veículo locado;

Encaminhar ao **CONTRATANTE**, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, após seu recebimento, cópia das multas e infrações de trânsito pertinentes aos veículos locados, para análise e apuração de responsabilidades por parte do **CONTRATANTE**, quando esta informar à **CONTRATADA** o nome do condutor do veículo, para que esta intermédio entre o condutor e o DETRAN para fins de responsabilidade pelas multas e, caso necessário, impetração de recursos junto à autoridade competente;

Não cobrar taxas sobre o valor de multas de trânsito. A cobrança será tão somente no valor constante do auto de infração, através de discriminação na fatura;

Arcar com despesas decorrentes de notificações e/ou multas por irregularidade na documentação dos veículos ou falhas decorrentes de má conservação;

Solicitar os veículos locados, para revisão e/ou manutenção preventiva com comunicação prévia de 96 (noventa e seis) horas, por escrito ao **CONTRATANTE**, sendo que para essa finalidade a substituição do veículo deverá ser imediata, nas mesmas condições e características do veículo substituído;

Respeitar as normas e procedimentos de controle e acesso às dependências da **Secretaria Municipal de Assistência Social**

**de Tuntum/MA;**

Manter os seus empregados identificados por crachá, quando no recinto do Órgão, devendo substituir imediatamente qualquer um deles que seja considerado inconveniente à boa ordem e às normas disciplinares da **Secretaria Municipal de Assistência Social de Tuntum/MA**;

Promover a prestação dos serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos pelo Código Nacional de Trânsito, na forma prevista no **Anexo I - Termo de Referência**, do edital do **Pregão Presencial nº. 008/2020**.

**DA VIGÊNCIA DESTA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:**

**Cláusula Terceira** - O prazo de validade da presente Ata de Registro de Preços é de **12 (doze) meses**, contados da sua assinatura.

**DO REGISTRO DOS PREÇOS:**

**Cláusula Quarta** - O preço registrado, a quantidade e o objeto da prestação dos serviços constantes desta, encontram-se contidos na tabela abaixo:

| EMPRESA   | EMPRESA | EMPRESA | EMPRESA        | EMPRESA      | EMPRESA | EMPRESA | EMPRESA        | EMPRESA               | EMPRESA |
|---|---------|---------|----------------|--------------|---------|---------|----------------|-----------------------|---------|
| INDICAÇÃO DE VEÍCULOS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DOS PROGRAMAS SOCIAIS E DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE TUNTUM/MA | QTD     | UNID    | VALOR UNITÁRIO | VALOR TOTAL  | QTD     | UNID    | VALOR UNITÁRIO | VALOR TOTAL           | QTD     |
| VEICULO TIPO PASSADO  | 02      | UNID    | R\$ 2.500,00   | R\$ 5.000,00 | 02      | UNID    | R\$ 30.000,00  | R\$ 60.000,00         | 02      |
| VEICULO TIPO CAMINHONETE CABINE SIMPLES   | 02      | UNID    | R\$ 2.500,00   | R\$ 5.000,00 | 02      | UNID    | R\$ 30.000,00  | R\$ 60.000,00         | 02      |
| VEICULO TIPO CAMINHONETE CABINE DUPLA   | 02      | UNID    | R\$ 2.500,00   | R\$ 5.000,00 | 02      | UNID    | R\$ 42.000,00  | R\$ 84.000,00         | 02      |
| VEICULO TIPO MINI VAN C/GRANDE P/PT   | 02      | UNID    | R\$ 2.500,00   | R\$ 5.000,00 | 02      | UNID    | R\$ 42.000,00  | R\$ 84.000,00         | 02      |
| LUGARES   |         |         |                |              |         |         |                |                       |         |
| <b>TOTAL</b>  |         |         |                |              |         |         |                | <b>R\$ 150.000,00</b> |         |

**Cláusula Quinta** - A Ata de Registro de Preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da administração que não tenha participado do certame, mediante prévia consulta e autorização do Município e do fornecedor, sem prejuízo das quantidades/serviços registradas nesta Ata.

**Parágrafo único** - As contratações adicionais previstas nesta cláusula não poderão exceder, por órgão ou entidade interessada, a 100% (cem por cento) dos quantitativos registrados na Ata de Registro de Preços.

**DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO:**

**Cláusula Sexta** - São obrigações da ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL, entre outras:

Gerenciar, através da PREFEITURA MUNICIPAL DE TUNTUM, esta Ata de Registro de Preços, providenciando a indicação, sempre que solicitado, dos fornecedores, para atendimento às necessidades da Administração, obedecendo à ordem de classificação e os quantitativos de contratação definidos pelos participantes desta Ata;

Observar para que, durante a vigência da presente ata, sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, bem assim, a sua compatibilidade com as obrigações assumidas;

Acompanhar e fiscalizar a perfeita execução do presente Registro de Preços, através da Comissão Permanente de Licitação - CPL;

Publicar o preço, o fornecedor e as especificações do objeto, em forma de extrato, na imprensa oficial do Município, sem prejuízo de outras formas de divulgação, inclusive pela rede mundial de computadores - Internet, durante a vigência da presente ata;

Encaminhar o processo do Pregão Presencial e a Ata de Registro de Preços, devidamente publicada, a SECRETARIA DE CONTROLE INTERNO DO MUNICÍPIO, para fins de anotação dos valores registrados, visando aferir os valores das aquisições

a serem realizadas.

#### **DA CONTRATAÇÃO:**

**Cláusula Sétima** - Observados os critérios e condições estabelecidos no edital do **Pregão Presencial nº. 008/2020**, o MUNICÍPIO e/ou órgãos participantes, visando alcançar a quantidade de bens pretendida, poderá contratar concomitantemente com um ou mais fornecedores que tenham seus preços registrados, respeitando-se a capacidade de fornecimento das detentoras, e obedecida a ordem de classificação das propostas e os preços registrados.

**Cláusula Oitava** - O Registro de Preços efetuado não obriga o MUNICÍPIO a firmar as contratações nas quantidades estimadas, podendo ocorrer licitações específicas para o objeto, sendo assegurada ao detentor do registro a preferência de fornecimento, em igualdade de condições.

**Cláusula Nona** - A contratação junto a cada fornecedor registrado será formalizada pelos órgãos integrantes da Administração Direta ou Indireta do Poder Executivo, mediante a assinatura de contrato.

**Cláusula Décima** - A CONTRATADA deverá conceder livre acesso aos documentos e registros contábeis da empresa, referente ao objeto contratado, para servidores dos órgãos e entidades públicas concedentes e dos órgãos de controle interno e externo.

#### **DO PAGAMENTO À CONTRATADA:**

**Cláusula Décima Primeira** - O MUNICÍPIO ou os órgãos municipais pagará à CONTRATADA, pela prestação dos serviços o valor registrado nesta Ata de acordo com a quantidade efetivamente locada em até **30 (trinta) dias**, após a prestação dos serviços definitivo.

**Cláusula Décima Segunda** - O pagamento será efetuado através de transferência eletrônica (Ordem Bancária), mediante apresentação do documento fiscal competente, juntamente com os documentos pertinentes.

**Parágrafo Primeiro** - O documento fiscal deverá ser emitido em 02 (duas) vias, e estar acompanhado dos seguintes documentos:

- a. Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;
- b. Certificado de Regularidade do FGTS, expedida pela Caixa Econômica Federal;
- c. Certidão Negativa de débitos perante a Justiça do Trabalho.

**Parágrafo Segundo** - O documento fiscal não aprovado pelo MUNICÍPIO ou pelos órgãos municipais será devolvido à CONTRATADA para as devidas correções, passando a contar novos prazos previstos nesta Cláusula, a partir da data de sua reapresentação e consequente aprovação.

#### **DAS ALTERAÇÕES DA ATA:**

**Cláusula Décima Terceira** - A Ata de Registro de Preços poderá sofrer alterações, obedecido o disposto no Art. 65 da Lei nº. 8.666/93, nos seguintes casos:

**Parágrafo Primeiro** - Os preços registrados poderão ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado, ou de fato que eleve o custo dos

serviços registrados, cabendo à PREFEITURA MUNICIPAL DE TUNTUM, órgão gerenciador desta ATA, promover as negociações junto aos fornecedores registrados.

**Parágrafo Segundo** - Quando os preços registrados, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, a PREFEITURA MUNICIPAL DE TUNTUM deverá:

Convocar o fornecedor registrado para negociação de redução de preços e sua adequação ao praticado no mercado;

Frustrada a negociação, liberar o fornecedor registrado do compromisso assumido; e

Convocar, pela ordem de classificação do Pregão Presencial, os demais fornecedores que não tiveram seus preços registrados, visando igual oportunidade de negociação;

**Parágrafo Terceiro** - Quando o valor de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor, mediante comunicação e comprovação formal, não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador da Ata poderá:

Liberar o fornecedor registrado do compromisso assumido, sem aplicação das penalidades previstas nesta Ata e no Edital do Pregão Presencial, confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados;

Para o disposto no subitem anterior, a comunicação deverá ser feita antes do pedido de fornecimento dos produtos;

Convocar, pela ordem de classificação do Pregão Presencial, os demais fornecedores visando igual oportunidade de negociação.

**Parágrafo Quarto** - O MUNICÍPIO revogará a Ata de Registro de Preços sempre que não houver êxito nas negociações, na forma da legislação vigente.

**Cláusula Décima Quarta** - O Registro de Preços dos fornecedores registrados será cancelado quando:

Houver interesse público, devidamente fundamentado;

O fornecedor descumprir as condições da Ata de Registro de Preços;

O fornecedor não assinar o contrato no prazo determinado neste edital, sem justificativa aceita pelo MUNICÍPIO;

Se constatar a existência de declaração de inidoneidade do fornecedor;

O fornecedor não aceitar reduzir o seu preço registrado, no caso deste se tornar superior ao praticados no mercado;

Por iniciativa do próprio fornecedor, quando mediante solicitação por escrito, comprovar a impossibilidade do cumprimento das exigências do instrumento convocatório que deu origem a esta ARP, tendo em vista fato superveniente e aceito pelo MUNICÍPIO.

**Cláusula Décima Quinta** - Os preços da presente Ata serão irrevogáveis durante a validade desta Ata;

**Parágrafo Único** - Nas hipóteses previstas no Art. 65, inciso II, alínea "d", da Lei nº. 8.666/93, o MUNICÍPIO poderá promover o equilíbrio econômico-financeiro do contrato, mediante solicitação fundamentada e aceita.

#### **DAS PENALIDADES:**

**Cláusula Décima Sexta** - Pela inexecução total ou parcial da Ata ou do contrato o MUNICÍPIO poderá, garantido o devido processo legal, a ampla defesa e o contraditório, aplicar a CONTRATADA as seguintes sanções:

Advertência;

Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total registrado;

Suspensão temporária do direito de participar em licitação e impedimento de contratar com o MUNICÍPIO, pelo prazo de até 5 (cinco) anos;

Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública pelo prazo de até 5 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a sua reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade.

**Cláusula Décima Sétima** - A penalidade de advertência poderá ser aplicada nos seguintes casos, independentemente da aplicação de multas:

Descumprimento das obrigações assumidas contratualmente, desde que não acarretem prejuízos para o MUNICÍPIO;

Execução insatisfatória ou inexecução da prestação dos serviços, desde que a sua gravidade não recomende o enquadramento nos casos de suspensão temporária ou declaração de inidoneidade;

Pequenas ocorrências que possam acarretar transtornos no desenvolvimento dos serviços do MUNICÍPIO ou dos órgãos municipais.

**Cláusula Décima Oitava** - Decorridos 05 (cinco) dias de atraso na prestação dos serviços, sem que tenham sido apresentadas justificativas plausíveis, estará caracterizado o descumprimento total das obrigações assumidas, caso em que, além de aplicar a multa prevista no **inciso II da Cláusula Décima Quinta**, poderá o MUNICÍPIO optar pela rescisão do Contrato.

**Parágrafo Primeiro** - As multas a que se refere o **inciso II da Cláusula Décima Quinta** não impede que o MUNICÍPIO rescinda, unilateralmente, o Contrato ou cancele o Registro de Preço do fornecedor e, ainda aplique as outras sanções previstas na **Cláusula Décima Quinta**, em seus **incisos I, III e IV**, facultada o devido processo legal, a ampla defesa e o contraditório da PROMITENTE e/ou CONTRATADA.

**Cláusula Décima Nona** - As multas aplicadas serão descontadas dos pagamentos eventualmente devidos pelo MUNICÍPIO.

**Parágrafo Primeiro** - Inexistindo pagamento devido pelo MUNICÍPIO, ou sendo este insuficiente, caberá a CONTRATADA efetuar o pagamento da multa, no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos, contado da data da comunicação de confirmação da sanção;

**Parágrafo Segundo** - Não se realizando o pagamento nos termos acima definidos, o MUNICÍPIO poderá, se houver, valer-se do valor dado em garantia e, não sendo este suficiente, far-se-á a sua cobrança judicialmente.

**Cláusula Vigésima** - A penalidade de declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública será proposta se constatada má fé, ação maliciosa e

premeditada da CONTRATADA em prejuízo do MUNICÍPIO, evidência de atuação com interesses escusos ou reincidência de faltas que acarretem prejuízos ao MUNICÍPIO ou aplicações sucessivas das outras penalidades anteriormente descritas.

**Parágrafo Único** - A penalidade prevista nesta cláusula é de competência exclusiva do MUNICÍPIO, facultada à contratada o devido processo legal, a ampla defesa e contraditório, no prazo de 03 (três) dias úteis, contados da data da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 2 (dois) anos de sua aplicação.

#### DISPOSIÇÕES FINAIS:

**Cláusula Vigésima Primeira** - As omissões desta ATA e as dúvidas oriundas de sua interpretação serão sanadas de acordo com o que dispuserem o Edital do **Pregão Presencial nº.008/2020** e as propostas apresentadas pelas CONTRATADAS, prevalecendo, em caso de conflito, as disposições do Edital sobre as das propostas.

**Cláusula Vigésima Segunda** - O presente registro decorre de adjudicação às PROMITENTES CONTRATADAS dos objetos, cujas descrições, quantidades e especificações constam no Termo de Referência - Anexo I, do **Pregão Presencial nº. 008/2020**, conforme decisão do Pregoeiro do MUNICÍPIO, lavrada em Ata e homologação feita pelo senhor Gestor Municipal.

**Cláusula Vigésima Terceira** - Caberá à PREFEITURA MUNICIPAL DE TUNTUM o gerenciamento da presente Ata de Registro de Preços nos termos da legislação vigente.

**Cláusula Vigésima Quarta** - Fica eleito o foro da Comarca deste Município, para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes da execução desta ATA, com renúncia das partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justas e acordadas, as partes assinam a presente Ata em 01 (uma) via de igual teor e forma.

Tuntum/MA, 13 de abril de 2020.

**LOYANNE WESLLA JADÃO MENESES**

Secretária Municipal de Administração

**NEIDE DA CUNHA BATISTA GONÇALVES SOUSA**

Secretária Municipal de Assistência Social

**CHRISTOFFY FRANCISCO ABREU SILVA**

Pregoeiro/Presidente da CPL

#### CONTRATADA:

Empresa: **SÃO JOÃO CONSTRUÇÃO LTDA - ME**

CNPJ: 10.593.800/0001-17

Representante Legal: Fabiano Queiroz Martins

CPF nº. 025.830.923-75

*Publicado por: CHRISTOFFY FRANCISCO ABREU SILVA  
Código identificador: 061dfa1c2c74b7a8cbad515f58e1752a*

#### EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 010/2020 PREGÃO PRESENCIAL Nº. 010/2020-SRP

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. **010/2020**, PARA AQUISIÇÃO FUTURA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS PERECÍVEIS "IN NATURA" (VERDURAS, FRUTAS, CARNE BOVINA, CARNE SUÍNA, FRANGO, PEIXE, LINGUIÇA E



**POLPA DE FRUTA) PARA O PREPARO DE ALIMENTAÇÃO PARA FUNCIONÁRIOS E PACIENTES NOS DIVERSOS SETORES / PROGRAMAS PERTENCENTES À REDE MUNICIPAL DE SAÚDE E SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE TUNTUM/MA, QUE ATENDAM AS CONDIÇÕES, QUANTITATIVOS, E ESPECIFICAÇÕES MÍNIMAS ESTABELECIDAS NO ANEXO VI DESTA EDITAL.**

Aos **13 (treze) dias do mês de abril de 2020**, na PREFEITURA MUNICIPAL DE TUNTUM/MA, reuniram-se na SALA DE LICITAÇÃO, situada a Rua Frederico Coelho nº. 411, Centro, Tuntum/MA, CEP: 65.763-000, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 06.138.911/0001-66, neste ato representado pelo Pregoeiro, Sr. Christoffy Francisco Abreu Silva e membros da Equipe de Apoio Aldairan Borges Brasil Silva e José Carvalho Neto. Designados pela Portaria nº. 001/2020, de 06/01/2020, com base na Lei nº. 10.520, de 17 de julho de 2002 e na regulamentação feita pelo Decreto Municipal nº. 004/2014, em face das propostas vencedoras apresentadas no Pregão Presencial nº 010/2020, cuja ata e demais atos foram homologados pelas autoridades administrativas, R E S O L V E lavrar a presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, conforme as cláusulas seguintes:

**DO OBJETO**

**Cláusula primeira** - O objeto desta ATA é o Registro de Preço da **PROMITENTE CONTRATADA**:

| ITEM          | EMPRESA  |
|---------------|--|
| Itens 01 a 32 | Nome: PAULO ROGERIO GOMES DA SILVA 17617153805<br>CNPJ: 13.997.336/0001-12<br>Fone: (99) 9165-1184<br>Representante Legal:<br>Nome: PAULO ROGERIO GOMES DA SILVA<br>RG nº RG nº 27657588-SSP/SP<br>CPF nº. 176.171.583-05. |

Visando a aquisição de REGISTRO DE PREÇOS para **Aquisição futura de gêneros alimentícios perecíveis "in natura" (verduras, frutas, carne bovina, carne suína, frango, peixe, linguiça e polpa de fruta) para o preparo de alimentação para funcionários e pacientes nos diversos setores / programas pertencentes à Rede Municipal de Saúde e Secretaria Municipal de Assistência Social de Tuntum/MA**, conforme quantidades e especificações constantes da cláusula quarta desta ATA, conforme condições e especificações constantes do edital do **Pregão Presencial nº. 010/2020**, bem como das propostas comerciais das PROMITENTES CONTRATADA.

**Parágrafo único** - A presente Ata de Registro de Preços constitui-se em documento vinculativo e obrigacional às partes, com característica de compromisso para futura contratação.

**DAS OBRIGAÇÕES DOS LICITANTES REGISTRADOS:**

**Cláusula Segunda** - São obrigações dos Licitantes REGISTRADOS, entre outras:

Assinar o contrato de fornecimento com o MUNICÍPIO e/ou com os órgãos participantes no prazo máximo 05 (cinco) dias úteis, contados da solicitação formal.

Entregar os produtos nos locais designados pelas **Secretarias Municipais competentes** em prazo não superior a **05 (cinco) dias**, contados a partir da data da ordem de fornecimento.

Providenciar a imediata substituição dos itens por falhas ou irregularidades constatadas pelo MUNICÍPIO, na forma de fornecimento dos produtos e ao cumprimento das demais obrigações assumidas nesta ata.

Reapresentar sempre, à medida que forem vencendo os prazos de validade da documentação apresentada, novos documentos que comprovem todas as condições de habilitação e

qualificação exigidas no edital do **Pregão Presencial nº. 010/2020**.

Prover condições que possibilitem o atendimento das obrigações firmadas a partir da data da assinatura da presente Ata de Registro de Preços.

Até o encerramento das obrigações, a CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) sobre o valor inicial atualizado do Contrato. Nas supressões, esse limite poderá ser excedido, desde que resulte de acordo celebrado entre a ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL e a CONTRATADA.

Ressarcir os eventuais prejuízos causados ao MUNICÍPIO, aos órgãos participantes e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidades cometidas na execução das obrigações assumidas na presente ARP.

Responsabilizar-se por todas as despesas diretas ou indiretas, tais como: salários, transportes, encargos sociais, fiscais, trabalhistas, previdenciários e de ordem de classe, indenizações e quaisquer outras que forem devidas aos seus empregados, ficando, ainda, o MUNICÍPIO e os Órgãos Participantes isentos de qualquer vínculo empregatício, responsabilidade solidária ou subsidiária.

Pagar, pontualmente, os seus fornecedores e as obrigações fiscais com base na presente ata, exonerando o MUNICÍPIO e os Órgãos Participantes de responsabilidade solidária ou subsidiária por tal pagamento.

Manter o prazo de garantia de **12 (doze) meses**, contado da data da entrega definitiva dos bens, na forma prevista no **Anexo I - Termo de Referência**, do edital do **Pregão Presencial nº. 010/2020**.

**DA VIGÊNCIA DESTA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:**

**Cláusula Terceira** - O prazo de validade da presente Ata de Registro de Preços é de **12 (doze) meses**, contados da sua assinatura.

**DO REGISTRO DOS PREÇOS:**

**Cláusula Quarta** - O preço registrado, a quantidade e o fornecedor dos produtos constantes desta, encontram-se contidos na tabela abaixo:

| AQUISIÇÃO DE VERDURAS PARA DIVERSOS SETORES E PROGRAMAS PERTENCENTES A REDE MUNICIPAL DE SAÚDE E SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE TUNTUM/MA. |                        |      |        |              |                       |
|--|------------------------|------|--------|--------------|-----------------------|
| ITEM   | DESCRIÇÃO DOS PRODUTOS | UND. | QUANT. | V. UNIT.     | V. TOTAL              |
| 1  | Abóbora                | kg   | 3100   | R\$ 3,75     | R\$ 11.625,00         |
| 2  | Alface crespa          | und  | 3100   | R\$ 3,10     | R\$ 9.610,00          |
| 3  | Batata inglesa         | kg   | 3600   | R\$ 4,05     | R\$ 14.580,00         |
| 4  | Beterraba              | kg   | 3600   | R\$ 4,00     | R\$ 14.400,00         |
| 5  | Cebola                 | kg   | 3600   | R\$ 3,75     | R\$ 13.500,00         |
| 6  | Cenoura                | kg   | 3600   | R\$ 4,05     | R\$ 14.580,00         |
| 7  | Cheiro verde           | pct  | 3600   | R\$ 1,95     | R\$ 7.020,00          |
| 8  | Chuchu                 | kg   | 2300   | R\$ 3,40     | R\$ 7.820,00          |
| 9  | Pepino                 | kg   | 1800   | R\$ 2,75     | R\$ 4.950,00          |
| 10   | Pimentão               | und  | 2350   | R\$ 0,80     | R\$ 1.880,00          |
| 11   | Repolho verde          | kg   | 2100   | R\$ 4,90     | R\$ 10.290,00         |
| 12   | Tomate                 | kg   | 4600   | R\$ 5,50     | R\$ 25.300,00         |
|  |                        |      |        | <b>TOTAL</b> | <b>R\$ 133.535,00</b> |

| AQUISIÇÃO DE FRUTAS PARA DIVERSOS SETORES E PROGRAMAS PERTENCENTES A REDE MUNICIPAL DE SAÚDE E SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE TUNTUM/MA. |                        |      |        |              |                       |
|--|------------------------|------|--------|--------------|-----------------------|
| ITEM   | DESCRIÇÃO DOS PRODUTOS | UND. | QUANT. | V. UNIT.     | V. TOTAL              |
| 13   | Abacate                | kg   | 2400   | R\$ 4,80     | R\$ 11.520,00         |
| 14   | Abacaxi                | und  | 1400   | R\$ 2,30     | R\$ 3.220,00          |
| 15   | Banana pacová          | dz   | 2450   | R\$ 5,45     | R\$ 13.352,50         |
| 16   | Goiaba                 | kg   | 2400   | R\$ 3,90     | R\$ 9.360,00          |
| 17   | Laranja                | und  | 20600  | R\$ 0,60     | R\$ 12.360,00         |
| 18   | Maçã                   | kg   | 2400   | R\$ 6,00     | R\$ 14.400,00         |
| 19   | Mamão                  | kg   | 2400   | R\$ 2,45     | R\$ 5.880,00          |
| 20   | Manga                  | kg   | 1400   | R\$ 2,10     | R\$ 2.940,00          |
| 21   | Maracujá               | kg   | 2400   | R\$ 7,00     | R\$ 16.800,00         |
| 22   | Melância               | kg   | 7000   | R\$ 1,55     | R\$ 10.850,00         |
| 23   | Melão                  | kg   | 1900   | R\$ 2,10     | R\$ 3.990,00          |
| 24   | Tangerina              | kg   | 1950   | R\$ 4,90     | R\$ 9.555,00          |
| 25   | Uva                    | kg   | 1550   | R\$ 11,80    | R\$ 18.290,00         |
|  |                        |      |        | <b>TOTAL</b> | <b>R\$ 132.517,50</b> |

| AQUISIÇÃO DE POLPA DE FRUTAS DE FRUTAS PARA DIVERSOS SETORES E PROGRAMAS PERTENCENTES A REDE MUNICIPAL DE SAÚDE E E SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE TUNTUM/MA. |  |      |        |           |                      |
|---|--|------|--------|-----------|----------------------|
| ITEM  | DESCRIÇÃO DOS PRODUTOS   | UND. | QUANT. | V. UNIT.  | V. TOTAL             |
| 26  | Polpa de frutas de 01 kg sabores diversos frutas regionais (acerola, goiaba, manga, tangerina, tamarina, abacaxi, cajú etc.) | kg   | 3960   | R\$ 14,10 | R\$ 55.836,00        |
| <b>TOTAL</b>  |  |      |        |           | <b>R\$ 55.836,00</b> |

| AQUISIÇÃO DE CARNES E FRANGOS PARA DE FRUTAS PARA DIVERSOS SETORES E PROGRAMAS PERTENCENTES A REDE MUNICIPAL DE SAÚDE E E SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE TUNTUM/MA. |                                  |      |        |           |                       |
|---|----------------------------------|------|--------|-----------|-----------------------|
| ITEM  | DESCRIÇÃO DOS PRODUTOS           | UND. | QUANT. | V. UNIT.  | V. TOTAL              |
| 27  | Carne Bovina s/osso (maciça)     | kg   | 4.500  | R\$ 20,00 | R\$ 90.000,00         |
| 28  | Frango abatido natural (inteiro) | kg   | 4.500  | R\$ 11,50 | R\$ 51.750,00         |
| 29  | Peixe Cortado Tambaque           | kg   | 1.500  | R\$ 11,70 | R\$ 17.550,00         |
| 30  | File de panga                    | kg   | 1.500  | R\$ 22,50 | R\$ 33.750,00         |
| 31  | Carne Suína (costela, pernil)    | kg   | 2.500  | R\$ 14,50 | R\$ 36.250,00         |
| 32  | Linguiça de Frango               | kg   | 2.500  | R\$ 17,50 | R\$ 43.750,00         |
| <b>TOTAL</b>  |                                  |      |        |           | <b>R\$ 273.050,00</b> |
| <b>V. GLOBAL</b>  |                                  |      |        |           | <b>R\$ 596.958,00</b> |

**Cláusula Quinta** - A Ata de Registro de Preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da administração que não tenha participado do certame, mediante prévia consulta e autorização do Município e do fornecedor, sem prejuízo das quantidades registradas nesta Ata.

**Parágrafo único** - As contratações adicionais previstas nesta cláusula não poderão exceder, por órgão ou entidade interessada, a 100% (cem por cento) dos quantitativos registrados na Ata de Registro de Preços.

#### DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO:

**Cláusula Sexta** - São obrigações da ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL, entre outras:

Gerenciar, através da PREFEITURA MUNICIPAL DE TUNTUM, esta Ata de Registro de Preços, providenciando a indicação, sempre que solicitado, dos fornecedores, para atendimento às necessidades da Administração, obedecendo à ordem de classificação e os quantitativos de contratação definidos pelos participantes desta Ata;

Observar para que, durante a vigência da presente ata, sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, bem assim, a sua compatibilidade com as obrigações assumidas;

Acompanhar e fiscalizar a perfeita execução do presente Registro de Preços, através da Comissão Permanente de Licitação - CPL;

Publicar o preço, o fornecedor e as especificações do objeto, em forma de extrato, na imprensa oficial do Município, sem prejuízo de outras formas de divulgação, inclusive pela rede mundial de computadores - Internet, durante a vigência da presente ata;

Encaminhar o processo do Pregão Presencial e a Ata de Registro de Preços, devidamente publicada, a SECRETARIA DE CONTROLE INTERNO DO MUNICÍPIO, para fins de anotação dos valores registrados, visando aferir os valores das aquisições a serem realizadas.

#### DA CONTRATAÇÃO:

**Cláusula Sétima** - Observados os critérios e condições estabelecidos no edital do **Pregão Presencial nº. 010/2020**, o MUNICÍPIO e/ou órgãos participantes, visando alcançar a quantidade de bens pretendida, poderá contratar concomitantemente com um ou mais fornecedores que tenham seus preços registrados, respeitando-se a capacidade de fornecimento das detentoras, e obedecida a ordem de classificação das propostas e os preços registrados.

**Cláusula Oitava** - O Registro de Preços efetuado não obriga o MUNICÍPIO a firmar as contratações nas quantidades estimadas, podendo ocorrer licitações específicas para o objeto, sendo assegurada ao detentor do registro a preferência de fornecimento, em igualdade de condições.

**Cláusula Nona** - A contratação junto a cada fornecedor registrado será formalizada pelos órgãos integrantes da Administração Direta ou Indireta do Poder Executivo, mediante a assinatura de contrato.

**Cláusula Décima** - A CONTRATADA deverá conceder livre acesso aos documentos e registros contábeis da empresa, referente ao objeto contratado, para servidores dos órgãos e entidades públicas concedentes e dos órgãos de controle interno e externo.

#### DO PAGAMENTO À CONTRATADA:

**Cláusula Décima Primeira** - O MUNICÍPIO ou os órgãos municipais pagará à CONTRATADA, pelos fornecimentos dos bens de valor registrado nesta Ata de acordo com a quantidade efetivamente entregue em até **30 (trinta) dias**, após o recebimento definitivo.

**Cláusula Décima Segunda** - O pagamento será efetuado através de transferência eletrônica (Ordem Bancária), mediante apresentação do documento fiscal competente, juntamente com os documentos pertinentes.

**Parágrafo Primeiro** - O documento fiscal deverá ser emitido em 02 (duas) vias, e estar acompanhado dos seguintes documentos:

- Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;
- Certificado de Regularidade do FGTS, expedida pela Caixa Econômica Federal;
- Certidão Negativa de débitos perante a Justiça do Trabalho.

**Parágrafo Segundo** - O documento fiscal não aprovado pelo MUNICÍPIO ou pelos órgãos municipais será devolvido à CONTRATADA para as devidas correções, passando a contar novos prazos previstos nesta Cláusula, a partir da data de sua reapresentação e consequente aprovação.

#### DAS ALTERAÇÕES DA ATA:

**Cláusula Décima Terceira** - A Ata de Registro de Preços poderá sofrer alterações, obedecido o disposto no Art. 65 da Lei nº. 8.666/93, nos seguintes casos:

**Parágrafo Primeiro** - Os preços registrados poderão ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado, ou de fato que eleve o custo dos materiais registrados, cabendo à PREFEITURA MUNICIPAL DE TUNTUM, órgão gerenciador desta ATA, promover as negociações junto aos fornecedores registrados.

**Parágrafo Segundo** - Quando os preços registrados, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, a PREFEITURA MUNICIPAL DE TUNTUM deverá:

Convocar o fornecedor registrado para negociação de redução de preços e sua adequação ao praticado no mercado;

Frustrada a negociação, liberar o fornecedor registrado do compromisso assumido; e

Convocar, pela ordem de classificação do Pregão Presencial, os demais fornecedores que não tiveram seus preços registrados, visando igual oportunidade de negociação;

**Parágrafo Terceiro** - Quando o valor de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor, mediante comunicação e comprovação formal, não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador da Ata poderá:

Liberar o fornecedor registrado do compromisso assumido, sem aplicação das penalidades previstas nesta Ata e no Edital do Pregão Presencial, confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados;

Para o disposto no subitem anterior, a comunicação deverá ser feita antes do pedido de fornecimento dos materiais;

Convocar, pela ordem de classificação do Pregão Presencial, os demais fornecedores visando igual oportunidade de negociação.

**Parágrafo Quarto** - O MUNICÍPIO revogará a Ata de Registro de Preços sempre que não houver êxito nas negociações, na forma da legislação vigente.

**Cláusula Décima Quarta** - O Registro de Preços dos fornecedores registrados será cancelado quando:

Houver interesse público, devidamente fundamentado;

O fornecedor descumprir as condições da Ata de Registro de Preços;

O fornecedor não assinar o contrato no prazo determinado neste edital, sem justificativa aceita pelo MUNICÍPIO;

Se constatar a existência de declaração de inidoneidade do fornecedor;

O fornecedor não aceitar reduzir o seu preço registrado, no caso deste se tornar superior ao praticados no mercado;

Por iniciativa do próprio fornecedor, quando mediante solicitação por escrito, comprovar a impossibilidade do cumprimento das exigências do instrumento convocatório que deu origem a esta ARP, tendo em vista fato superveniente e aceito pelo MUNICÍPIO.

**Cláusula Décima Quinta** - Os preços da presente Ata serão irrealizáveis durante a validade desta Ata;

**Parágrafo Único** - Nas hipóteses previstas no Art. 65, inciso II, alínea "d", da Lei nº. 8.666/93, o MUNICÍPIO poderá promover o equilíbrio econômico-financeiro do contrato, mediante solicitação fundamentada e aceita.

#### **DAS PENALIDADES:**

**Cláusula Décima Sexta** - Pela inexecução total ou parcial da Ata ou do contrato o MUNICÍPIO poderá, garantido o devido processo legal, a ampla defesa e o contraditório, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

Advertência;

Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total registrado;

Suspensão temporária do direito de participar em licitação e impedimento de contratar com o MUNICÍPIO, pelo prazo de até 5 (cinco) anos;

Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública pelo prazo de até 5 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a sua reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade.

**Cláusula Décima Sétima** - A penalidade de advertência poderá ser aplicada nos seguintes casos, independentemente da aplicação de multas:

Descumprimento das obrigações assumidas contratualmente, desde que não acarretem prejuízos para o MUNICÍPIO;

Execução insatisfatória ou inexecução da entrega do material, desde que a sua gravidade não recomende o enquadramento nos casos de suspensão temporária ou declaração de inidoneidade;

Pequenas ocorrências que possam acarretar transtornos no desenvolvimento dos serviços do MUNICÍPIO ou dos órgãos municipais.

**Cláusula Décima Oitava** - Decorridos 05 (cinco) dias de atraso na entrega dos bens, sem que tenham sido apresentadas justificativas plausíveis, estará caracterizado o descumprimento total das obrigações assumidas, caso em que, além de aplicar a multa prevista no **inciso II da Cláusula Décima Quinta**, poderá o MUNICÍPIO optar pela rescisão do Contrato.

**Parágrafo Primeiro** - As multas a que se refere o **inciso II da Cláusula Décima Quinta** não impede que o MUNICÍPIO rescinda, unilateralmente, o Contrato ou cancele o Registro de Preço do fornecedor e, ainda aplique as outras sanções previstas na **Cláusula Décima Quinta**, em seus **incisos I, III e IV**, facultada o devido processo legal, a ampla defesa e o contraditório da PROMITENTE e/ou CONTRATADA.

**Cláusula Décima Nona** - As multas aplicadas serão descontadas dos pagamentos eventualmente devidos pelo MUNICÍPIO.

**Parágrafo Primeiro** - Inexistindo pagamento devido pelo MUNICÍPIO, ou sendo este insuficiente, caberá à CONTRATADA efetuar o pagamento da multa, no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos, contado da data da comunicação de confirmação da sanção;

**Parágrafo Segundo** - Não se realizando o pagamento nos termos acima definidos, o MUNICÍPIO poderá, se houver, valer-se do valor dado em garantia e, não sendo este suficiente, far-se-á a sua cobrança judicialmente.

**Cláusula Vigésima** - A penalidade de declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública será proposta se constatada má fé, ação maliciosa e premeditada da CONTRATADA em prejuízo do MUNICÍPIO, evidência de atuação com interesses escusos ou reincidência de faltas que acarretem prejuízos ao MUNICÍPIO ou aplicações sucessivas das outras penalidades anteriormente descritas.

**Parágrafo Único** - A penalidade prevista nesta cláusula é de competência exclusiva do MUNICÍPIO, facultada à contratada o devido processo legal, a ampla defesa e contraditório, no prazo de 03 (três) dias úteis, contados da data da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 2 (dois) anos de sua aplicação.

#### **DISPOSIÇÕES FINAIS:**

**Cláusula Vigésima Primeira** - As omissões desta ATA e as dúvidas oriundas de sua interpretação serão sanadas de acordo com o que dispuserem o Edital do **Pregão Presencial nº.010/2020** e as propostas apresentadas pelas CONTRATADAS, prevalecendo, em caso de conflito, as disposições do Edital sobre as das propostas.

**Cláusula Vigésima Segunda** - O presente registro decorre de adjudicação às PROMITENTES CONTRATADAS dos objetos, cujas descrições, quantidades e especificações constam no Termo de Referência - Anexo I, do **Pregão Presencial nº. 010/2020**, conforme decisão do Pregoeiro do MUNICÍPIO, lavrada em Ata e homologação feita pelo senhor Gestor Municipal.

**Cláusula Vigésima Terceira** - Caberá à PREFEITURA MUNICIPAL DE TUNTUM o gerenciamento da presente Ata de Registro de Preços nos termos da legislação vigente.

**Cláusula Vigésima Quarta** - Fica eleito o foro da Comarca deste Município, para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes da execução desta ATA, com renúncia das partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justas e acordadas, as partes assinam a presente Ata em 01 (uma) via de igual teor e forma.

Tuntum/MA, 13 de abril de 2020.

**LAECYO FABRYCIO COELHO DE SOUSA**  
Secretario Municipal de Saúde

NEIDE DA CUNHA BATISTA GONÇALVES SOUSA  
Secretária Municipal de Assistência Social

**CHRISTOFFY FRANCISCO ABREU SILVA**  
Pregoeiro/Presidente da CPL

#### **CONTRATADA:**

Empresa: **PAULO ROGÉRIO GOMES DA SILVA**  
**17617153805**  
CNPJ: **13.997.336/0001-12**  
Representante Legal: **PAULO ROGÉRIO GOMES DA SILVA**  
CPF nº. 176.171.583-05.

*Publicado por: CHRISTOFFY FRANCISCO ABREU SILVA*  
*Código identificador: 55226d9e85992396aad4935b417f5289*

pela contratante a Sra. Neide da Cunha Batista Gonçalves Sousa, Secretária Municipal de Assistência Social. Tuntum/MA, 13/04/2020.

*Publicado por: CHRISTOFFY FRANCISCO ABREU SILVA*  
*Código identificador: 2c313c114dea1bf13d0f40f3095afd09*

#### **EXTRATO DE CONTRATO DO PREGÃO PRESENCIAL Nº. 010/2020 - CONTRATO Nº. 01.02.09.010/2020 - FMS/SEMUS**

EXTRATO DE CONTRATO DO PREGÃO PRESENCIAL Nº. 010/2020 - Contrato nº. 01.02.09.010/2020 - FMS/SEMUS: CONTRATANTE: Fundo Municipal de Saúde de Tuntum/MA, CNPJ: 10.476.850/0001-14, CONTRATADA: Paulo Rogério Gomes da Silva 17617153805, CNPJ nº. 13.997.336/0001-12. OBJETO: Aquisição futura de gêneros alimentícios perecíveis "in natura" (verduras, frutas, carne bovina, carne suína, frango, peixe, linguiça e polpa de fruta) para o preparo de alimentação para funcionários e pacientes nos diversos setores / programas pertencentes à Rede Municipal de Saúde e Secretaria Municipal de Assistência Social de Tuntum/MA. VALOR DO CONTRATO: R\$ 455.926,00 (Quatrocentos e cinquenta e cinco mil novecentos e vinte e seis reais) referentes ao Lote nº. 01 - Itens 01 a 32. PRAZO DE FORNECIMENTO: 12 (doze) meses. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Art. 61 § único da Lei Federal nº. 8.666/93. RECURSOS: 02.08.00 - 10.122.0002.2023.0000; 02.09.00 - 10.122.0002.2024.0000; 10.301.0019.2026.0000; 10.301.0019.2027.0000; 10.301.0019.2054.0000; 10.301.0019.2074.0000; 10.302.0015.2028.0000; 10.302.0015.2064.0000; 10.304.0021.2030.0000; 10.305.0022.2031.0000; 3.3.90.30.00. Signatários: Pela contratada o Sr. Paulo Rogério Gomes da Silva e pela contratante o Sr. Laecyo Fabricyo Coelho de Sousa, Secretário Municipal de Saúde. Tuntum/MA, 13/04/2020.

*Publicado por: CHRISTOFFY FRANCISCO ABREU SILVA*  
*Código identificador: fb907fa3f5dbc9a5c436dfa14c33656*

#### **EXTRATO DE CONTRATO DO PREGÃO PRESENCIAL Nº. 010/2020 - CONTRATO Nº. 01.02.11.010/2020 - FMAS/SEMAS**

EXTRATO DE CONTRATO DO PREGÃO PRESENCIAL Nº. 010/2020 - Contrato nº. 01.02.11.010/2020 - FMAS/SEMAS: CONTRATANTE: Fundo Municipal de Assistência Social de Tuntum/MA, CNPJ: 14.538.081/0001-92, CONTRATADA: Paulo Rogério Gomes da Silva 17617153805, CNPJ nº. 13.997.336/0001-12. OBJETO: Aquisição futura de gêneros alimentícios perecíveis "in natura" (verduras, frutas, carne bovina, carne suína, frango, peixe, linguiça e polpa de fruta) para o preparo de alimentação para funcionários e pacientes nos diversos setores / programas pertencentes à Rede Municipal de Saúde e Secretaria Municipal de Assistência Social de Tuntum/MA. VALOR DO CONTRATO: R\$ 141.032,50 (Cento e quarenta e um mil trinta e dois reais e cinquenta centavos), referentes ao Lote nº. 02 - Itens 01 a 32. PRAZO DE FORNECIMENTO: 12 (doze) meses. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Art. 61 § único da Lei Federal nº. 8.666/93. RECURSOS: 02.10.00 - 08.241.0023.2032.0000; 08.243.0024.2033.0000; 08.244.0024.2037.0000; 08.244.0025.2034.0000; 02.11.00 - 08.243.0024.2035.0000; 08.243.0024.2036.0000; 08.244.0024.2065.0000; 08.244.0025.2038.0000; 08.244.0025.2067.0000; 08.244.0025.2068.0000; 08.244.0025.2069.0000; 08.244.0025.2070.0000; 08.244.0025.2071.0000; 3.3.90.30.00. Signatários: Pela contratada o Sr. Paulo Rogério Gomes da Silva e pela contratante a Sra. Neide da Cunha Batista Gonçalves

#### **EXTRATO DE CONTRATO DO PREGÃO PRESENCIAL Nº. 008/2020 - SRP - CONTRATO Nº. 02.11.008/2020 - FMAS/SEMAS**

EXTRATO DE CONTRATO DO PREGÃO PRESENCIAL Nº. 008/2020 - SRP - Contrato nº. 02.11.008/2020 - FMAS/SEMAS: CONTRATANTE: Fundo Municipal de Assistência Social de Tuntum/MA, CNPJ: 14.538.081/0001-92, CONTRATADA: São João Construção Ltda - EPP, CNPJ nº. 10.593.800/0001-17. OBJETO: Locação de veículos para Rede Municipal de Assistência Social de Tuntum/MA, referente aos itens 01 a 04. VALOR DO CONTRATO: R\$ 150.000,00 (Cento e cinquenta mil reais). PRAZO DE EXECUÇÃO: 12 (doze) meses. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Art.61§ único da Lei Federal nº. 8.666/93. RECURSOS: 02.11.00 08.243.0024.2035.0000; 08.243.0024.2036.0000; 08.244.0024.2065.0000; 08.244.0025.2038.0000; 08.244.0025.2067.0000; 08.244.0025.2068.0000; 08.244.0025.2069.0000; 08.244.0025.2070.0000; 08.244.0025.2071.0000; 3.3.90.39.00. Signatários: Pela contratada o Sr. Fabiano Queiroz Martins e



Sousa, Secretária Municipal de Assistência Social. Tuntum/MA, 13/04/2020.

Publicado por: *CHRISTOFFY FRANCISCO ABREU SILVA*  
Código identificador: *ee1675a6d6003a938e938d535e33d81*

## **PREFEITURA MUNICIPAL DE TUTÓIA**

### **DECRETO Nº 035, DE 24 DE ABRIL DE 2020**

#### **DECRETO Nº 035, DE 24 DE ABRIL DE 2020.**

**Prorroga, até 12 de maio de 2020, as medidas destinadas à prevenção do contágio e ao combate à propagação da transmissão da COVID-19, e dá outras providências.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE TUTÓIA**, Estado do Maranhão, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos III e V do art. 55 da Lei Orgânica do Município, e

**CONSIDERANDO** que, por meio da Portaria nº 188, de 03 de fevereiro de 2020, o Ministério da Saúde declarou Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional, em decorrência da Infecção Humana pelo novo Coronavírus, o que exige esforço conjunto de todo o Sistema Único de Saúde para identificação da etiologia dessas ocorrências, bem como a adoção de medidas proporcionais e restritas aos riscos;

**CONSIDERANDO** que a Organização Mundial de Saúde (OMS) declarou, em 11 de março do corrente ano, o estado de pandemia de COVID-19;

**CONSIDERANDO** ainda haver imprevisibilidade sobre a evolução da pandemia no Maranhão, o que exige prudência;

**CONSIDERANDO** ser o objetivo da Prefeitura Municipal de Tutóia que a crise sanitária seja superada o mais rapidamente possível, havendo restabelecimento, com segurança de todas as atividades.

**CONSIDERANDO** que o Governo do Estado do Maranhão prorrogou o período de suspensão das aulas presenciais nas unidades de ensino até o dia 12 de maio de 2020, conforme o Decreto nº 35.745 de 20 de abril de 2020.

#### **DECRETA:**

**Art. 1º** - Ficam prorrogados até 12 de maio de 2020, o Decreto nº. 028/2020, de 16 de março de 2020, Decreto nº. 029/2020, de 19 de março de 2020 e Decreto nº. 031/2020, de 21 de março de 2020.

**Art. 2º** - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

#### **REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.**

Gabinete do Prefeito Municipal de Tutóia, Maranhão, em 27 de abril de 2020.

**ROMILDO DAMASCENO SOARES**

Prefeito Municipal

Publicado por: *GEAN NUNES OLIVEIRA*  
Código identificador: *c05e34539437468048b381445430bd4f*

## **PREFEITURA MUNICIPAL DE DUQUE BACELAR**

### **AVISO DO EXTRATO DE CONTRATO Nº 107/2020**

#### **EXTRATO DE CONTRATO Nº 107/2020**

REF.: Dispensa nº 03/2020, Processo nº 026/2020; OBJETO: Fornecimento de Material de Lipeza; AMPARO LEGAL: nos termos do artigo 24, IV da Lei 8.666/93 e Lei 13.979/2020; VALOR GLOBAL: 17.297,03 (Dezesseis Mil Duzentos e Noventa e Sete Reais e Três Centavos) ; PRAZO: 180 (cento e oitenta) dias DOTAÇÃO: 02 02 03 - Secretária de Administração, Finanças e Infraestrutura; 04 122 0003 2017 - Manutenção e Funcionamento da Unidade Administrativa; ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.30.00 - Material de consumo; CONTRATADA: PRIME CONSTRUTORA COMERCIO E SERVIÇOS EIRELI,

CNPJ: 18.309.721/0001-43; CONTRATANTE: Secretária de Administração, Finanças e Infraestrutura; SIGNATÁRIOS: José Hilton dos Santos Barros Junior, portador do CPF nº 032.139.583-28, pela CONTRATADA e Benefrancelina Oliveira Reinado, portador do CPF: 717.354.703-25 pela CONTRATANTE, Em 03 de Abril de 2020. Adv. Sandra Maria da Costa OAB/PI - 4650 Assessor Jurídico

Publicado por: *NAYARA CRISTINA ALENCAR GOMES*  
Código identificador: *83ee08898b56a7e460c61175333fd19*

### **AVISO DO EXTRATO DE CONTRATO Nº 108/2020**

#### **EXTRATO DE CONTRATO Nº 108/2020**

REF.: Dispensa nº 03/2020, Processo nº 026/2020; OBJETO: Fornecimento de Material de Lipeza; AMPARO LEGAL: nos termos do artigo 24, IV da Lei 8.666/93 e Lei 13.979/2020; VALOR GLOBAL: 48.428,35 (Quarenta e oito Mil Quatrocentos e Vinte e Oito Reais e Trinta e Cinco Centavos) ; PRAZO: 180 (cento e oitenta) dias DOTAÇÃO: 02 02 05 - Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer; 12 361 0020 2064 - Manutenção do QSE; 02 02 06 - FUNDEB - Fundo de Manut. e Desenv. Da Educação Basi; 12 361 0019 2057 - Manutenção das Atividades do Fundeb 40% - Administrativos; ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.30.00 - Material de consumo; CONTRATADA: PRIME CONSTRUTORA COMERCIO E SERVIÇOS EIRELI, CNPJ: 18.309.721/0001-43; CONTRATANTE: Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer; SIGNATÁRIOS: José Hilton dos Santos Barros Junior, portador do CPF nº 032.139.583-28, pela CONTRATADA e Martinho Ribeiro da Costa, portador do CPF: 969.227.453-53 pela CONTRATANTE, Em 03 de Abril de 2020. Adv. Sandra Maria da Costa OAB/PI - 4650 Assessor Jurídico

Publicado por: *NAYARA CRISTINA ALENCAR GOMES*  
Código identificador: *d9bedc29e810b07c9acc87392ac75c4a*

### **AVISO DO EXTRATO DE CONTRATO Nº 109/2020**

#### **EXTRATO DE CONTRATO Nº 109/2020**

REF.: Dispensa nº 03/2020, Processo nº 026/2020; OBJETO: Fornecimento de Material de Lipeza; AMPARO LEGAL: nos termos do artigo 24, IV da Lei 8.666/93 e Lei 13.979/2020; VALOR GLOBAL: 181.974,82 (Cento e oitenta e um mil, novecentos e setenta e quatro reais, oitenta e dois centavos); PRAZO: 180 (cento e oitenta) dias DOTAÇÃO: 02 02 04 - Fundo Municipal de Saúde; 10 301 0024 2135 - Manutenção e Func. do Fundo Municipal de Saúde; 10 302 0024 2081-Manut da Atenção de Média Complex. Ambulatorial e Hospi; 10 302 0024 2144 - Manutenção e Func. da atenção Especializada; 10 301 0033 2134 - Manut e Funcionamento do SAMU; 10 301 0024 2080 - Manut e Funcionamento da Atenção Basica - PAB; ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.30.00 - Material de consumo; CONTRATADA: PRIME CONSTRUTORA COMERCIO E SERVIÇOS EIRELI, CNPJ: 18.309.721/0001-43; CONTRATANTE: Secretaria Municipal de Saúde; SIGNATÁRIOS: José Hilton dos Santos Barros Junior, portador do CPF nº 032.139.583-28, pela CONTRATADA e KAMILA SANTANA, CPF 826.443.063-53, pela CONTRATANTE, Em 03 de Abril de 2020. Adv. Sandra Maria da Costa OAB/PI - 4650 Assessor Jurídico

Publicado por: *NAYARA CRISTINA ALENCAR GOMES*  
Código identificador: *99101059105e70dfd34d4e97e30b2130*

### AVISO DO EXTRATO DE CONTRATO Nº 110/2020

EXTRATO DE CONTRATO Nº 110/2020

REF.: Dispensa nº 03/2020, Processo nº 026/2020; OBJETO: Fornecimento de Material de Lipeza; AMPARO LEGAL: nos termos do artigo 24, IV da Lei 8.666/93 e Lei 13.979/2020; VALOR GLOBAL: 50.473,86 (Cinquenta Mil Quatrocentos e Setenta e Três Reais e Oitenta e Seis Centavos); PRAZO: 180 (cento e oitenta) dias DOTAÇÃO: 02 02 08 - Fundo Municipal de Assistência Social; 08 243 0026 2147 - Manutenção e Func. do Programa Primeira Infância 08 244 0025 2096 - Manutenção Serviços Proteção Social Básica PBF; 08 244 0025 2098 - Manut. Serviços de Convivência e Fortal. de Vínculos; ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.30.00 - Material de consumo; CONTRATADA: PRIME CONSTRUTORA COMERCIO E SERVIÇOS EIRELI, CNPJ: 18.309.721/0001-43; CONTRATANTE: Secretária Municipal de Assistência Social; SIGNATÁRIOS: José Hilton dos Santos Barros Junior, portador do CPF nº 032.139.583-28, pela CONTRATADA e Aurelia Rakel da Costa Silva, portadora do CPF: 858.992.163-87 pela CONTRATANTE, Em 03 de Abril de 2020. Adv. Sandra Maria da Costa OAB/PI - 4650 Assessor Jurídico

Publicado por: NAYARA CRISTINA ALENCAR GOMES  
Código identificador: d47f062fcd6a77ebaae53563a66103eb

### PREFEITURA MUNICIPAL DE HUMBERTO DE CAMPOS

#### ADJUDICAÇÃO CPL/ HUMBERTO DE CAMPOS-MA

#### ADJUDICAÇÃO CPL/ HUMBERTO DE CAMPOS-MA

REFERÊNCIA : Processo nº 39/2020 / Dispensa Emergencial de Licitação  
AMPARO LEGAL : Lei nº 13.979/2020, LEI nº 8.666/93 e suas alterações posteriores  
ÓRGÃO INTERESSADO : SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE  
OBJETO : Contratação de Empresa para fornecimento de máscaras de tecido, para atender as necessidades do Município de Humberto de Campos-MA, em virtude do surgimento da pandemia de COVID-19 (Coronavírus) - Dispensa Emergencial.

PRAZO : 02 (dois) meses, a contar da assinatura do Contrato.  
VALOR TOTAL : R\$ 20.400,00 (vinte mil e quatrocentos reais).

FONTE DO RECURSO :  
0802 Fundo Municipal de Saúde - FMS  
06 SECRETARIA DE SAÚDE  
MANUTENÇÃO E FUNCIONAMENTO DA SECRETARIA  
10.301.0075.1101.0000  
MATERIAL DE CONSUMO 3.3.90.30.00

12 FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE  
MANUTENÇÃO DO FUNDO 10.301.0075.2920.0000  
MATERIAL DE CONSUMO 3.3.90.30.00

12 FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE  
PROGRAMA DA ATENÇÃO BASICA - PAB FIXO  
10.301.0075.2921.0000  
MATERIAL DE CONSUMO 3.3.90.30.00

A Comissão Permanente de Licitação - CPL, no uso de suas atribuições legais resolve adjudicar o objeto acima referendado

em nome da Empresa A. S. SANTOS - COMERCIO - ME, CNPJ nº 27.452.745/0001-48.

Encaminhamos o presente processo a Secretaria Municipal de Saúde para fins de homologação e Ratificação  
Humberto de Campos - MA, 23 de abril de 2020

#### Israel Andrade Cantanhede

Presidente da CPL

Wilson Costa Moraes

Membro Suplente

Bianca Correa da Silva

Membro Suplente

#### HOMOLOGAÇÃO

Referência: Dispensa de Licitação Emergencial - Secretaria de Saúde

Objeto: Contratação de Empresa para fornecimento de máscaras de tecido, para atender as necessidades do Município de Humberto de Campos-MA, em virtude do surgimento da pandemia de COVID-19 (Coronavírus)- Dispensa Emergencial.

Empresa: A. S. SANTOS - COMERCIO - ME, sediada à Rua Leoncio Rodrigues, 512, Centro, CEP. 65.180-000 - Humberto de Campos - MA, CNPJ nº 27.452.745/0001-48.

Valor Global: R\$ 20.400,00 (vinte mil e quatrocentos reais).

Homologo o julgamento referente ao objeto em epígrafe, conforme adjudicação da Comissão Permanente de Licitação - CPL e autorizo a despesa.

Humberto de Campos, 27 de abril de 2020.

#### Geane dos Santos e Santos

Secretaria Municipal de Saúde

#### TERMO DE RATIFICAÇÃO

#### RATIFICAÇÃO DE CONTRATAÇÃO DIRETA POR DISPENSA EMERGENCIAL DE LICITAÇÃO Nº 03/2020

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 39/2020

ÓRGÃO INTERESSADO: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

OBJETO: Contratação de Empresa para fornecimento de máscaras de tecido, para atender as necessidades do Município de Humberto de Campos-MA, em virtude do surgimento da pandemia de COVID-19 (Coronavírus).

EMPRESA: A. S. SANTOS - COMERCIO - ME, sediada à Rua Leoncio Rodrigues, 512, Centro, CEP. 65.180-000 - Humberto de Campos - MA, CNPJ nº 27.452.745/0001-48.

AMPARO LEGAL: Lei nº 13.979/2020 e LEI Nº 8.666/93.

VALOR TOTAL: R\$ 20.400,00 (vinte mil e quatrocentos reais)

PRAZO: 02 (dois) meses

#### DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

06 SECRETARIA DE SAÚDE  
MANUTENÇÃO E FUNCIONAMENTO DA SECRETARIA  
10.301.0075.1101.0000  
MATERIAL DE CONSUMO 3.3.90.30.00

12 FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE  
MANUTENÇÃO DO FUNDO 10.301.0075.2920.0000  
MATERIAL DE CONSUMO 3.3.90.30.00

12 FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE  
PROGRAMA DA ATENÇÃO BASICA - PAB FIXO  
10.301.0075.2921.0000

MATERIAL DE CONSUMO 3.3.90.30.00

Considerando que foram atendidas as prescrições legais pertinentes, RATIFICO, com fundamento na Lei nº 13.979/2020 e Lei 8.666/93, a DISPENSA DE LICITAÇÃO, para os materiais acima citados. Publique-se, para ciência dos interessados, observadas as normas legais.

Humberto de Campos, 27 de abril de 2020.

**Geane dos Santos e Santos**  
Secretaria Municipal de Saúde

*Publicado por: LOUISE SANTOS ALMEIDA*  
*Código identificador: 8a399b31abedc870ef356bf110d3836c*



**ERLANIO FURTADO LUNA XAVIER**

Presidente

[www.famem.org.br](http://www.famem.org.br)

**FAMEM - Federação dos Municípios do Estado do Maranhão**

Avenida dos Holandeses, Nº 6, Quadra 08, CEP: 65075380

Calhau - São Luís / MA

Contato: (98) 21095400

[www.diariooficial.famem.org.br](http://www.diariooficial.famem.org.br)